

GUIA DO TRADUTOR

Departamento de Língua Portuguesa

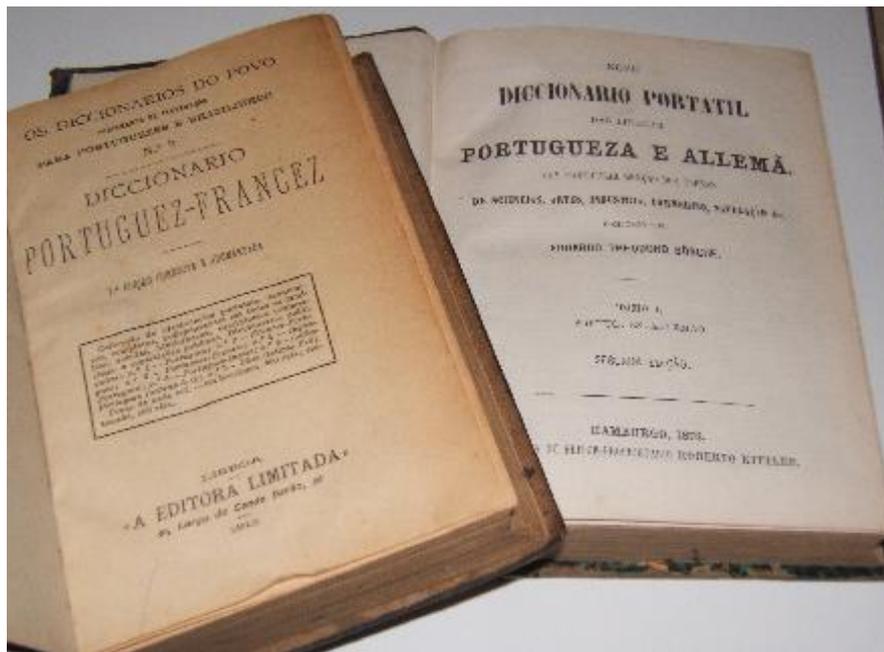
2020



Comissão Europeia
Direção-Geral da Tradução

GUIA DO TRADUTOR

2020



Documento do Departamento de Língua Portuguesa da Direção-Geral da Tradução da Comissão Europeia — 4.^a edição revista: abril de 2020.

Redação e paginação: equipa de coordenação e apoio linguístico do Departamento de Língua Portuguesa, em colaboração com o Serviço Jurídico da Comissão Europeia, com o Serviço de Tradução do Comité Económico e Social Europeu e Comité das Regiões e com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda

Edição impressa: oficinas gráficas do Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas

Edição em linha: sítio DGT-Europa

Contacto: DGT-PT-LINGUISTIC-TEAM@ec.europa.eu

Os textos contidos nesta publicação podem ser reproduzidos mediante indicação da fonte.

PREFÁCIO

O *Guia do Tradutor* é sem dúvida o mais importante documento de referência do Departamento de Língua Portuguesa da Direção-Geral da Tradução da Comissão Europeia.

Além de ser uma ferramenta indispensável no trabalho diário dos tradutores do departamento e de contribuir, a esse título, para a qualidade do trabalho desenvolvido, tem sido muito bem acolhido, não só pelas outras instituições da União Europeia, mas também em Portugal e, mais genericamente, pela comunidade de língua portuguesa.

Esta quarta edição, que tenho agora o prazer de apresentar, contou com a colaboração do Comité Económico e Social Europeu e Comité das Regiões, assim como dos juristas-revisores da Comissão Europeia. Numa perspetiva de harmonização com a prática de legística portuguesa e atendendo a que certos atos da União Europeia são transpostos para a ordem jurídica portuguesa e publicados no Diário da República, a parte do Guia do Tradutor dedicada à tradução de atos jurídicos – e muito especialmente as secções relativas aos tempos verbais nos atos jurídicos – foi submetida à apreciação da Imprensa Nacional–Casa da Moeda.

Nesta edição, foram acrescentadas algumas secções dignas de nota que prestam informações complementares sobre:

- as epígrafes dos atos jurídicos
- a correção e retificação de atos jurídicos
- as regras de concordância

Este guia é fruto de um trabalho permanente de apuramento e atualização, conduzido pela incansável equipa linguística do departamento, a quem quero agradecer aqui pela qualidade do trabalho realizado e pelo entusiasmo e dedicação demonstrada.

Felicitemo-nos obviamente com o bom acolhimento que tem sido reservado a este Guia e reiteramos o convite no sentido de continuarem a enviar-nos ideias e sugestões, para que se transforme num instrumento cada vez mais útil, que contribua para a normalização e a qualidade da tradução institucional, a bem da língua portuguesa.



Cristina De Preter
Chefe do Departamento de Língua Portuguesa
Direção-Geral da Tradução
Comissão Europeia

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
TRADUZIR NA COMISSÃO EUROPEIA.....	3
1. Atos jurídicos	3
1.1. Modelos LegisWrite	4
1.2. Alteração da língua do documento e atualização da página de rosto.....	4
1.3. Proposta/Projeto	6
1.4. Numeração dos atos jurídicos	6
1.5. Título.....	9
1.6. Títulos abreviados e siglas	10
1.7. Epígrafe.....	14
1.7.1. Dúvidas frequentes acerca de expressões utilizadas nas epígrafes.....	14
1.7.2. Quadro de expressões utilizadas nas epígrafes	16
1.8. Citação da epígrafe de um ato na epígrafe de outro ato	18
1.9. Vírgulas na citação da epígrafe	19
1.10. Exposição de motivos.....	20
1.11. Considerandos	23
1.11.1. Tempos verbais nos considerandos	23
1.11.2. Referência aos considerandos	26
1.12. Fórmula de adoção	27
1.13. Dispositivo.....	28
1.13.1. Tempos verbais no dispositivo	28
1.13.2. Divisão da parte normativa.....	30
1.13.3. Numeração dos artigos	31
1.13.4. Epígrafe dos artigos	31
1.13.5. Artigos aditados	31
1.13.6. Subdivisões do artigo.....	33
1.13.7. Definições	36
1.13.8. Enumerações.....	38
1.13.9. Enumerações de atos	39
1.13.10. Indicação do início de validade de um ato	40
1.13.11. Indicação do fim de validade de um ato.....	42
1.14. Anexos	43
1.14.1. Numeração dos anexos	43
1.14.2. Citação dos anexos	43
1.14.3. Citação das subdivisões dos anexos	44
1.15. Tratado de Lisboa.....	45
1.15.1. Estrutura.....	45
1.15.2. União Europeia	45
1.16. Tipologia dos atos jurídicos	45
1.17. Atos autónomos da Comissão	46
1.18. Atos legislativos que estabelecem uma delegação	47
1.19. Comitologia (atos delegados e atos de execução)	51
1.19.1. Procedimentos de comitologia	51
1.19.2. Correções efetuadas pelos peritos nacionais	53
1.19.3. Modelo de regulamento interno dos comités	54
1.19.4. Comité de recurso	63

1.20. Disposições relativas aos atos de execução sujeitos ao controlo dos Estados-Membros	64
1.21. Disposições relativas aos atos de execução que não estão sujeitos ao controlo dos Estados-Membros	70
1.22. Propostas da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho	72
1.22.1. Processo legislativo ordinário	72
1.22.2. Processos legislativos especiais	73
1.23. Regulamentos	74
1.24. Decisões	83
1.25. Diretivas	94
1.26. Recomendações, pareceres e comunicações	105
1.27. Orçamento Geral da União Europeia	110
1.28. Regulamento Financeiro	111
1.29. Nomenclaturas pautais	111
1.30. Cláusulas de proteção dos interesses financeiros da União Europeia	112
1.31. Alteração de atos jurídicos	115
1.31.1. Título dos atos modificativos	115
1.31.2. Fórmulas de alteração	116
1.31.3. Pontuação nos atos modificativos	118
1.32. Retificação de atos jurídicos	119
1.32.1. Correção de atos ainda não adotados (CORR)	119
1.32.2. Correção de atos já adotados pela Comissão (CORRI)	120
1.32.3. Correção de atos dirigidos às outras instituições (COM ou JOIN)	121
1.32.4. Rejeição de um pedido de retificação	121
1.33. Consolidação / codificação / reformulação / alteração e atualização simultâneas	126
1.34. Acordos internacionais	130
1.34.1. Decisões relativas à assinatura, à aplicação provisória e à celebração de acordos	131
1.34.2. Títulos das decisões relativas a acordos	132
1.34.3. Tempos verbais nos acordos	133
1.34.4. Fórmulas frequentes nos acordos e outros atos relacionados	134
1.34.5. Acordos sob forma de troca de cartas	142
1.35. Fórmulas frequentes nos atos jurídicos da União Europeia	144
1.36. Definição de certas locuções usadas nos atos jurídicos	147
2. Regras e convenções gerais	151
2.1. Ordem de citação dos Estados-Membros	151
2.2. Ordem de citação das línguas dos Estados-Membros	152
2.3. Línguas dos países candidatos à adesão	153
2.4. Ordem das versões linguísticas	153
2.5. Tratados: títulos abreviados	154
2.6. Euro e cent	155
2.6.1. Forma de escrever euro e cent	155
2.6.2. Abreviatura de euro (código ISO)	157
2.6.3. Euro/EUR: uso da forma extensa ou abreviada	157
2.6.4. Abreviatura de cent	158
2.7. Outras moedas dos Estados-Membros	158
2.8. Antigas moedas dos países que participam na moeda única	159

2.9. Moedas dos países candidatos à adesão.....	159
2.10. Área do euro	160
2.11. Indicação das unidades monetárias nos quadros	160
2.12. Forma de escrever os numerais	161
2.13. Números, símbolos e espaços	164
2.14. Múltiplos de dez	165
2.15. Uso de maiúsculas/minúsculas.....	166
2.16. Concordância do verbo no caso das percentagens e frações	168
2.17. Concordância do adjetivo com o substantivo	169
2.18. Concordância com partitivos (um grande número, a maior parte, metade de, etc.).....	170
2.19. Colocação dos pronomes átonos (me, te, o, a, lhe, nos, vos, os, as, lhes) antes do verbo (próclise).....	171
2.20. Uso do hífen com os elementos prefixiais «não», «quase», «híper»	172
2.21. Abreviaturas.....	173
2.21.1. Abreviatura de número	173
2.21.2. Abreviatura de Excelência.....	173
2.22. Datas	174
2.23. Notas de pé de página ou de rodapé.....	174
2.24. Referências ao Jornal Oficial	174
2.25. Referências às direções-gerais	175
2.26. Códigos atribuídos aos documentos oficiais.....	176
2.27. Tribunal de Justiça da União Europeia	177
2.28. Acórdãos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral	179
2.28.1. Subdivisão dos acórdãos.....	179
2.28.2. Referência aos acórdãos	179
2.28.3. Identificador europeu da jurisprudência (ECLI).....	181
2.28.4. Identificador europeu da legislação (ELI)	182
Aspas.....	183
2.29. Correspondência.....	184
2.29.1. Carta/ofício	184
2.29.2. Correspondência internacional	184
2.29.3. Ofícios dirigidos ao Representante Permanente de Portugal junto da União Europeia	185
2.29.4. Ofícios dirigidos às mais altas instâncias (presidente da República, presidente da Assembleia da República, ministros, altas entidades das Regiões Autónomas).....	187
2.29.5. Outros exemplos de endereços e fórmulas de cortesia	190
2.29.6. Rodapé na correspondência da Comissão Europeia	193
2.29.7. Correio eletrónico	194
2.30. Livros verdes/Livros brancos.....	195
2.31. Textos confidenciais.....	196
2.32. Documentos SECEM	197
2.33. Erros e incorreções frequentes	198
ANEXO I — Direções-gerais e serviços.....	199
ANEXO II — Agências e outros organismos da UE	200
ANEXO III — Cargos na Comissão	203
ANEXO V — Estados-Membros: regiões, divisões administrativas e tribunais.....	207

ANEXO VI — Quadro de síntese da utilização do hífen na prefixação	229
ANEXO VII — Múltiplos e submúltiplos	233
ANEXO VIII — Duplas grafias do português europeu	234
ÍNDICE REMISSIVO	235

INTRODUÇÃO

O *Guia do Tradutor* é uma publicação elaborada pela equipa de coordenação e apoio linguístico (equipa linguística) do Departamento de Língua Portuguesa da Direção-Geral da Tradução da Comissão Europeia com a colaboração dos colegas do departamento. O Guia pretende fornecer soluções práticas para problemas concretos que surgem durante o processo de tradução e ser um documento de referência e normalização, ao serviço dos tradutores, assistentes e *freelancers*.

O Guia articula-se com o *Código de Redação Interinstitucional*, documento de normalização em uso nas instituições da União Europeia, procurando completar esta publicação de referência, colmatando lacunas, desenvolvendo aspetos que aí apenas são abordados de uma forma geral e procurando contribuir, quando possível, para a evolução e aperfeiçoamento do Código.

O Guia reúne material anteriormente disperso em notas e artigos publicados pelos membros da equipa linguística no sítio Intranet do departamento e no boletim «a folha» e acrescenta novos conteúdos expressamente criados para o efeito. Na elaboração do Guia, foram também tidos em conta documentos equivalentes de outros departamentos linguísticos da Direção-Geral da Tradução e de instituições portuguesas.

O Guia é, por natureza, um instrumento sujeito a permanente atualização em função das necessidades expressas pelos tradutores e das suas colaborações. A revisão regular do conteúdo do Guia é assegurada pela equipa linguística e resulta de um trabalho conjunto que conta com a participação de todo o departamento — tradutores, revisores, chefes de unidade, chefe de departamento, assim como gestores de conteúdos das bases terminológicas, memórias de tradução e dicionários de tradução automática.

De assinalar ainda que esta nova edição contou com a colaboração dos tradutores dos Comité Económico e Social Europeu e Comité das Regiões, dos juristas-revisores da Comissão Europeia, assim como da Imprensa Nacional–Casa da Moeda.

Estrutura

No seu formato atual, o *Guia do Tradutor* é composto por uma secção «**Traduzir na Comissão Europeia**», subdividida em dois capítulos. O primeiro capítulo, «**Atos jurídicos**», retoma as regras de base a respeitar na tradução de textos a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*. O segundo capítulo, «**Regras e Convenções Gerais**», enuncia regras de carácter geral, no intuito de prestar um apoio permanente ao tradutor e, ao mesmo tempo, estabelecer uma série de convenções que contribuam para a harmonização e a normalização dos textos traduzidos no Departamento de Língua Portuguesa. O Guia contém ainda vários anexos de carácter obrigatório.

Publicação

Ao nível da Comissão, o Guia pode ser consultado na página Intranet do Departamento de Língua Portuguesa. Os contributos dos utilizadores diretos do Guia são recolhidos pela equipa linguística do departamento, que os reflete em atualizações regulares da edição publicada em papel e na Intranet da Comissão Europeia.

Está também disponível uma versão acessível a todos no servidor Europa, na Internet.

Contactos

Os comentários e sugestões podem ser enviados para:
DGT-PT-LINGUISTIC-TEAM@ec.europa.eu

TRADUZIR NA COMISSÃO EUROPEIA

1. Atos jurídicos

Devido à sua posição no processo legislativo, cabe à Comissão elaborar as propostas legislativas com vista à sua posterior adoção pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu (processo legislativo ordinário) ou por uma destas instituições com a participação da outra (processo legislativo especial). Uma vez que grande parte da terminologia é fixada nesta fase inicial do processo, os tradutores devem assegurar o rigor, a precisão e a clareza da terminologia escolhida, bem como a sua coerência com a legislação anterior. Por outro lado, devem garantir a normalização das práticas de tradução, a fim de evitar que uma mesma expressão seja, injustificadamente, traduzida de formas diversas.

Além disso, a Comissão adota atos não legislativos em conformidade com as competências que lhe são conferidas (atos autónomos). Estes atos dividem-se em duas categorias: atos de execução e atos delegados (ver ponto *1.18 Atos autónomos da Comissão*).

A prática legislativa na Comissão impõe o respeito de certos aspetos formais. O *Código de Redação Interinstitucional* é o principal instrumento de normalização das práticas de redação nas instituições europeias, devendo os tradutores respeitar o conjunto de regras nele enunciado. A presente secção pretende prestar apoio suplementar aos tradutores no que se refere aos aspetos formais a respeitar na tradução de atos jurídicos, dando especial relevo às situações encontradas com mais frequência na tradução deste tipo de atos.

Recordam-se dois princípios essenciais a respeitar na redação/tradução de atos jurídicos, enunciados no *Guia Prático Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão para as pessoas que contribuem para a redação de textos legislativos da União Europeia*:

O redator deve procurar reduzir a intenção normativa a conceitos simples, [...] se necessário privilegiando a clareza do enunciado e não a beleza do estilo. Deve, por exemplo, evitar utilizar sinónimos e frases diferentes para exprimir a mesma ideia.

A terminologia utilizada deve ser coerente tanto entre disposições de um mesmo ato como entre esse ato e os atos já em vigor, especialmente na mesma matéria.

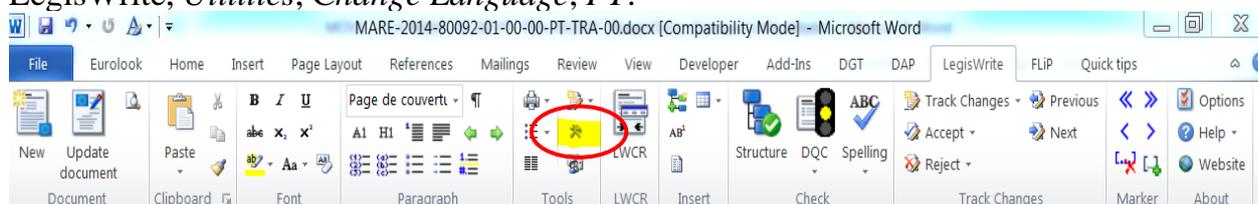
1.1. Modelos LegisWrite

Para visualizar os modelos LegisWrite, em qualquer língua, abrir o Word, abrir o menu LegisWrite, clicar *New*. Selecionar o modelo pretendido na hierarquia proposta, escolher a língua e clicar *Next*. Na janela que se abre, assinalar as casas pertinentes e clicar *Create Document*.

1.2. Alteração da língua do documento e atualização da página de rosto

Caso 1: Título presente no corpo do texto do ato jurídico

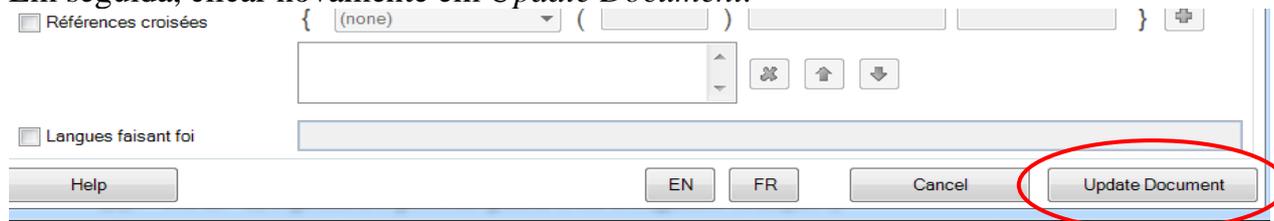
No caso dos textos LegisWrite em que o título está presente no corpo do texto do ato jurídico, a alteração da língua do documento e a atualização da página de rosto é feita em Word, após a conclusão do trabalho com a ferramenta de ajuda à tradução. A língua do documento deve ser alterada **antes** da atualização da página de rosto, a fim de evitar problemas aquando desta última operação. Em Word, abrir o menu LegisWrite, *Utilities, Change Language, PT*.



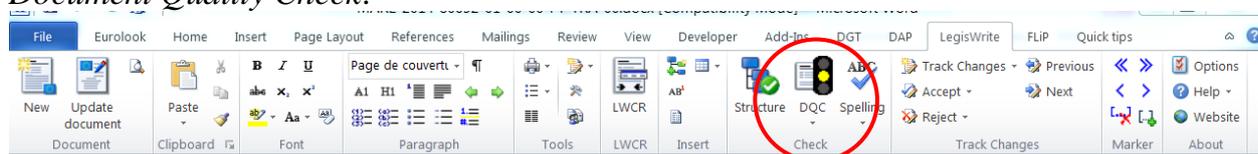
Após ter verificado que a língua foi efetivamente alterada para PT, proceder à atualização da página de rosto. Em Word, abrir o menu LegisWrite e clicar em *Update document*.



Em seguida, clicar novamente em *Update Document*.

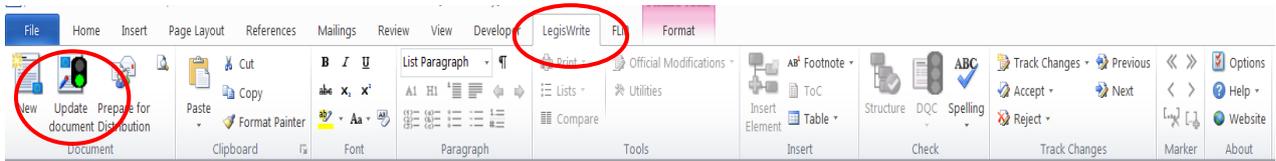


Por fim, verificar se o documento contém erros de LegisWrite, através do botão *Document Quality Check*.

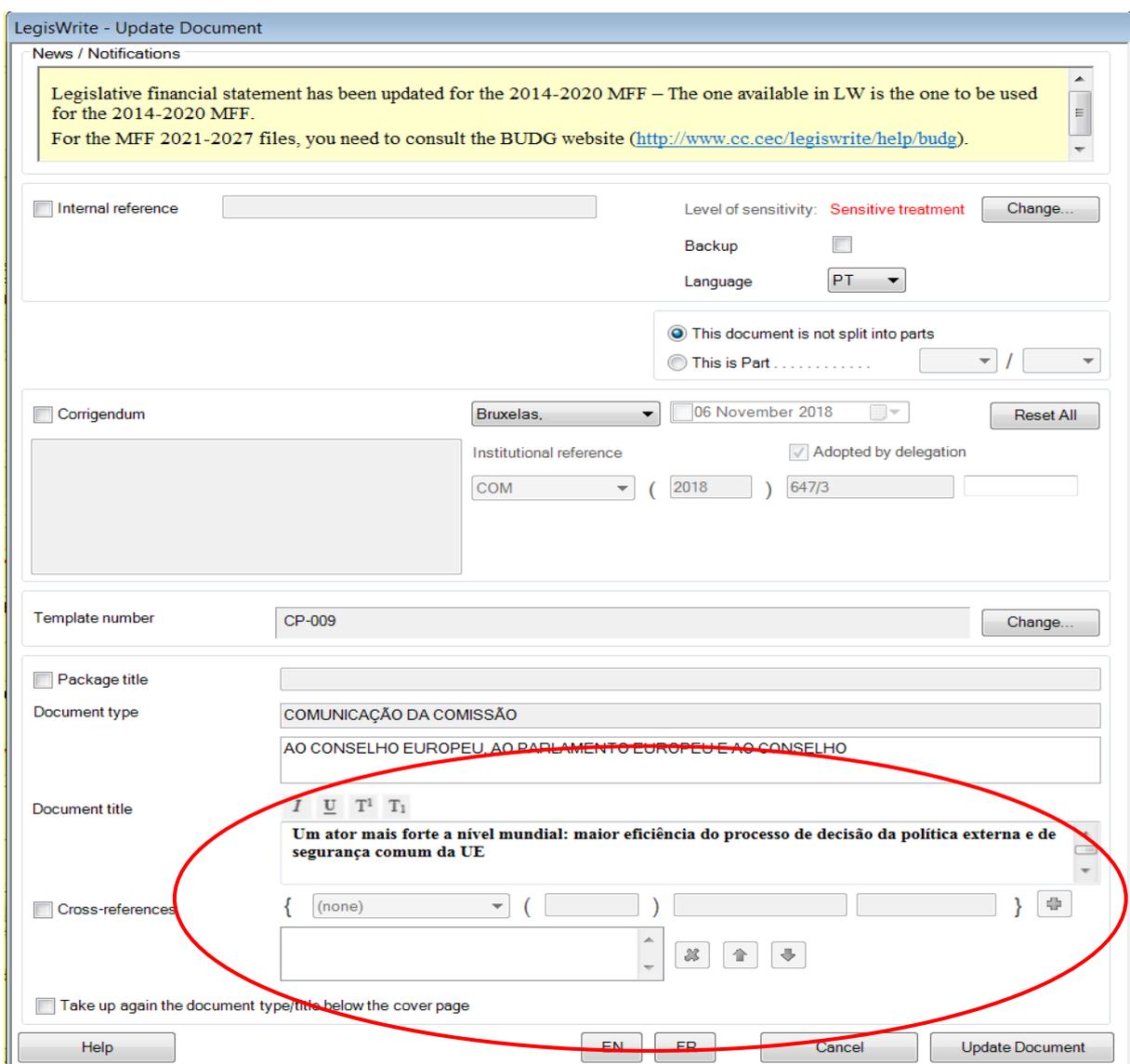


Caso 2: título presente apenas na página de rosto

No caso dos textos LegisWrite em que o título só consta da página de rosto, após ter terminado a tradução, o tradutor deve abrir o documento em Word, ir para o menu LegisWrite e clicar em *Update document*:



Na página que se abre, mudar a língua e preencher os campos que devem ser traduzidos para português. Em seguida, clicar em *Update Document*:

A screenshot of the 'LegisWrite - Update Document' dialog box. The window title is 'LegisWrite - Update Document'. It contains several sections: 'News / Notifications' with a yellow message about legislative financial statements; 'Internal reference' with a text field and 'Level of sensitivity' set to 'Sensitive treatment'; 'Backup' and 'Language' set to 'PT'; 'Corrigendum' with a date of '06 November 2018' and a 'Reset All' button; 'Institutional reference' with 'COM' and '2018' selected; 'Template number' set to 'CP-009'; 'Package title' and 'Document type' fields; 'Document title' field containing the text 'Um ator mais forte a nível mundial: maior eficiência do processo de decisão da política externa e de segurança comum da UE', which is circled in red; 'Cross-references' with a dropdown set to '(none)'; and a 'Take up again the document type/title below the cover page' checkbox. At the bottom, there are buttons for 'Help', 'EN', 'FR', 'Cancel', and 'Update Document'.

No fim, verificar se todos os campos foram atualizados e traduzidos para português. **ATENÇÃO:** os campos relativos ao nível de confidencialidade não devem ser traduzidos.

1.3. Proposta/Projeto

No início das propostas de atos legislativos, a adotar conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (processo legislativo ordinário) ou pelo Conselho, com a participação do Parlamento Europeu, ou por este, com a participação do Conselho (processo legislativo especial), usa-se a expressão «Proposta de», em conformidade com os modelos LegisWrite. Tratando-se de um projeto de ato autónomo não legislativo, a adotar pela Comissão, usa-se a expressão «Projeto de».

1.4. Numeração dos atos jurídicos

Antes de 1 de janeiro de 2015, o Serviço das Publicações (ou o Secretariado-Geral do Conselho, no caso das diretivas adotadas após 1 de janeiro de 1992), atribuíam um número aos regulamentos, diretivas e decisões, completado com o ano e a sigla ou o acrónimo do domínio.

Exemplo:

Regulamento de Execução (UE) n.º 311/2014 da Comissão, de 25 de março de 2014, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

Quando o número de ordem era indicado antes do ano, usava-se a abreviatura «n.º». Inversamente, quando o ano era indicado antes do número de ordem, não se usava a abreviatura «n.º».

Exemplos:

Regulamento de Execução (UE) n.º 403/2011 da Comissão
Diretiva de Execução 2011/55/UE da Comissão

No caso das decisões, a posição do número de ordem (antes ou depois do ano) constituía uma indicação quanto ao facto de se tratar de um ato legislativo ou não. Nas decisões legislativas (adotadas mediante processo legislativo), o número de ordem era colocado antes do ano. Nas decisões não legislativas, o número de ordem era colocado depois do ano (ver ponto 1.23 *Decisões*).

Exemplo de decisão legislativa:

Decisão n.º 743/2013/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2010 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação

Exemplo de decisão não legislativa:

Decisão 2010/283/UE do Conselho, de 19 de janeiro de 2010, sobre a existência de um défice excessivo na Bélgica

As referências aos documentos publicados antes de 1 de janeiro de 2015 devem reproduzir este modo de numeração.

A partir de 1 de janeiro de 2015, aplica-se um novo método de atribuição de números aos atos jurídicos publicados na série L (legislação) do *Jornal Oficial da União Europeia* (JO). Segundo o novo método, os atos jurídicos da UE passam a ter um número sequencial único.

Exemplos:

Regulamento (UE) 2015/1 do Parlamento Europeu e do Conselho ...

Diretiva (UE) 2015/2 do Parlamento Europeu e do Conselho ...

Decisão (UE) 2015/3 do Conselho ...

Decisão (PESC) 2015/4 do Conselho ...

Regulamento Delegado (UE) 2015/5 da Comissão ...

Regulamento de Execução (UE) 2015/6 da Comissão ...

Diretiva de Execução (UE) 2015/6 da Comissão ...

Decisão de Execução (UE) 2015/7 da Comissão ...

Decisão (UE) 2015/8 do Parlamento Europeu ...

Decisão (UE, Euratom) 2015/9 do Parlamento Europeu ...

Regulamento Delegado (UE) 2015/1 da Comissão, de 30 de setembro de 2014, que completa o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a comunicação periódica relativa às taxas cobradas pelas agências de notação de risco para efeitos de supervisão permanente pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Regulamento de Execução (UE) 2015/4 da Comissão, de 5 de janeiro de 2015, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

Regulamento (UE) 2015/18 da Comissão, de 23 de dezembro de 2014, que proíbe a pesca do bacalhau no Skagerrak pelos navios que arvoram o pavilhão da Alemanha

Decisão (PESC) 2015/77 do Conselho, de 19 de janeiro de 2015, que nomeia o Representante Especial da União Europeia na Bósnia-Herzegovina

Esta nova numeração não se aplica aos acordos internacionais nem às retificações, que continuam a não ser numerados.

Certos tipos de atos têm dois números: um número atribuído pelo Serviço das Publicações e um número atribuído pelo autor, que é colocado após o título.

Trata-se dos:

— atos jurídicos e instrumentos do BCE

Decisão (UE) 2015/5 do Banco Central Europeu, de 19 de novembro de 2014, relativa à implementação do programa de compra de instrumentos de dívida titularizados (BCE/2014/45)

— decisões do Comité Político e de Segurança

Decisão (PESC) 2015/67 do Comité Político e de Segurança (EUCAP Sael/Mali/1/2015), de 14 de janeiro de 2015, que prorroga o mandato do Chefe de Missão da Missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali)

— atos adotados por órgãos criados por acordos internacionais

Decisão n.º 2/2015 do Comité dos Embaixadores ACP-UE ... [2015/45]

— atos adotados no âmbito do Espaço Económico Europeu (EEE)

Decisão n.º 58/2015 do Comité Misto do EEE ... [2015/100]

— atos adotados no âmbito da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA)

Decisão n.º 02/10/COL do Órgão de Fiscalização da EFTA ... [2015/101]

— regulamentos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE)

Regulamento n.º 28 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) ... [2015/46].

1.5. Título

O título dos atos jurídicos inclui, regra geral:

- o tipo de ato,
- a sigla ou o acrónimo pertinentes («UE», «Euratom», «UE, Euratom», «PESC»), assim como o ano e um número,
- o nome da instituição ou instituições autoras do ato,
- a data de adoção do ato ou a data de assinatura, no caso dos atos adotados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho,
- a epígrafe, que informa sobre o objeto do texto.

Exemplo:

Regulamento de Execução (UE) 2015/12 da Comissão, de 6 de janeiro de 2015, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

Se o ato tiver interesse para o EEE (Espaço Económico Europeu), é aposta, a seguir ao título, entre parênteses, a indicação:

(Texto relevante para efeitos do EEE)

No caso das decisões, dos pareceres e das recomendações, se o ato não fizer fé em todas as línguas da União, é aposta, a seguir ao título, mas antes da referência à relevância para o EEE, entre parênteses, uma das seguintes indicações:

(Apenas faz fé o texto em língua...)

(Apenas fazem fé os textos nas línguas...)

As línguas são citadas por ordem alfabética das designações das línguas em português (ver ponto 2.2 *Ordem de citação das línguas dos Estados-Membros*).

1.6. Títulos abreviados e siglas

Em certos atos, é mencionado um título abreviado após o título do ato.

Exemplo:

Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha)

Acontece igualmente que, embora não seja mencionado no título do ato, o título abreviado seja criado posteriormente, de modo mais ou menos informal, noutros atos ou documentos da Comissão.

O título abreviado contém, por regra, a indicação da natureza do ato, assim como elementos que identificam o ato o mais resumidamente possível.

Para a tradução do título abreviado, devem aplicar-se três critérios, baseados no *Código de Redação Interinstitucional*, no uso (DGT e outros serviços) e no *Guia Prático Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão para as pessoas que contribuem para a redação de textos legislativos da União Europeia*. Assim:

- de acordo com o *Código de Redação Interinstitucional*, tratando-se de atos jurídicos definidos, o tipo de ato nos respetivos títulos deve ser grafado com maiúscula inicial,
- o uso na DGT, e também em Portugal, para os títulos abreviados de atos da União Europeia, consagra a omissão da preposição, contrariamente à tradição na legislação portuguesa,
- de acordo com o *Guia Prático Comum*, e contrariamente à «escola francesa», não é necessário o uso de aspas para identificação da epígrafe; essa identificação é feita pelo uso de maiúsculas iniciais.

Exemplos de títulos abreviados normalizados

Títulos abreviados normalizados	N.º EUR-LEX	N.º IATE
Diretiva Arquitetos	01985L0384	2250621
Diretiva Aves	01979L0409	1225260
Diretiva <i>Habitats</i>	01992L0043	132565
Diretiva Interligação	01997L0033	1858796
Diretiva Mercados de Instrumentos Financeiros	02004L0039	2207845
Diretiva Nitratos	01991L0676	1231056
Diretiva Privacidade Eletrónica	02002L0058	160609
Diretiva Regresso	52005PC0391	2249858
Diretiva Seveso I	31982L0501	1085546
Diretiva Seveso II	01996L0082	1874179
Diretiva Telefonía Vocal	01998L0010	1858797
Diretiva Televisão sem Fronteiras	31989L0552	1226552
Diretiva <i>Timeshare</i>	31994L0047	384457
Diretiva Veículos a Motor	01970L0156	2250617
Diretiva-Quadro Estratégia Marinha	32008L0056	2245378
Regulamento Bruxelas I	02001R0044	928323
Regulamento Bruxelas II	02000R1347	919561
Regulamento Bruxelas II A	02003R2201	933845
Regulamento Concentrações	01989R4064	146920
Regulamento OCM Única	02007R1234	2245164

Certas direções-gerais usam, além do título abreviado, uma sigla para fazer referência a um dado ato. A Direção-Geral FISMA tem vindo, nomeadamente, a criar uma sigla específica para cada ato jurídico do domínio financeiro. Nesses casos, traduz-se o título abreviado, mas mantém-se a sigla inglesa, à semelhança das restantes línguas processuais (alemão, francês).

Exemplos de títulos abreviados normalizados para os quais foi igualmente criada uma sigla inglesa

Títulos abreviados normalizados	Sigla	N.º EUR-LEX	N.º IATE
Diretiva Requisitos de Fundos Próprios <i>Capital Requirements Directive</i>	CRD IV	32013L0036	3548170
Regulamento Requisitos de Fundos Próprios <i>Capital Requirements Regulation</i>	CRR	32013R0575	3547679
Diretiva Mercados de Instrumentos Financeiros <i>Markets in Financial Instruments Directive</i>	MiFID	32004L0039	2207845
Diretiva Mercados de Instrumentos Financeiros II <i>Markets in Financial Instruments Directive II</i>	MiFID II	32014L0065	-
Regulamento Mercados de Instrumentos Financeiros <i>Markets in Financial Instruments Regulation</i>	MiFIR	32012R0648	3544370
Diretiva Caráter Definitivo da Liquidação <i>Settlement Finality Directive</i>	SFD	31998L0026	895204
Regulamento Liquidação de Valores Mobiliários e Centrais de Valores Mobiliários <i>Regulation on settlement and Central Securities Depositories</i>	CSDR	32014R0909	3563013
Diretiva Acordos de Garantia Financeira <i>Financial Collateral Arrangements Directive</i>	FCD	32002L0047	-

Regulamento Infraestrutura do Mercado Europeu <i>European Market Infrastructure Regulation</i>	EMIR	32012R0648	3533957
Diretiva Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários <i>Undertakings for Collective Investment in Transferable Securities Directive</i>	UCITS	32009L0065	3504484
Diretiva Gestores de Fundos de Investimento alternativos <i>Alternative Investment Fund Managers Directive</i>	AIFMD	32011L0061	3536865
Regulamento Abuso de Mercado <i>Market Abuse Regulation</i>	MAR	32014R596	3544371
Diretiva Abuso de Mercado <i>Market Abuse Directive</i>	MAD/CSMAD	32014L0057	2228655
Diretiva Contas de Pagamento <i>Payments Account Directive</i>	PAD	32014L0092	-
Diretiva Crédito Hipotecário <i>Mortgage Credit Directive</i>	MCD	32014L0017	3540701
Diretiva Conglomerados Financeiros <i>Financial Conglomerates Directive</i>	FICOD	320020087	3524588
Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias <i>Banking Recovery and Resolution Directive</i>	BRRD	32014L0059	-
Diretiva Sistemas de Garantia de Depósitos <i>Deposit Guarantee Schemes Directive</i>	DGSD	32014L0049	3548831
Diretiva Crédito Consumidores <i>Consumer Credit Directive</i>	CCD	32008L0048	-

Foi aberta uma exceção no caso do Regulamento Geral sobre a Proteção dos Dados¹, sendo, neste caso, utilizada a sigla portuguesa (RGPD), tanto nas instituições europeias como pelas autoridades portuguesas.

¹ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

1.7. Epígrafe

As epígrafes informam sobre o conteúdo do ato e distinguem-no dos outros atos. Quando uma epígrafe informa sobre o conteúdo de um ato recorrendo a mais do que um verbo, preconiza-se, com uma preocupação de clareza, a repetição do pronome relativo «**que**».

Exemplos:

Regulamento (CE) n.º 302/2009 do Conselho, de 6 de abril de 2009, **que** estabelece um plano plurianual de recuperação do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, **que** altera o Regulamento (CE) n.º 43/2009 e **que** revoga o Regulamento (CE) n.º 1559/2007

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), **que** cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, **que** altera a Diretiva 1999/45/CE e **que** revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão

1.7.1. Dúvidas frequentes acerca de expressões utilizadas nas epígrafes

– Como traduzir a expressão «**detailed rules**»?

De modo geral, traduz-se a expressão «**detailed rules**» por «**regras de execução**».

Exemplo:

Commission Implementing Regulation (EU) No 543/2011 of 7 June 2011 **laying down detailed rules** for the application of Council Regulation (EC) No 1234/2007 in respect of the fruit and vegetables and processed fruit and vegetables sectors

Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, **que estabelece regras de execução** do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados

– Como traduzir o verbo «**supplementing**»?

Traduz-se o verbo «**supplementing**» por «**que completa**» (do verbo completar).

Exemplo:

Commission Delegated Regulation (EU) No 532/2014 of 13 March 2014 **supplementing** Regulation (EU) No 223/2014 of the European Parliament and of the Council on the Fund for European Aid to the Most Deprived

Regulamento Delegado (UE) n.º 532/2014 da Comissão, de 13 de março de 2014, **que completa** o Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas

– Como traduzir o verbo «**implementing**»?

De modo geral, traduz-se o verbo «**implementing**» por «**que dá execução**».

Exemplo:

Council Implementing Regulation (EU) 2015/1112 of 9 July 2015 **implementing** Articles 20(1) and 22(1) of Regulation (EU) 2015/735 concerning restrictive measures in respect of the situation in South Sudan

Regulamento de Execução (UE) 2015/1112 do Conselho, de 9 de julho de 2015, **que dá execução** ao artigo 20.º, n.º 1, e ao artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2015/735 que impõe medidas restritivas a respeito da situação no Sudão do Sul

– Deve escrever-se «**alteração do regulamento**» ou «**alteração ao regulamento**»?

Altera-se o regulamento e não ao regulamento. Por conseguinte, escreve-se «**alteração do regulamento**», «**alteração da data**», «**alteração da política**», etc.

1.7.2. Quadro de expressões utilizadas nas epígrafes

EN	PT
Regulation (EU) [...] concerning [...]	Regulamento (UE) [.../...] relativo [...]
Regulation (EU) [.../...] on [...]	Regulamento (UE) [.../...] relativo [...]
Regulation (EU) [.../...] regarding [...]	Regulamento (UE) [.../...] relativo [...]
Regulation (EU) [.../...] amending Regulation [.../...] as regards	Regulamento (UE) [.../...] que altera o Regulamento [.../...] no respeitante [...]
Regulation (EU) [...] establishing [...]	Regulamento (UE) [.../...] que estabelece [...] (<i>quando se trate do estabelecimento de um procedimento, de um acordo, etc.</i>) Regulamento (UE) [.../...] que cria [...] (<i>quando se trate da criação de um comité, fundo, mecanismo, etc.</i>)
Regulation (EU) [...] laying down [...]	Regulamento (UE) [.../...] que estabelece
Regulation (EU) [.../...] adopting [...]	Regulamento (UE) [.../...] que adota [...]
Regulation (EU) [.../...] complementing Regulation (EU) [.../...] as regards [...]	Regulamento (UE) [.../...] que completa o Regulamento (UE) [.../...] no respeitante [...]
Regulation (EU) [.../...] supplementing Regulation [.../...] as regards [...]	Regulamento (UE) [.../...] que completa o Regulamento [.../...] no respeitante [...]
Regulation (EU) [.../...] approving [...]	Regulamento (UE) [.../...] que aprova [...]
Regulation (EU) [.../...] derogating from Regulations [...]	Regulamento (UE) [.../...] que derroga os Regulamentos [...]
Regulation (EU) [.../...] renewing [...]	Regulamento (UE) [.../...] que renova [.../...]
Regulation (EU) [.../...] initiating [...]	Regulamento (UE) [.../...] que dá início [...]
Regulation (EU) [.../...] implementing Regulation [.../...]	Regulamento (UE) [.../...] que dá execução ao Regulamento [...]
Regulation (EU) [.../...] authorising [...]	Regulamento (UE) [.../...] que autoriza [...]
Regulation (EU) [.../...] replacing [...]	Regulamento (UE) [.../...] que substitui [...]
Regulation (EU) [.../...] approving non-minor amendments [...]	Regulamento (UE) [.../...] que aprova uma alteração não menor [...]
Regulation (EU) [.../...] making imports of [...] subject to registration	Regulamento (UE) [.../...] que sujeita as importações de [...] a registo
Regulation (EU) [.../...] entering a name in the register [...]	Regulamento (UE) [.../...] relativo à inscrição de uma denominação no registo [...]
Regulation (EU) [.../...] imposing an anti-dumping duty [...]	Regulamento (UE) [.../...] que institui um direito <i>antidumping</i> [...]

Decision (EU) [...] on the conclusion of the Agreement between [...]	Decisão (UE) [...] relativa à celebração do Acordo entre [...]
Decision (EU) [...] approving [...]	Decisão (UE) [...] que aprova [...]
Decision (EU) [...] on the approval [...]	Decisão (UE) [...] relativa à aprovação [...]
Decision (EU) [...] appointing [...]	Decisão (UE) [...] que nomeia [...]
Decision (EU) [...] on the security of communication and information systems	Decisão (UE) [...] relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação
Decision (EU) [...] on the position to be adopted [...]	Decisão (UE) [...] relativa à posição a adotar [...]
Decision (EU) [...] on the position to be taken on behalf of the European Union [...]	Decisão (UE) [...] relativa à posição a tomar em nome da União Europeia [...]
Decision (EU) [...] authorising [...]	Decisão (UE) [...] que autoriza [...]
Decision No [...] giving a discharge to the [...]	Decisão n.º [...] que dá quitação ao [...]
Decision (CFSP) [...] concerning restrictive measures against [...]	Decisão (PESC) [...] que impõe medidas restritivas contra [...]

1.8. Citação da epígrafe de um ato na epígrafe de outro ato

Quando a epígrafe de um ato cita a epígrafe de outro ato, suprime-se, se se tratar da mesma instituição, a designação da instituição, assim como a data de assinatura ou adoção do ato citado.

Exemplo:

Regulamento de Execução (UE) n.º 65/2013 da Comissão, de 24 de janeiro de 2013, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 826/2008 que define normas comuns para a concessão de ajudas à armazenagem privada de determinados produtos agrícolas

Se o ato que faz a citação e o ato citado tiverem sido adotados por instituições diferentes, deve indicar-se o nome das duas instituições, mas suprime-se a data de assinatura ou adoção do ato citado.

Exemplo:

Regulamento (UE) n.º 1166/2012 da Comissão, de 7 de dezembro de 2012, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de dicarbonato de dimetilo (E 242) em determinadas bebidas alcoólicas

1.9. Vírgulas na citação da epígrafe

Nos casos em que um ato jurídico é citado com a epígrafe, deve colocar-se entre vírgulas, não só a data do ato, mas também a epígrafe. Esta prática permite, nomeadamente, contemplar os casos em que o título é muito longo ou contém segmentos entre vírgulas, requerendo uma vírgula no fim da epígrafe.

Exemplos:

O Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho, que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos talibã do Afeganistão, entrou em vigor em 30 de maio de 2002.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 907/2008 da Comissão, de 18 de setembro de 2008, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas, nomeadamente o artigo 1.º,

De observar, porém, que, nos casos em que a data do ato jurídico não é indicada e a frase ou o segmento de frase termina após a epígrafe do ato, não se coloca uma vírgula antes da epígrafe.

Exemplo:

.... por força do artigo 4.º, n.ºs 4 e 5, e do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, da Diretiva 92/43/CEE relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens.

De igual modo, na referência a um ato, se a data não for seguida da epígrafe, não se coloca uma vírgula entre a indicação do tipo de ato e a data.

Exemplo:

Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão de 17 de outubro de 2018

Exposição de motivos

A exposição de motivos tem por objetivo apresentar os motivos que justificam a adoção de um ato jurídico.

Fórmulas utilizadas nas exposições de motivos das propostas interinstitucionais

EN	FR	PT
<u>EXPLANATORY MEMORANDUM</u>	<u>EXPOSÉ DES MOTIFS</u>	<u>EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS</u>
1. CONTEXT OF THE PROPOSAL	1. CONTEXTE DE LA PROPOSITION	1. CONTEXTO DA PROPOSTA
<ul style="list-style-type: none"> • Reasons for and objectives of the proposal 	<ul style="list-style-type: none"> • Justification et objectifs de la proposition 	<ul style="list-style-type: none"> • Razões e objetivos da proposta
<ul style="list-style-type: none"> • Consistency with existing policy provisions in the policy area 	<ul style="list-style-type: none"> • Cohérence avec les dispositions existantes dans le domaine d'action 	<ul style="list-style-type: none"> • Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial
<ul style="list-style-type: none"> • Consistency with other Union policies 	<ul style="list-style-type: none"> • Cohérence avec les autres politiques de l'Union 	<ul style="list-style-type: none"> • Coerência com outras políticas da União
2. LEGAL BASIS, SUBSIDIARITY AND PROPORTIONALITY	2. BASE JURIDIQUE, SUBSIDIARITÉ ET PROPORTIONNALITÉ	2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE
<ul style="list-style-type: none"> • Legal basis 	<ul style="list-style-type: none"> • Base juridique 	<ul style="list-style-type: none"> • Base jurídica
<ul style="list-style-type: none"> • Subsidiarity (for non-exclusive competence) 	<ul style="list-style-type: none"> • Subsidiarité (en cas de compétence non exclusive) 	<ul style="list-style-type: none"> • Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)
<ul style="list-style-type: none"> • Proportionality 	<ul style="list-style-type: none"> • Proportionnalité 	<ul style="list-style-type: none"> • Proporcionalidade
<ul style="list-style-type: none"> • Choice of the instrument 	<ul style="list-style-type: none"> • Choix de l'instrument 	<ul style="list-style-type: none"> • Escolha do instrumento

3. RESULTS OF EX-POST EVALUATIONS, STAKEHOLDER CONSULTATIONS AND IMPACT ASSESSMENTS	3. RÉSULTATS DES ÉVALUATIONS EX POST, DES CONSULTATIONS DES PARTIES INTÉRESSÉES ET DES ANALYSES D'IMPACT	3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EX POST, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO
• Ex-post evaluations/fitness checks of existing legislation	• Évaluations ex post/bilans de qualité de la législation existante	• Avaliações ex post/balanços de qualidade da legislação existente
• Stakeholder consultations	• Consultation des parties intéressées	• Consultas das partes interessadas
• Collection and use of expertise	• Obtention et utilisation d'expertise	• Recolha e utilização de conhecimentos especializados
• Impact assessment	• Analyse d'impact	• Avaliação de impacto
• Regulatory fitness and simplification	• Réglementation affûtée et simplification	• Adequação da regulamentação e simplificação
• Fundamental rights	• Droits fondamentaux	• Direitos fundamentais
4. BUDGETARY IMPLICATIONS	4. INCIDENCE BUDGÉTAIRE	4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL
5. OTHER ELEMENTS	5. AUTRES ÉLÉMENTS	5. OUTROS ELEMENTOS
• Implementation plans and monitoring, evaluation and reporting arrangements	• Plans de mise en œuvre et modalités de suivi, d'évaluation et d'information	• Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações
• Explanatory documents (for directives)	• Documents explicatifs (pour les directives)	• Documentos explicativos (para as diretivas)
• Detailed explanation of the specific provisions of the proposal	• Explication détaillée de certaines dispositions de la proposition	• Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta

Fórmulas específicas das exposições de motivos de atos delegados

EN	PT
1) CONTEXT OF THE DELEGATED ACT	1) CONTEXTO DO ATO DELEGADO
2) CONSULTATIONS PRIOR TO THE ADOPTION OF THE ACT	2) CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO
3) LEGAL ELEMENTS OF THE DELEGATED ACT	3) ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

1.10. Considerandos

Os considerandos contêm a fundamentação em que se apoia o dispositivo do ato jurídico. São introduzidos pela fórmula «Considerando o seguinte:» e começam sempre com maiúscula.

Quando o ato contém um único considerando, este termina com uma vírgula e não é numerado.

Quando o ato contém vários considerandos, estes são antecedidos por um número de ordem em algarismos árabes, indicado entre parênteses. Nesse caso, os considerandos terminam com um ponto final, com exceção do último considerando, que termina com uma vírgula.

1.10.1. Tempos verbais nos considerandos¹

Não existem orientações específicas quanto à utilização dos tempos verbais nesta parte do ato jurídico. Usa-se o pretérito perfeito (descrição da situação que motivou a adoção do ato), o presente do indicativo (descrição da situação presente ou da motivação) ou outro tempo verbal adequado (por exemplo o futuro, para exprimir um facto certo que ocorrerá no futuro, etc.). Na descrição da motivação que fundamenta as disposições do ato, os originais ingleses usam frequentemente o auxiliar «should». Em português, pode usar-se o verbo «dever» no presente do indicativo, a par de outras expressões como «há que», «é oportuno», «afigura-se oportuno», «é necessário», «é adequado», «é conveniente», «é importante», «importa» etc. Em resumo, contrariamente ao dispositivo, uma vez que os considerandos não têm carácter normativo, o uso dos tempos verbais não obedece a regras estritas.

¹ Embora se refiram à tradução de atos jurídicos das instituições europeias, as secções sobre o uso dos tempos verbais nos atos jurídicos foram submetidas à apreciação da Imprensa Nacional - Casa da Moeda e aderem aos princípios enunciados no anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90-B/2015 que aprova o Regimento do Conselho de Ministros do XX Governo Constitucional e republica as regras de legística a observar no processo legislativo do Governo.

O XXI Governo Constitucional não consagrou as regras de legística no seu Regimento, mas voltou a publicar um «Guia de Boas Práticas Legísticas». As regras de legística anexas à Resolução do Conselho de Ministros n.º 90-B/2015 continuam a orientar os redatores normativos e estão definitivamente consagradas no Guia de Elaboração de Atos Normativos na Assembleia da República, assim como na doutrina constitucional, Manual de Legística. Critérios Científicos e Técnicos para Legislar Melhor, do Professor Doutor Carlos Blanco de Moraes, e nos cursos da especialidade ministrados nas Faculdades de Direito de Língua Oficial Portuguesa.

Exemplos:

EN	PT
<p>Whereas:</p> <p>(1) Quantities covered by applications for import licences submitted to the competent authorities from 1 to 7 July 2012 in accordance with Regulation (EC) No 891/2009, exceed the quantity available under order number 09.4321.</p> <p>(2) In these circumstances, an allocation coefficient for licences to be issued regarding order number 09.4321 should be fixed. Submission of further applications for licences for that order number should be suspended until the end of the marketing year, in accordance with Regulation (EC) No 891/2009,</p>	<p>Considerando o seguinte:</p> <p>(1) As quantidades abrangidas pelos pedidos de certificados de importação apresentados às autoridades competentes entre 1 e 7 de julho de 2012 em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 891/2009 excedem a quantidade disponível com o número de ordem 09.4321.</p> <p>(2) Nestas circunstâncias, há que fixar um coeficiente de atribuição para a emissão de certificados relativos ao número de ordem 09.4321. Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 891/2009, a apresentação de pedidos de certificados respeitantes a esse número de ordem deve ser suspensa até ao final da campanha de comercialização,</p>

<p>Whereas:</p> <p>(1) Commission Regulation (EC) No 1067/2008 opens an overall annual import tariff quota of 3 112 030 tonnes of common wheat of a quality other than high quality. That quota is divided into four subquotas.</p> <p>(2) Article 3(3) of Regulation (EC) No 1067/2008 divides subquota III (order number 09.4125) into four quarterly subperiods and has fixed the quantity at 594 597 tonnes for subperiod 3, for the period from 1 July to 30 September 2012.</p> <p>(3) Based on the notification made pursuant to Article 4(3) of Regulation (EC) No 1067/2008, the applications lodged from 29 June 2012 to 6 July 2012 relate to quantities in excess of those available. The extent to which import licences may be issued should therefore be determined and the allocation coefficient to be applied to the quantities applied for should be fixed.</p> <p>(4) No further import licences should be issued under subquota III as referred to in Regulation (EC) No 1067/2008 for the current quota subperiod.</p> <p>(5) In order to ensure sound management of the procedure for issuing import licences, this Regulation should enter into force immediately after its publication,</p>	<p>Considerando o seguinte:</p> <p>(1) O Regulamento (CE) n.º 1067/2008 da Comissão abriu um contingente pautal anual global de importação de 3 112 030 toneladas de trigo mole, com exceção do da qualidade alta. Este contingente está subdividido em quatro subcontingentes.</p> <p>(2) O artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1067/2008 divide o subcontingente III (número de ordem 09.4125) em quatro subperíodos trimestrais e fixa em 594 597 toneladas a quantidade do subperíodo n.º 3, para o período compreendido entre 1 de julho de 2012 e 30 de setembro de 2012.</p> <p>(3) Segundo as comunicações transmitidas em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1067/2008, os pedidos apresentados de 29 de junho de 2012 a 6 de julho de 2012 incidem em quantidades superiores às disponíveis. Há, pois, que determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos, fixando o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades solicitadas.</p> <p>(4) É igualmente necessário deixar de emitir certificados de importação, a título do subcontingente III aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1067/2008, para o subperíodo de contingentamento em curso.</p> <p>(5) A fim de assegurar uma gestão eficaz do procedimento de emissão de certificados de importação, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente após a sua publicação,</p>
---	---

1.10.2. Referência aos considerandos

Os considerandos são citados do seguinte modo:

EN	FR	PT
recital 1	considérant 1	considerando 1
recital 2	considérant 2	considerando 2

Exemplo:

Nos termos do considerando 67 do Regulamento (CE) n.º 1338/2002 e do considerando 46 do Regulamento (CE) n.º 1339/2002, considera-se adequado que a taxa do direito de compensação definitivo seja fixada em 7,1 % *ad valorem*.

1.11. Fórmula de adoção

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1 de dezembro de 2009, a fórmula de adoção dos atos jurídicos passou a ser a seguinte:

PT: «ADOTOU/ADOTARAM O/A PRESENTE...»

EN: «HAS/HAVE ADOPTED THIS...»

FR: «A/ONT ADOPTÉ LE PRÉSENT/LA PRÉSENTE...»

Porém, no caso das decisões, existe uma categoria de atos muito específicos (ver ponto *1.23 Decisões*), em que a fórmula de adoção é:

PT: «DECIDE»

EN: «HAS DECIDED AS FOLLOWS»

FR: «DÉCIDE»

1.12. Dispositivo

O dispositivo constitui a parte normativa do ato, ou seja, a parte em que são estabelecidas as normas a aplicar. O dispositivo contém, além disso, um certo número de disposições destinadas a conferir eventuais competências de execução, assegurar a concordância das regras novas com a regulamentação em vigor e fixar o momento da entrada em vigor ou, se for caso disso, da produção de efeitos do ato.

1.12.1. Tempos verbais no dispositivo

Na parte normativa dos atos jurídicos, os verbos têm, de modo geral, uma função imperativa (obrigação) ou declarativa (descrição). As versões inglesas dos atos utilizam frequentemente a fórmula *shall*, seguida do infinitivo, para ambos os casos. Nas versões portuguesas dos atos, usa-se o presente do indicativo, sendo a distinção entre a função imperativa ou declarativa do verbo feita pelo recurso, no primeiro caso, a um verbo auxiliar. Deve evitar-se o recurso ao futuro para exprimir disposições imperativas ou declarativas.

Nos casos em que os verbos exprimem uma disposição imperativa (obrigação), usa-se, em português, o presente do indicativo associado a um verbo auxiliar, de modo a formar um complexo verbal com valor de obrigatoriedade. Se a disposição imperativa exprimir uma ordem negativa (proibição), usa-se, de modo geral, o verbo auxiliar modal «poder», acompanhado do marcador de negação «não» (não pode).

Exemplos:

Member States **shall submit** a report to the Commission by 31 December 2011.
Os Estados-Membros **devem apresentar** um relatório à Comissão até 31 de dezembro de 2011. (E não «Os Estados-Membros apresentarão um relatório à Comissão até 31 de dezembro de 2011.» nem «Os Estados-Membros apresentam um relatório à Comissão até 31 de dezembro de 2011.»)

These statements **shall be compiled** on a monthly basis.
As declarações **devem ser discriminadas** numa base mensal. (E não «As declarações serão discriminadas numa base mensal.» nem «As declarações são discriminadas numa base mensal.»)

The catch **shall be no more** than 1 000 tonnes.
As capturas **não podem exceder** 1 000 toneladas. (E não «As capturas não excederão 1 000 toneladas.» nem «As capturas não excedem 1 000 toneladas.» nem «As capturas não devem exceder 1 000 toneladas.»)

The Member States **shall ensure** the collection of the detailed monitoring data.
Cabe aos Estados-Membros **assegurar** a recolha dos dados de vigilância pormenorizados. (E não «Os Estados-Membros assegurarão a recolha dos dados de vigilância pormenorizados.» nem «Os Estados-Membros asseguram a recolha dos dados de vigilância pormenorizados.»)

Nos casos em que os verbos têm um valor declarativo, usa-se, em português, o presente do indicativo, sem mais.

Exemplos:

The Agency **shall be represented** by its Executive Director.

A Agência é **representada** pelo seu diretor executivo. (E não «A Agência será representada pelo seu diretor executivo.» nem «A Agência deve ser representada pelo seu diretor executivo.»)

The duration of the terms of office **shall be** five years.

A duração do mandato é **de** cinco anos. (E não «A duração do mandato será de cinco anos.» nem «A duração do mandato deve ser de cinco anos.»)

Usa-se o futuro apenas nos casos em que o verbo exprime um facto certo que ocorrerá no futuro e não para exprimir disposições imperativas ou declarativas.

Exemplo:

A delegated act adopted pursuant to Article 4 shall enter into force only if no objection has been expressed either by the European Parliament or the Council within a period of two months of notification of that act to the European Parliament and the Council or if, before the expiry of that period, the European Parliament and the Council have both informed the Commission that they **will not object**.

Os atos delegados adotados em aplicação do disposto no artigo 4.º só entram em vigor se nem o Parlamento Europeu nem o Conselho formularem objeções no prazo de dois meses a contar da notificação do ato a estas duas instituições ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho informarem a Comissão de que **não formularão** objeções.

1.12.2. Divisão da parte normativa

O artigo constitui a divisão de base da parte normativa dos atos coercivos. Se for simples e não se prestar a ser subdividido em vários artigos, o dispositivo contém um «artigo único». Caso contrário, os artigos são numerados.

Os artigos podem ser agrupados em capítulos, que podem ser divididos em secções. Os capítulos podem ser agrupados em títulos, que, por sua vez, podem ser agrupados em partes.

Ou seja, por ordem:

Parte
Título
Capítulo
Secção
Artigo

Quadro de correspondência

EN	PT
Part I	Parte I
in Part I	na parte I
in Part One	na primeira parte
Title I	Título I
in Title I	no título I
Chapter I (or 1)	Capítulo I (ou 1)
in Chapter I (or 1)	no capítulo I (ou 1)
Section 1	Secção 1
in Section 1	na secção 1
Sole article	Artigo único
in the sole article	no artigo único
Article 1	Artigo 1.º
in article 1	no artigo 1.º
Article 1a	Artigo 1.º-A
in article 1a	no artigo 1.º-A

Certas recomendações, resoluções, declarações têm por divisão de base o ponto.

EN	PT
Point I (or A) (or 1)	ponto I (ou A) (ou 1)
in point I (or A) (or 1)	no ponto I (ou A) (ou 1)
in point I.1(a)	no ponto I.1, alínea a)

1.12.3. Numeração dos artigos

A numeração dos artigos dos atos jurídicos é feita em itálico e centrada. Os artigos são numerados com um ponto abreviativo.

Exemplo:

Artigo 1.º

1.12.4. Epígrafe dos artigos

Quando é dada uma epígrafe a um artigo, esta é centrada por baixo do número do artigo e escrita em negrito.

Exemplo:

Artigo 1.º
Objeto e âmbito de aplicação

1.12.5. Artigos aditados

Quando são posteriormente inseridos artigos no dispositivo de um ato (alteração de um ato), estes são numerados acrescentando uma letra maiúscula, antecedida de um traço de união:

Exemplo:

Artigo 1.º-A

Em certos casos, excepcionais, é inserido um artigo antes do artigo com o mesmo nível. Nesses casos, é inserido o sinal gráfico negativo antes do número do artigo:

Exemplo:

Artigo -1.º

De acordo com esta regra, se for inserido um artigo entre o artigo 1.º e o artigo 1.º-A, este será designado por artigo 1.º-A.

Nota: estas regras de adição aplicam-se também às subdivisões do artigo (n.º, alínea, subalínea, etc.).

Quadro de correspondência dos artigos aditados

EN	FR	PT
Article 1 a	Article 1 <i>bis</i>	Artigo 1.º-A
Article 1 b	Article 1 <i>ter</i>	Artigo 1.º-B
Article 1 c	Article 1 <i>quater</i>	Artigo 1.º-C
Article 1 d	Article 1 <i>quinquies / quinto</i>	Artigo 1.º-D
Article 1 e	Article 1 <i>sexies / sexto</i>	Artigo 1.º-E
Article 1 f	Article 1 <i>septies / septimo</i>	Artigo 1.º-F
Article 1 g	Article 1 <i>octies</i>	Artigo 1.º-G
Article 1 h	Article 1 <i>nonies</i>	Artigo 1.º-H
Article 1 i	Article 1 <i>decies</i>	Artigo 1.º-I
Article 1 j	Article 1 <i>undecies</i>	Artigo 1.º-J
Article 1 k	Article 1 <i>duodecies</i>	Artigo 1.º-K
Article 1 l	Article 1 <i>terdecies</i>	Artigo 1.º-L
Article 1 m	Article 1 <i>quaterdecies</i>	Artigo 1.º-M
Article 1 n	Article 1 <i>quindecies</i>	Artigo 1.º-N
Article 1 o	Article 1 <i>sexdecies</i>	Artigo 1.º-O
Article 1 p	Article 1 <i>septdecies</i>	Artigo 1.º-P
Article 1 q	Article 1 <i>octodecies</i>	Artigo 1.º-Q
Article 1 r	Article 1 <i>novodecies</i>	Artigo 1.º-R
Article 1 s	Article 1 <i>vicies</i>	Artigo 1.º-S
Article 1 t	Article 1 <i>unvicies</i>	Artigo 1.º-T
Article 1 u	Article 1 <i>duovicies</i>	Artigo 1.º-U
Article 1 v	Article 1 <i>tervicies</i>	Artigo 1.º-V
Article 1 w	Article 1 <i>quatervicies</i>	Artigo 1.º-W
Article 1 x	Article 1 <i>quinvicies</i>	Artigo 1.º-X
Article 1 y	Article 1 <i>sexvicies</i>	Artigo 1.º-Y
Article 1 z	Article 1 <i>septvicies</i>	Artigo 1.º-Z
Article 1 aa	Article 1 <i>bis bis</i>	Artigo 1.º-AA
Article 1 ab	Article 1 <i>bis ter</i>	Artigo 1.º-AB
Article 1 ac	Article 1 <i>bis quater</i>	Artigo 1.º-AC
Article 1 al	Article 1 <i>bis terdecies</i>	Artigo 1.º-AL
Article 34 ba	Article 34 <i>ter bis</i>	Artigo 34.º-BA
Article 34 bb	Article 34 <i>ter ter</i>	Artigo 34.º-BB
Article 34 bg	Article 34 <i>ter octies</i>	Artigo 34.º-BG
Article 17 co	Article 17 <i>quater sexdecies</i>	Artigo 17.º-CO
Article 125 ec	Article 125 <i>sexies quater</i>	Artigo 125.º-EC
Article 37 nh	Article 37 <i>quindecies nonies</i>	Artigo 37.º-NH
Article –1	Article –1	Artigo –1.º
Article –1a	Article –1 <i>bis</i>	Artigo –1.º-A
Article 1–a	Article 1 – <i>bis</i>	Artigo 1.º--A

1.12.6. Subdivisões do artigo

As subdivisões do artigo são citadas por ordem decrescente e separadas por uma vírgula. Se a frase não terminar no último elemento da citação, este é seguido de uma vírgula.

Exemplos:

O artigo 1.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento [...]

O artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 2.º do Regulamento [...]

O artigo 1.º e o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento [...]

No artigo 1.º, n.º 1, alínea a), segundo travessão, do Regulamento [...]

No artigo 1.º, n.º 1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

Quadro de correspondência

EN	FR	PT
article	article	artigo
paragraph (numbered)	paragraphe	número
in paragraph 1	au paragraphe 1	no n.º 1
in paragraph 1 of this article	au paragraphe 1 du présent article / au paragraphe 1	no n.º 1 do presente artigo / no n.º 1
subparagraph	alinéa	parágrafo
in the first subparagraph, second subparagraph, last subparagraph	au premier alinéa, deuxième alinéa, dernier alinéa	no primeiro parágrafo, segundo parágrafo, último parágrafo
in point (a)	au point a)	na alínea a)
in point (1)	au point 1)	no ponto 1
in point (i)	au point i)	na subalínea i)
indent	tiret	travessão
in the first indent	au premier tiret	no primeiro travessão
sentence	phrase	frase, período ¹
in the first sentence	à la première phrase	na primeira frase, no primeiro período
introductory phrase, introductory sentence, introductory words	partie introductive, phrase liminaire, phrase introductive, texte liminaire, mots introductifs	parte introdutória, termos introdutórios, prómio
in article 1(1)	à l'article 1, paragraphe 1	no artigo 1.º, n.º 1
in article 1(a)	à l'article 1, point a)	no artigo 1.º, alínea a)

1 Os termos «frase» e «período» têm vindo a ser definidos de formas diferentes pelos gramáticos, podendo, consoante as teorias, ser considerados equivalentes ou não. Segundo Celso Cunha e Lindley Cintra o «período é a frase organizada em oração ou orações». De observar que a nova terminologia para os ensinos básico e secundário em Portugal não contempla o termo «período».

in article 1(1)(a)	à l'article 1, paragraphe 1, point a)	no artigo 1.º, n.º 1, alínea a)
in article 1(1)(a)(i)	à l'article 1, paragraphe 1, point a), i)	no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), subalínea i)
in article 1(1)(a), 2(a) and 2(b)	à l'article 1, paragraphe 1, point a), et paragraphe 2, points a) et b)	no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alíneas a) e b)
in article 1(1) to (4) and (5)(a), and article 2(3) to (5)	à l'article 1, paragraphes 1 à 4 et paragraphe 5, point a), et à l'article 2, paragraphes 3 à 5	no artigo 1.º, n.ºs 1 a 4 e n.º 5, alínea a), e no artigo 2.º, n.ºs 3 a 5
in Article 12(1), (2), (4)(a) and the second, third and fourth indents of (4)(b), (5), (6), (7) and (9)	à l'article 12, paragraphes 1, 2 et 4, points a) et b), deuxième, troisième et quatrième tirets, et paragraphes 5, 6, 7 et 9	no artigo 12.º, n.ºs 1, 2 e 4, alínea a) e alínea b), segundo, terceiro e quarto travessões, e n.ºs 5, 6, 7 e 9
in the first subparagraph of article 1(1)(a)	à l'article 1, paragraphe 1, point a), premier alinéa	no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), primeiro parágrafo
in the first indent of the first subparagraph of article 1(1)(a)	à l'article 1, paragraphe 1, point a), premier alinéa, premier tiret	no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), primeiro parágrafo, primeiro travessão
Article 1a	Article 1 <i>bis</i>	Artigo 1.º-A
in article 1a	à l'article 1 <i>bis</i>	no artigo 1.º-A
in articles 1a to 1g	aux articles 1 <i>bis</i> à 1 <i>octies</i>	nos artigos 1.º-A a 1.º-G
in articles 9 and 12(3)	à l'article 9 e à l'article 12, paragraphe 3	no artigo 9.º e no artigo 12.º, n.º 3
in Article 1a (1)(a)	à l'article 1 <i>bis</i> , paragraphe 1, point a),	no artigo 1.º-A, n.º 1, alínea a)
in article 1a(1)(a)(i)	à l'article 1 <i>bis</i> , paragraphe 1, point a), i)	no artigo 1.º-A, n.º 1, alínea a), subalínea i)
in article 5a(3)(c), (4)(b) and (4)(e)	à l'article 5 <i>bis</i> , paragraphe 3, point c), et paragraphe 4, points b) et e)	no artigo 5.º-A, n.º 3, alínea c), e n.º 4, alíneas b) e e)
in Article 14(2) and (3), Article 14a(2), (3) and (4), Article 14c(a) and Article 14e	à l'article 14, paragraphes 2 et 3, à l'article 14 <i>bis</i> , paragraphes 2, 3 et 4, à l'article 14 <i>quater</i> , point a), et à l'article 14 <i>sexies</i>	no artigo 14.º, n.ºs 2 e 3, no artigo 14.º-A, n.ºs 2, 3 e 4, no artigo 14.º-C, alínea a), e no artigo 14.º-E
in article 1(1)(a) and (b)	à l'article 1er, paragraphe 1, points a) et b)	no artigo 1.º, n.º 1, alíneas a) e b)
in article 1(1)(a)—(c)	à l'article 1er, paragraphe 1, points a) à c)	no artigo 1.º, n.º 1, alíneas a) a c)
in article 1(1), first subparagraph, point (a)	à l'article 1er, paragraphe 1, premier alinéa, point a)	no artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a)
in article 1(1) and (2)	à l'article 1er, paragraphes 1 et 2	no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2

in article 1, paragraph 1 to 4	à l'article 1er, paragraphes 1 à 4	no artigo 1.º, n.ºs 1 a 4
in article 1(1) and article 2	à l'article 1er, paragraphe 1, et à l'article 2	no artigo 1.º, n.º 1, e no artigo 2.º
new article 1	nouvel article 1er	novo artigo 1.º
former article 1	ancien article 1er	antigo artigo 1.º

Note-se, portanto, que, numa perspectiva de clareza, quando, na citação de divisões de atos jurídicos, estão intercaladas subdivisões, se deve repetir o nome das divisões.

Exemplos:

The conditions laid down in Articles 2 and 9 (1), (3) and (5)
As condições fixadas no artigo 2.º e no artigo 9.º, n.ºs 1, 3 e 5

A delegated act adopted pursuant to Articles 12(3), 15(4), 20(1) and (2), 24(1) and (2), 35(3)

Os atos delegados adotados em aplicação do disposto no artigo 12.º, n.º 3, no artigo 15.º, n.º 4, no artigo 20.º, n.ºs 1 e 2, no artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, e no artigo 35.º, n.º 3

Point (1)(a), (b)(i), (c)(i), and point (2) of Annex I shall apply as from 4 April 2013.
O ponto 1), alínea a), alínea b), subalínea i), e alínea c), subalínea i), e o ponto 2) do anexo I são aplicáveis a partir de 4 de abril de 2013.

Se não estiverem intercaladas subdivisões, não é necessário repetir o nome da divisão.

Exemplos:

A delegated act adopted pursuant to Articles 12, 33, 37, and 112
Os atos delegados adotados em aplicação do disposto nos artigos 12.º, 33.º, 37.º e 112.º

In article 1(1) to (4)
No artigo 1.º, n.ºs 1 a 4

Se na citação de um grande número de divisões idênticas (por exemplo, artigos) estiverem apenas intercaladas algumas subdivisões, o tradutor só repete o nome das divisões nos casos em que estas são seguidas de subdivisões:

Exemplo:

The prohibitions in Articles 2, 3, 4, 5(1), 5(2), 8, 9, 10a, 10b, 10d, 10e, 11, 13, 14a, 15, 15a, 15b, 16, 17, 18, 22, 23, 30, 30a, 33, 34, 35, 37, 37a or 37b shall not apply to transfers.

As proibições previstas nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, nos artigos 8.º, 9.º, 10.º-A, 10.º-B, 10.º-D, 10.º-E, 11.º, 13.º, 14.º-A, 15.º, 15.º-A, 15.º-B, 16.º, 17.º, 18.º, 22.º, 23.º, 30.º, 30.º-A, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 37.º-A ou no artigo 37.º-B não são aplicáveis às transferências.

1.12.7. Definições

Nos atos jurídicos, as definições são introduzidas do seguinte modo:

EN	PT
For the purposes of this [...], the following definitions shall apply: (a) '[...]' means [...]; (b) '[...]' means [...].	Para efeitos do / da presente [...], entende-se por: a) «[...]»: [...]; b) «[...]»: [...].
For the purposes of this [...]: (a) '[...]' shall mean [...]; (b) '[...]' shall mean [...].	Para efeitos do / da presente [...], entende-se por: a) «[...]»: [...]; b) «[...]»: [...].
The following definitions shall also apply:	São igualmente aplicáveis as seguintes definições:

Os termos definidos são colocados entre aspas e seguidos de dois pontos ou de vírgula.

Exemplos:

Artigo 2.º

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Amido ou fécula»: o amido ou a fécula de base ou um produto derivado do amido ou da fécula, constantes do anexo II;
- b) «Produtos aprovados»: qualquer produto enumerado na lista que consta do anexo I;
- c) «Fabricante»: o utilizador do amido ou da fécula no fabrico de produtos aprovados.

Artigo 2.º

Definições

1. Para efeitos do presente regulamento, são aplicáveis as definições constantes dos Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 1829/2003 e (CE) n.º 1333/2008.

2. São igualmente aplicáveis as seguintes definições:

- a) «Enzima alimentar», um produto obtido de vegetais, animais, microrganismos ou respetivos produtos, incluindo produtos obtidos por um processo de fermentação que utiliza microrganismos;

Por vezes, os termos definidos são classificados através de pontos em vez de alíneas:

EN	PT
For the purposes of this [...], the following definitions shall apply: (1) '[...]' means [...]; (2) '[...]' means [...].	Para efeitos do / da presente [...], entende-se por: 1) «[...]»: [...]; 2) «[...]»: [...].
For the purposes of this [...]: (1) '[...]' shall mean [...]; (2) '[...]' shall mean [...].	Para efeitos do / da presente [...], entende-se por: 1) «[...]»: [...]; 2) «[...]»: [...].

Nesse caso, o número que antecede o termo definido é seguido de parêntese e designado por ponto.

Exemplo:

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) «Transferência a crédito»: um serviço de pagamento nacional ou transfronteiriço que consiste em creditar na conta de pagamento de um beneficiário uma operação de pagamento ou uma série de operações de pagamento a partir da conta de pagamento de um ordenante, sendo o crédito efetuado pelo PSP que detenha a conta de pagamento do ordenante com base em instruções deste;

2) «Débito direto»: um serviço de pagamento nacional ou transfronteiriço que consiste em debitar a conta de pagamento de um ordenante, sendo a operação de pagamento iniciada pelo beneficiário com base no consentimento do ordenante;

Exemplo de remissão:

O artigo 2.º, ponto 1), do Regulamento (UE) n.º 260/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho define a expressão «transferência a crédito».

1.12.8. Enumerações

Os elementos de uma enumeração antecidos de um algarismo ou letra começam com uma maiúscula e terminam com um ponto e vírgula.

Exemplo:

As informações devem incluir, nomeadamente:

- a) O nome do navio;
- b) O número de registo do navio;
- c) O Estado de pavilhão do navio.

Os elementos de uma enumeração antecidos de um travessão começam com uma minúscula e terminam com uma vírgula.

Exemplo:

Os capitães dos navios de pesca da União Europeia comunicam:

- os nomes dos navios de pesca que procederão aos transbordos,
- os nomes dos navios recetores,
- a tonelagem, por espécie, a transbordar,
- o dia e o porto de transbordo.

Os elementos de uma enumeração antecidos de uma subalínea começam com uma minúscula e terminam com uma vírgula.

Exemplo:

Caso não possa remover todas as suas artes de pesca da água até ao momento do encerramento notificado, por motivos relacionados com:

- i) a segurança do navio e da tripulação,
- ii) limitações que possam decorrer de condições climáticas adversas,
- iii) camadas de gelo no mar, ou
- iv) a necessidade de proteger o ambiente marinho antártico,

o navio notifica a situação ao Estado-Membro em causa.

1.12.9. Enumerações de atos

Na enumeração de regulamentos, a natureza do ato (por exemplo, regulamento) é indicada uma única vez, mas a sigla do ou dos tratados é repetida antes da numeração. Se for a mesma, a instituição autora é indicada uma única vez. Por analogia, na enumeração de diretivas, decisões e recomendações, a natureza do ato é indicada uma única vez, sendo a sigla do ou dos tratados repetida na numeração.

Exemplos:

Para efeitos do presente regulamento, são aplicáveis as definições constantes dos Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 1829/2003 e (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Para efeitos do presente regulamento, são aplicáveis as definições constantes dos Regulamentos (CE) n.º 1342/2008 e (CE) n.º 260/2009 do Conselho e do Regulamento (CE) n.º 631/2009 da Comissão.

A rotulagem e a embalagem devem cumprir o disposto no presente regulamento e não o disposto nas Diretivas 67/548/CEE ou 1999/45/CE.

As atividades do ORECE inscrevem-se no âmbito da Diretiva 2002/21/CE (Diretiva-Quadro) e das Diretivas 2002/19/CE, 2002/20/CE, 2002/22/CE e 2002/58/CE (diretivas específicas), bem como do Regulamento (CE) n.º 717/2007.

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão

1.12.10. Indicação do início de validade de um ato

A indicação do início de validade de um ato consta das disposições finais (último artigo).

EN	FR	PT
[...] shall enter into force on	[...] entre en vigueur le	[...] entra em vigor em
[...] shall enter into force on the day of its publication in the <i>Official Journal of the European Union</i> .	[...] entre en vigueur le jour de sa publication au <i>Journal officiel de l'Union européenne</i> .	[...] entra em vigor no dia da sua publicação no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> .
[...] shall enter into force on the day following its publication in the <i>Official Journal of the European Union</i> .	[...] entre en vigueur le jour suivant celui de sa publication au <i>Journal officiel de l'Union européenne</i> .	[...] entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> .
[...] shall enter into force on the [n] day following its publication in the <i>Official Journal of the European Union</i> .	[...] entre en vigueur le [n] jour suivant celui de sa publication au <i>Journal officiel de l'Union européenne</i> .	[...] entra em vigor no [n] dia seguinte ao da sua publicação no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> .
It shall apply from [...]	Il s'applique à partir du [...]	[...] é aplicável a partir de [...] (Obs.: em PT, repete-se o sujeito: [O presente regulamento] [A presente decisão], etc.)
It shall apply from [...]	Il s'applique à compter du [...]	[...] é aplicável a partir de [...] (Obs.: em PT, repete-se o sujeito: [O presente regulamento] [A presente decisão], etc.)

Exemplo:

Artigo 97.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2012.

Sempre que sejam fixados TAC relativos à zona da CCAMLR para períodos com início antes de 1 de janeiro de 2012, o artigo 40.º é aplicável com efeitos desde o início dos respetivos períodos de aplicação dos TAC.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de janeiro de 2012.

Nos casos em que a aplicação é diferida ou retroativa, são por vezes utilizadas outras fórmulas num artigo que não o último:

EN	FR	PT
for the period [...] to [...]	pendant la période du [...] au [...]	durante o período de [...] a [...]
from [...] to [...]	à partir de [...] et jusqu'au [...]	a partir de [com efeitos desde] [...] e até [...]
with effect from [...]	avec effet au [à partir de] [...]	com efeitos desde [a partir de] [...]

1.12.11. Indicação do fim de validade de um ato

O período de validade de um ato ou de uma sua disposição pode ser limitado no tempo.

EN	FR	PT
until	jusqu'au	até
applicable until the entry into force of [...], but at the latest until [...]	applicable jusqu'à l'entrée en vigueur de [...], mais au plus tard jusqu'au [...]	aplicável até à entrada em vigor de [...], mas, o mais tardar, até ...
from [...] to [...]	du [...] au [...]	de [...] a [...]
expires on [...]	expire le [...]	caduca em [...]
the date of expiry of this Regulation	la date d'expiration du présent règlement	o termo de vigência do presente regulamento
shall end on [...]	prend fin le [...]	termina em [...]
shall be repealed on [...]	est abrogé le [...]	é revogado em [...]
shall cease to be applicable on [...]	cesse d'être applicable le [...]	deixa de ser aplicável em [...]

1.13. Anexos

O dispositivo dos atos jurídicos (parte normativa) pode ser acompanhado de anexos. Os anexos fazem parte da estrutura dos atos.

1.13.1. Numeração dos anexos

A numeração dos anexos é livre, podendo ser feita com algarismos romanos (I, II), letras (A, B) ou algarismos árabes (1, 2).

Quando é posteriormente aditado um anexo, é acrescentada uma letra maiúscula antecedida de um traço de união.

EN	FR	PT
Annex I a	Annexe I bis	Anexo I-A
Annex IV c	Annexe IV quater	Anexo IV-C

Ver ponto 1.12.5 *Artigos aditados — quadro de correspondência dos artigos aditados.*

Quando um mesmo anexo tem várias partes, é, por vezes, acrescentada uma letra à numeração. Nesse caso, a letra acrescentada não é antecedida de um traço de união.

EN	FR	PT
Annex I A	Annexe I A	Anexo I A
Annex I B	Annexe I B	Anexo I B

1.13.2. Citação dos anexos

Nas citações, escreve-se o termo anexo com minúscula inicial.

EN	FR	PT
in Annex I	à l'annexe I	no anexo I
in Annex B	à l'annexe B	no anexo B

Exemplos:

Os objetivos do programa constam do anexo A.

Os ascensores devem satisfazer os requisitos de segurança e de saúde referidos no anexo II.

1.13.3. Citação das subdivisões dos anexos

Os anexos dos atos jurídicos podem ser divididos em partes e/ou capítulos.

EN	FR	PT
Part A	Partie A	Parte A
in part A	dans la partie A	na parte A
Chapter I	Chapitre I	Capítulo I
in Chapter I	au chapitre I	no capítulo I

Na citação das subdivisões superiores das partes e capítulos dos anexos, usa-se, de modo geral, em português, o termo «ponto».

EN	FR	PT
in part A in point A in section A	à la lettre A au titre A au point A	no ponto A
in point I	au point I	no ponto I
in point 1 in section 1 in paragraph 1 in subheading 1 in item 1	au point 1	no ponto 1

Os termos usados na citação das subdivisões inferiores das partes e capítulos dos anexos dos atos jurídicos são idênticos aos usados na citação das subdivisões do dispositivo.

EN	FR	PT
in the first subparagraph, second subparagraph, last subparagraph	au premier alinéa, deuxième alinéa, dernier alinéa	no primeiro parágrafo, segundo parágrafo, último parágrafo
in point (a)	au point a)	na alínea a)
in point (i)	au point i)	na subalínea i)
in the first indent	au premier tiret	no primeiro travessão

As subdivisões dos anexos devem ser citadas por ordem decrescente.

Exemplos:

As informações devem ser apresentadas até à data prevista no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1141/2010.

As informações devem ser apresentadas até à data prevista no anexo I, ponto 1, alínea a), primeiro travessão, do Regulamento (UE) n.º 1141/2010.

1.14. Tratado de Lisboa

1.14.1. Estrutura

O Tratado de Lisboa introduziu um grande número de alterações e inovações nos tratados existentes. O Tratado de Lisboa é constituído por duas partes essenciais que alteram, respetivamente:

- o Tratado da União Europeia, que mantém a mesma designação,
- o Tratado que institui a Comunidade Europeia, que passa a designar-se Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

1.14.2. União Europeia

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a União Europeia substitui e sucede juridicamente à Comunidade Europeia. Por conseguinte, a União Europeia exerce o conjunto dos direitos da Comunidade Europeia e assume todas as suas obrigações, incluindo as já existentes antes da entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

1.15. Tipologia dos atos jurídicos

O Tratado de Lisboa mantém os diferentes tipos de atos que existiam anteriormente:

Regulamentos
Diretivas
Decisões
Recomendações
Pareceres

Os Tratados estabelecem uma distinção clara entre os atos legislativos — que são adotados por processo legislativo ordinário ou por processo legislativo especial — e os atos não legislativos.

Os atos legislativos são os atos adotados por processo legislativo conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (processo legislativo ordinário) ou pelo Parlamento Europeu, com a participação do Conselho, ou por este, com a participação do Parlamento Europeu (processo legislativo especial). Os atos legislativos assumem a forma de regulamentos, diretivas ou decisões.

Os outros atos são atos não legislativos.

As recomendações e pareceres continuam a não ter força obrigatória.

1.16. Atos autónomos da Comissão

Os atos jurídicos da União Europeia são, na sua maior parte, atos adotados pela Comissão em conformidade com as competências que lhe são conferidas. Os atos adotados pela Comissão não são atos legislativos (ver ponto *1.15 Tipologia dos atos jurídicos*).

De assinalar que, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, os atos que eram objeto de comitologia são repartidos em duas categorias:

os atos delegados e os atos de execução

A indicação «delegado/a» ou «de execução» deve constar dos títulos destes atos.

Os **atos delegados** dizem respeito a medidas de alcance geral que completam ou alteram certos elementos não essenciais do ato legislativo de base (ver artigo 290.º do *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia*). Os atos delegados não estão sujeitos ao procedimento de comitologia, o que significa que a Comissão os prepara e adota sem ter de os submeter aos comités constituídos por representantes dos Estados-Membros. Porém, os atos delegados só entram em vigor se o Parlamento e o Conselho não exercerem o seu direito de objeção e após o termo do prazo previsto para o exercício desse direito (em princípio, dois meses). Assim, o exercício das competências da Comissão é controlado pelo Parlamento e pelo Conselho através de um direito de revogação e/ou de oposição.

Os **atos de execução** dizem respeito à execução das medidas previstas no ato legislativo de base. Os atos de execução são os adotados no âmbito do procedimento de comitologia, em que as competências de execução são conferidas à Comissão ou, excecionalmente, ao Conselho (ver artigo 291.º do Tratado e ponto *1.18 Comitologia*). Neste caso, o Parlamento Europeu e o Conselho não exercem qualquer papel de controlo do exercício das competências de execução pela Comissão, sendo esse controlo exercido pelos Estados-Membros. As regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros constam do Regulamento (UE) n.º 182/2011. Para fins de controlo das competências de execução pela Comissão, este regulamento estabelece dois procedimentos: o procedimento consultivo e o procedimento de exame (ver ponto *1.18 Comitologia*).

1.17. Atos legislativos que estabelecem uma delegação

A delegação de poderes na Comissão é estabelecida por um ato legislativo, que explicita as condições a que a delegação fica subordinada.

Tendo considerado útil definir o quadro geral em que se inscrevem as delegações de poderes, o Parlamento Europeu propôs que as instituições adotassem uma fórmula-tipo para as delegações, que seria inserida pela Comissão no projeto de ato legislativo que nela delega poderes¹.

O quadro seguinte apresenta as fórmulas publicadas no Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre Legislar Melhor, a utilizar nos atos de base nos quais o legislador define os limites da delegação de poderes e fixa as condições a que a delegação está subordinada. Estas fórmulas não dizem respeito aos atos delegados em si.

EN	PT
RECITAL	CONSIDERANDO
<p>In order to [<i>objective</i>], the power to adopt acts in accordance with Article 290 of the Treaty on the Functioning of the European Union should be delegated to the Commission in respect of [<i>content and scope</i>]. It is of particular importance that the Commission carry out appropriate consultations during its preparatory work, including at expert level, and that those consultations be conducted in accordance with the principles laid down in the Interinstitutional Agreement on Better Law-Making of 13 April 2016. In particular, to ensure equal participation in the preparation of delegated acts, the European Parliament and the Council receive all documents at the same time as Member States' experts, and their experts systematically have access to meetings of Commission expert groups dealing with the preparation of delegated acts.</p> <p>*OJ L123, 12.5.2016, p. 1.</p>	<p>A fim de [<i>objetivo</i>], o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que diz respeito a [<i>conteúdo e âmbito de aplicação</i>]. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor de 13 de abril de 2016. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.</p> <p>*JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.</p>

¹ Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de maio de 2009, sobre as novas competências e responsabilidades do Parlamento na aplicação do Tratado de Lisboa (JO C 212 E de 5.8.2010).

ARTICLE(S) DELEGATING POWER	ARTIGO(S) QUE DELEGA(M) PODERES
The Commission [shall adopt/is empowered to adopt] delegated acts in accordance with Article [A] concerning [content and scope]	A Comissão [adota/fica habilitada a adotar] atos delegados nos termos do artigo [A] no que diz respeito a [conteúdo e âmbito de aplicação].
SUPPLEMENTARY PARAGRAPH TO BE ADDED WHERE THE URGENCY PROCEDURE APPLIES:	PARÁGRAFO A ADITAR CASO SE APLIQUE O PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA:
Where, in the case of [content and scope], imperative grounds of urgency so require, the procedure provided for in Article [B] shall apply to delegated acts adopted pursuant to this Article.	Se, em caso de [conteúdo e âmbito de aplicação], imperativos de urgência o exigirem, aplica-se aos atos delegados adotados ao abrigo do presente artigo o procedimento previsto no artigo [B].
<i>Article A</i> <i>Exercise of the delegation</i>	<i>Artigo A</i> <i>Exercício da delegação</i>
1. The power to adopt delegated acts is conferred on the Commission subject to the conditions laid down in this Article.	1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.

<p>2. [duration]</p> <p><i>Option 1:</i> The power to adopt delegated acts referred to in Article[s] [...] shall be conferred on the Commission for an indeterminate period of time from [...] [<i>date of entry into force of the basic legislative act or any other date set by the co-legislators</i>].</p> <p><i>Option 2:</i> The power to adopt delegated acts referred to in Article[s] [...] shall be conferred on the Commission for a period of [X] years from [...] [<i>date of entry into force of the basic legislative act or any other date set by the co-legislators</i>]. The Commission shall draw up a report in respect of the delegation of power not later than nine months before the end of the [X] year period. The delegation of power shall be tacitly extended for periods of an identical duration, unless the European Parliament or the Council opposes such extension not later than three months before the end of each period.</p> <p><i>Option 3:</i> The power to adopt delegated acts referred to in Article[s] [...] shall be conferred on the Commission for a period of [X] years from [...] [<i>date of entry into force of the basic legislative act or any other date set by the co-legislators</i>].</p>	<p>2. [vigência]</p> <p><i>Opção 1:</i> O poder de adotar atos delegados referido no(s) artigo(s) [...] é conferido à Comissão por tempo indeterminado a contar de [...] [<i>data de entrada em vigor do ato legislativo de base ou qualquer outra data fixada pelos legisladores</i>].</p> <p><i>Opção 2:</i> O poder de adotar atos delegados referido no(s) artigo(s) [...] é conferido à Comissão por um prazo de [X] anos a contar de [...] [<i>data de entrada em vigor do ato legislativo de base ou qualquer outra data fixada pelos legisladores</i>]. A Comissão elabora um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de [X] anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menostês meses antes do final de cada prazo.</p> <p><i>Opção 3:</i> O poder de adotar atos delegados referido no(s) artigo(s) [...] é conferido à Comissão por um prazo de [X] anos a contar de [...] [<i>data de entrada em vigor do ato legislativo de base ou qualquer outra data fixada pelos legisladores</i>].</p>
--	---

<p>3. The delegation of power referred to in Article[s] [...] may be revoked at any time by the European Parliament or by the Council. A decision to revoke shall put an end to the delegation of the power specified in that decision. It shall take effect the day following the publication of the decision in the <i>Official Journal of the European Union</i> or at a later date specified therein. It shall not affect the validity of any delegated acts already in force.</p>	<p>3. A delegação de poderes referida no(s) artigo(s) [...] pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> ou de uma data posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.</p>
<p>4. Before adopting a delegated act, the Commission shall consult experts designated by each Member State in accordance with the principles laid down in the Interinstitutional Agreement on Better Law-Making of 13 April 2016.</p>	<p>4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor de 13 de abril de 2016.</p>
<p>5. As soon as it adopts a delegated act, the Commission shall notify it simultaneously to the European Parliament and to the Council.</p>	<p>5. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.</p>
<p>6. A delegated act adopted pursuant to Article[s] [...] shall enter into force only if no objection has been expressed either by the European Parliament or the Council within a period of [two months] of notification of that act to the European Parliament and the Council or if, before the expiry of that period, the European Parliament and the Council have both informed the Commission that they will not object. That period shall be extended by [two months] at the initiative of the European Parliament or of the Council.</p>	<p>6. Os atos delegados adotados nos termos do(s) artigo(s) [...] só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de [dois meses] a contar da notificação do ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por [dois meses] por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.</p>
<p>SUPPLEMENTARY ARTICLE TO BE ADDED WHERE URGENCY PROCEDURE APPLIES:</p>	<p>ARTIGO A ACRESCENTAR CASO SE APLIQUE O PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA:</p>
<p style="text-align: center;"><i>Article B</i> <i>Urgency procedure</i></p>	<p style="text-align: center;"><i>Artigo B</i> <i>Procedimento de urgência</i></p>
<p>1. Delegated acts adopted under this Article shall enter into force without delay and shall apply as long as no</p>	<p>1. Os atos delegados adotados ao abrigo do presente artigo entram em vigor sem demora e são aplicáveis desde</p>

objection is expressed in accordance with paragraph 2. The notification of a delegated act to the European Parliament and to the Council shall state the reasons for the use of the urgency procedure.	que não tenha sido formulada nenhuma objeção nos termos do n.º 2. Na notificação de um ato delegado ao Parlamento Europeu e ao Conselho devem expor-se os motivos que justificam o recurso ao procedimento de urgência.
2. Either the European Parliament or the Council may object to a delegated act in accordance with the procedure referred to in Article a(6). In such a case, the Commission shall repeal the act immediately following the notification of the decision to object by the European Parliament or by the Council.	2. O Parlamento Europeu ou o Conselho podem formular objeções a um ato delegado de acordo com o procedimento a que se refere o artigo A, n.º 6. Nesse caso, a Comissão revoga imediatamente o ato após a notificação da decisão pela qual o Parlamento Europeu ou o Conselho tiverem formulado objeções.

1.18. Comitologia (atos delegados e atos de execução)

1.18.1. Procedimentos de comitologia

Anteriormente, o artigo 202.º do Tratado CE previa que o Conselho atribuísse à Comissão a execução das normas por ele estabelecidas. No exercício dessas competências, a Comissão era assistida por um comité. Estavam previstos cinco procedimentos ditos de comitologia (consultivo, gestão, regulamentação, salvaguarda, regulamentação com controlo) (Decisão 1999/468/CE).

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, as competências da Comissão passam a ser definidas nos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Estes artigos estabelecem que podem ser delegados na Comissão:

1. O poder de adotar atos não legislativos de alcance geral que completem ou alterem certos elementos não essenciais do ato legislativo (**atos delegados**).

O legislador controla o exercício destas competências da Comissão através de um direito de revogação e/ou de um direito de oposição. Este controlo é considerado suficiente, não sendo necessário um quadro juridicamente vinculativo para o tornar operacional.

2. Competências de execução (conferidas pelos Estados-Membros) (**atos de execução**).

O controlo das competências de execução da Comissão só pode ser exercido pelos Estados-Membros, não tendo o Parlamento Europeu nem o Conselho qualquer papel de controlo dessas competências. As novas regras e princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão constam do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento

Europeu e do Conselho que substitui e revoga a Decisão 1999/468/CE. Este regulamento define dois procedimentos para o controlo pelos Estados-Membros das competências de execução da Comissão: o «procedimento consultivo» e o «procedimento de exame». A estrutura de comités prevista na antiga decisão de comitologia (1999/468/CE) é mantida, mas simplificada, sendo os antigos procedimentos de gestão e regulamentação substituídos pelo «procedimento de exame».

1.18.2. Correções efetuadas pelos peritos nacionais

No âmbito do procedimento de comitologia, acontece que os peritos nacionais se pronunciem sobre as traduções e proponham correções.

As correções devem ser transmitidas pela Direção-Geral responsável e incluir as coordenadas dos autores das correções. Nos casos em que o nome dos peritos responsáveis pela leitura das traduções já é conhecido antes de ser iniciada a tradução, a Direção-Geral interessada deve, numa situação ideal, fornecer as coordenadas desses peritos simultaneamente com o pedido de tradução, designadamente quando o documento trata de domínios muito técnicos. Essa indicação não implica, porém, que os peritos devam ser consultados nem que os seus pareceres devam ser seguidos.

Além de contribuírem para evitar retificações posteriores e melhorar a qualidade das traduções, as correções dos peritos reforçam a participação das administrações nacionais na elaboração da legislação da União Europeia. Contudo, a decisão final cabe sempre à Direção-Geral da Tradução. Os tradutores devem ter em conta o facto de certas correções propostas pelos peritos poderem ser incompatíveis com a terminologia usada nas instituições da União Europeia ou com as normas de técnica legislativa ou se limitarem a alterações de estilo desnecessárias.

1.18.3. Modelo de regulamento interno dos comités

Na tradução do regulamento interno dos comités, há que respeitar o modelo constante do Jornal Oficial C 206, p. 11, que pode ser igualmente consultado na página de modelos do Departamento de Língua Portuguesa, através da ligação para o Jornal Oficial. De observar, porém, que, na versão portuguesa do modelo publicado no Jornal Oficial, o artigo 12.º, n.º 1, contém um erro, devendo ser eliminada a expressão «de recurso».

EN	PT
RULES OF PROCEDURE FOR THE [NAME OF THE COMMITTEE] COMMITTEE	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ [NOME DO COMITÉ]
THE [NAME OF THE COMMITTEE] COMMITTEE,	O COMITÉ [NOME DO COMITÉ],
Having regard to [full title of the basic act] and in particular Article [...] [Article establishing the committee] thereof,	Tendo em conta o/a [título completo do ato de base], nomeadamente o artigo [...] [artigo que cria o comité],
Having regard to Regulation (EU) No 182/2011 of the European Parliament and of the Council of 16 February 2011 laying down the rules and general principles concerning mechanisms for control by Member States of the Commission's exercise of implementing powers, and in particular Article 9(1) thereof,	Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1,
Having regard to the standard rules of procedure published by the Commission,	Tendo em conta o modelo de regulamento interno publicado pela Comissão,
HAS ADOPTED THE FOLLOWING RULES OF PROCEDURE:	ADOTOU O SEGUINTE REGULAMENTO INTERNO:
<i>Article 1</i> Convening a meeting	<i>Artigo 1.º</i> Convocação de reuniões
1. A meeting of the committee shall be convened by the chair, either on his/her own initiative, or at the request of a simple majority of members of the committee.	1. As reuniões do comité são convocadas pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido da maioria simples dos seus membros.
2. In the case referred to in the second subparagraph of Article 3(5) of Regulation (EU) No 182/2011, where the written procedure is terminated without result, the chair shall convene a committee meeting within a reasonable time.	2. Nos casos previstos no artigo 3.º, n.º 5, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 182/2011, se o procedimento escrito for encerrado sem resultados, o presidente convoca uma reunião do comité num prazo razoável.

<p>3. Joint meetings of the committee with other committees may be convened to discuss issues coming within their respective areas of responsibility.</p>	<p>3. Podem ser convocadas reuniões conjuntas do comité com outros comités para debater questões que relevem das competências respetivas.</p>
<p><i>Article 2</i> Agenda</p>	<p><i>Artigo 2.º</i> Ordem de trabalhos</p>
<p>1. The chair shall draw up the agenda and submit it to the committee.</p>	<p>1. O presidente determina a ordem de trabalhos e apresenta-a ao comité.</p>
<p>2. The agenda shall make a distinction between: (a) draft implementing acts to be adopted by the Commission on which the committee is asked to give an opinion, in accordance with the [advisory/examination] procedure provided for in Article [...] of [...] [basic act]; (b) other issues put to the committee for information or a simple exchange of views, either on the chair's initiative, or at the written request of a member of the committee [or in accordance with specific provisions of Article [...] of [basic act] [...]].</p>	<p>2. A ordem de trabalhos deve fazer a distinção entre: a) Os projetos de atos de execução a adotar pela Comissão relativamente aos quais é solicitado o parecer do comité em conformidade com o procedimento [consultivo/de exame] previsto no artigo [...] do/da [...] [ato de base]; b) Outras questões apresentadas ao comité para informação ou simples troca de pontos de vista, por iniciativa do presidente ou a pedido escrito de um membro do comité [ou em conformidade com o disposto no artigo [...] do/da [ato de base] [...]].</p>
<p><i>Article 3</i> Documentation to be submitted to members of the committee</p>	<p><i>Artigo 3.º</i> Documentação a enviar aos membros do comité</p>
<p>1. For the purpose of the second subparagraph of Article 3(3) of Regulation (EU) No 182/2011, the chair shall submit the invitation, the draft agenda and the draft implementing act on which the committee is asked to give an opinion to the members of the committee well in advance of the meeting, taking into account the urgency and the complexity of the matter, and no later than 14 calendar days before the date of the meeting. Other documents related to the meeting, in particular documents accompanying the draft implementing act, shall, as far as possible, be submitted within the same time limit. All documents shall be submitted in accordance with Article 12(2).</p>	<p>1. Para efeitos do artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 182/2011, o presidente envia a convocatória, o projeto de ordem de trabalhos e o projeto de ato de execução sobre o qual o comité se deve pronunciar aos membros do comité com a devida antecedência, atendendo à urgência e complexidade do assunto, e o mais tardar 14 dias antes da data da reunião. Os outros documentos relacionados com a reunião, em especial os documentos que acompanham o projeto de ato de execução, são enviados, tanto quanto possível, no mesmo prazo. Todos os documentos são enviados nos termos do artigo 12.º, n.º 2.</p>

<p>2. In duly justified cases, the chair may, on his/her own initiative or at the request of a member of the committee, shorten the time limit for submission of documents referred to in paragraph 1. Except in cases of extreme urgency, the time limit shall not be shorter than five calendar days.</p>	<p>2. Em casos devidamente justificados, o presidente pode, por iniciativa própria ou a pedido de um membro do comité, encurtar o prazo de envio dos documentos previsto no n.º 1. Exceto em casos de extrema urgência, o prazo não deve ser inferior a cinco dias.</p>
<p><i>Article 4</i> Opinion of the committee</p>	<p><i>Artigo 4.º</i> Parecer do comité</p>
<p>1. The committee shall deliver its opinion on a draft implementing act within the time limit laid down by the chair in accordance with the second subparagraph of Article 3(3) of Regulation (EU) No 182/2011.</p>	<p>1. O comité dá parecer sobre um projeto de ato de execução no prazo fixado pelo presidente nos termos do artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 182/2011.</p>
<p>2. Where the advisory procedure leads to a vote, the outcome of the vote shall be decided by a simple majority of the component members of the committee, in accordance with Article 4(1) of Regulation (EU) No 182/2011.</p> <p>Where the committee's opinion is required under the examination procedure, the outcome of the vote shall be decided by a qualified majority, in accordance with Article 5(1) of Regulation (EU) No 182/2011.</p>	<p>2. Nos casos em que o procedimento consultivo conduzir a uma votação, o resultado desta é decidido por maioria simples dos membros que compõem o comité, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 182/2011.</p> <p>Nos casos em que o comité dá parecer aplicando o procedimento de exame, o resultado da votação é decidido por maioria qualificada, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 182/2011.</p>
<p>3. Unless a member of the committee objects, the chair may, without proceeding to a formal vote, establish that the committee has delivered a positive opinion, by consensus, on the draft implementing act.</p>	<p>3. Salvo objeção de um membro do comité, o presidente pode, sem proceder a uma votação formal, determinar que o comité emitiu um parecer favorável, por consenso, sobre o projeto de ato de execução.</p>
<p>4. The chair may, on his/her own initiative or at the request of a member of the committee, postpone a vote until the end of the meeting or to a later meeting.</p>	<p>4. O presidente, em concertação com os membros do comité, pode, por iniciativa própria ou a pedido de um membro do comité, adiar a votação até ao final da reunião ou adiá-la para uma reunião posterior.</p>

<p>5. In accordance with the second subparagraph of Article 3(4) of Regulation (EU) No 182/2011, the chair shall endeavour to find solutions which command the widest possible support within the committee. Before the vote, the chair shall inform the committee of the manner in which the discussions and suggestions for amendments have been taken into account, in particular as regards those suggestions which have been largely supported within the committee.</p>	<p>5. Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 182/2011, o presidente deve tentar encontrar soluções que reúnam o mais amplo apoio possível no comité. Antes da votação, o presidente informa o comité sobre a forma como foram tidos em consideração os debates e as sugestões de alteração, nomeadamente no que respeita às sugestões que tenham contado com amplo apoio no comité.</p>
<p><i>Article 5</i> Representation</p>	<p><i>Artigo 5.º</i> Representação</p>
<p>1. Each Member State shall be considered to be one member of the committee. Each member of the committee shall decide on the composition of its delegation and inform the chair. With the chair's permission, the delegations may be accompanied by experts who are not part of the delegation.</p>	<p>1. Cada Estado-Membro é considerado um membro do comité. Cada membro do comité decide qual a composição da sua delegação e comunica-a ao presidente. Com autorização do presidente, as delegações podem ser acompanhadas por peritos, que não fazem parte da delegação.</p>
<p>2. Within a reasonable time and no later than 5 calendar days before the date of a committee meeting, the following information shall be communicated to the chair:</p> <p>(a) the composition of each delegation, except where such composition is already known to the chair;</p> <p>(b) the names and functions of any experts accompanying the delegations and the reasons for which their presence is required.</p> <p>If the chair does not object to the participation of an expert in advance of the committee meeting, the permission referred to in paragraph 1 is considered to be granted.</p>	<p>2. Com uma antecedência razoável e nunca menos de cinco dias antes da data de uma reunião do comité, são comunicadas ao presidente as seguintes informações:</p> <p>a) A composição de cada delegação, exceto se já for conhecida do presidente;</p> <p>b) Os nomes e funções dos peritos que eventualmente acompanhem as delegações e os motivos pelos quais a sua presença é necessária.</p> <p>Se, antes da reunião do comité, o presidente não se opuser à participação de um perito, a autorização prevista no n.º 1 é considerada concedida.</p>
<p>3. The reimbursement of travel expenses by the Commission shall be limited to one person per Member State.</p>	<p>3. O reembolso pela Comissão das despesas de viagem é efetuado de acordo com as regras aplicáveis, sujeito às dotações orçamentais previstas para o efeito.</p>

4. A Member State delegation may represent a maximum of one other Member State. The Member State that is being represented shall inform the chair of this before the meeting, or, at the latest, before the vote.	4. A delegação de um Estado-Membro pode representar, no máximo, outro Estado-Membro. O Estado-Membro representado deve informar o presidente a este respeito antes da reunião ou, o mais tardar, antes da votação.
<i>Article 6</i> Working groups	<i>Artigo 6.º</i> Grupos de trabalho
1. The committee may create working groups to examine particular issues. The working groups shall be chaired by a representative of the Commission.	1. O comité pode criar grupos de trabalho para analisarem determinadas questões. Os grupos de trabalho são presididos por um representante da Comissão.
2. The working groups shall report back to the committee under the responsibility of their chair.	2. Os grupos de trabalho comunicam ao comité os resultados das suas atividades, sob a responsabilidade do respetivo presidente.
<i>Article 7</i> Third parties and experts	<i>Artigo 7.º</i> Terceiros e peritos
1. The representatives of [specify the third country or organisation in question] shall be invited to attend the meetings of the committee, in accordance with [specify the legal act, such as an agreement made by the Union, an Association Council decision or other basic act that provides for the presence of these observers].	1. Os representantes de [especificar o país terceiro ou organização em causa] são convidados a assistir às reuniões do comité, em conformidade com o/a [especificar o ato jurídico, que pode ser um acordo celebrado pela União, uma decisão de um conselho de associação ou outro ato de base em que se preveja a presença destes observadores].
2. Representatives of acceding countries shall be invited to attend the meetings of the committee as from the date of signature of the Treaty of Accession.	2. Os representantes de países em vias de adesão são convidados a participar nas reuniões do comité a partir da data de assinatura do tratado de adesão.
3. The chair may decide to invite representatives of other third parties or other experts to talk on particular matters, on his/her own initiative or at the request of a member of the committee. However, a simple majority of the component members of the committee may oppose their participation in the meeting.	3. O presidente pode decidir, por iniciativa própria ou a pedido de um membro do comité, convidar representantes de outros terceiros ou outros peritos para se pronunciarem sobre pontos específicos. No entanto, uma maioria simples dos membros que compõem o comité pode opor-se à sua participação na reunião.
4. Representatives of third parties and experts referred to in paragraphs 1, 2 and 3 shall not be present at and shall not participate in voting of the committee.	4. Os representantes de terceiros e os peritos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 não assistem nem participam nas votações do comité.

<p><i>Article 8</i> Written procedure</p>	<p><i>Artigo 8.º</i> Procedimento escrito</p>
<p>1. The chair may obtain the committee's opinion by written procedure in accordance with Article 3(5) of Regulation (EU) No 182/2011. In particular, the chair may use the written procedure to obtain the committee's opinion in cases where the draft implementing act has already been discussed during a committee meeting.</p>	<p>1. O presidente pode obter o parecer do comité por procedimento escrito, nos termos do artigo 3.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 182/2011. O presidente pode recorrer a este procedimento escrito para obter o parecer do comité especialmente nos casos em que o projeto de ato de execução já tenha sido debatido durante uma reunião do comité.</p>
<p>2. The chair shall inform the members of the committee of the outcome of a written procedure without delay, and no later than 14 calendar days after the expiry of the time limit.</p>	<p>2. O presidente comunica aos membros do comité os resultados do procedimento escrito sem demora e o mais tardar 14 dias depois do termo do prazo.</p>
<p><i>Article 9</i> Secretarial support</p>	<p><i>Artigo 9.º</i> Secretariado</p>
<p>The Commission shall provide secretarial support for the committee and, if necessary, the working groups created pursuant to Article 6(1).</p>	<p>Os serviços da Comissão asseguram o secretariado do comité e, se for caso disso, dos grupos de trabalho criados nos termos do artigo 6.º, n.º 1.</p>
<p><i>Article 10</i> Minutes and summary record of meetings</p>	<p><i>Artigo 10.º</i> Atas e atas sumárias das reuniões</p>
<p>1. For the purpose of Article 3(6) of Regulation (EU) No 182/2011, the minutes of each meeting shall be drawn up under the responsibility of the chair. Committee members shall have the right to ask for their position to be recorded in the minutes. The chair shall send the minutes to the committee members without delay and no later than one month after the meeting.</p> <p>The members of the committee shall send any comments they may have on the draft minutes to the chair in writing. If there is any disagreement, the matter shall be discussed by the committee. If the disagreement persists, the relevant comments shall be annexed to the final minutes.</p>	<p>1. Para efeitos do artigo 3.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 182/2011, a ata de cada reunião é lavrada sob a responsabilidade do presidente. Cada membro do comité tem o direito de solicitar que a sua posição conste da ata. O presidente transmite a ata aos membros do comité sem demora e o mais tardar um mês depois da reunião.</p> <p>Os membros do comité enviam ao presidente, por escrito, as suas eventuais observações ao projeto de ata. Se houver qualquer divergência, a questão é debatida pelo comité. Se a divergência persistir, as observações pertinentes são anexadas à ata final.</p>

<p>2. For the purpose of Article 10 of Regulation (EU) No 182/2011, the chair shall be responsible for drawing up a summary record briefly describing each item on the agenda and the results of the vote on any draft implementing act submitted to the committee. The summary record shall not mention the individual position of the members in the committee's discussions.</p>	<p>2. Para efeitos do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011, é lavrada uma ata sumária sob a responsabilidade do presidente, que descreva brevemente cada ponto da ordem de trabalhos e os resultados da votação dos projetos de atos de execução submetidos à apreciação do comité. As atas sumárias não mencionam a posição individual dos membros nos debates do comité.</p>
<p><i>Article 11</i> Attendance list and conflicts of interest</p>	<p><i>Artigo 11.º</i> Lista de presenças e conflitos de interesses</p>
<p>1. At each meeting, the chair shall draw up an attendance list specifying the authorities and organisations to which the persons designated by the Member States to represent them belong.</p>	<p>1. Em cada reunião o presidente elabora uma lista de presenças com indicação das autoridades ou organizações a que pertencem as pessoas designadas pelos Estados-Membros para os representar.</p>
<p>2. At the beginning of each meeting, any person designated by the Member States, as well as experts who have been authorised by the chair to participate in the meeting in accordance with Article 5(1) and Article 7(3), and representatives of third parties who have been invited to attend the meeting in accordance with Article 7, shall inform the chair of any conflict of interest with regard to a particular item on the agenda.</p> <p>In the event of such a conflict of interest, the person concerned shall, at the request of the chair, withdraw from the meeting whilst the relevant items of the agenda are being dealt with.</p>	<p>2. No início de cada reunião, as pessoas designadas pelos Estados-Membros, bem como os peritos autorizados pelo presidente a participar na reunião nos termos do artigo 5.º, n.º 1, e do artigo 7.º, n.º 3, e os representantes de terceiros convidados a participar na reunião nos termos do artigo 7.º, comunicam ao presidente eventuais conflitos de interesses relativamente a um ponto específico da ordem de trabalhos.</p> <p>Se existir um conflito de interesses, a pessoa em causa, a pedido do presidente, abandona a reunião durante o debate dos pontos específicos da ordem de trabalhos que suscitam o referido conflito.</p>
<p><i>Article 12</i> Correspondence</p>	<p><i>Artigo 12.º</i> Correspondência</p>
<p>1. Correspondence relating to the committee shall be submitted to the Commission, for the attention of the chair of the committee.</p> <p>2. Correspondence for members of the committee shall be submitted to the Permanent Representations of the Member States, preferably by electronic means. Where a Permanent</p>	<p>1. A correspondência destinada ao comité de recurso [<i>erro no modelo publicado no Jornal Oficial</i>] é enviada para a Comissão, ao cuidado do presidente do comité.</p> <p>2. A correspondência destinada aos membros do comité é enviada para as Representações Permanentes dos Estados-Membros, de preferência por via</p>

<p>Representation indicates to the Commission a specific central electronic address for correspondence related to work of the committees, that address shall be used for correspondence. In addition, correspondence may be submitted directly to the persons designated by the Member States to represent them in the committee.</p>	<p>eletrónica. Se uma Representação Permanente indicar à Comissão um endereço eletrónico central específico para o envio de correspondência relacionada com o trabalho dos comités, é utilizado esse endereço. Além disso, a correspondência pode ser entregue diretamente às pessoas designadas pelos Estados-Membros para os representar no comité.</p>
<p><i>Article 13</i> Access to documents and confidentiality</p>	<p><i>Artigo 13.º</i> Acesso aos documentos e confidencialidade</p>
<p>1. Requests for access to committee documents shall be handled in accordance with Regulation (EC) No 1049/2001 of the European Parliament and of the Council. It is for the Commission to take a decision on requests for access to those documents pursuant to its Rules of Procedure as amended by Decision 2001/937/EC, ECSC, Euratom. If the request is addressed to a Member State that Member State shall apply Article 5 of Regulation (EC) No 1049/2001.</p>	<p>1. Os pedidos de acesso aos documentos do comité devem ser apreciados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho. Cabe à Comissão tomar uma decisão sobre os pedidos de acesso a esses documentos, nos termos do seu regulamento interno, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2001/937/CE, CECA, Euratom. Se o pedido for dirigido a um Estado-Membro, este deve aplicar o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.</p>
<p>2. The committee's discussions shall be confidential.</p>	<p>2. Os debates do comité são confidenciais.</p>
<p>3. Documents submitted to members of the committee, experts and representatives of third parties shall be confidential, unless access is granted to those documents pursuant to paragraph 1 or they are otherwise made public by the Commission.</p>	<p>3. Os documentos enviados aos membros do comité, aos peritos e aos representantes de terceiros são confidenciais, a menos que seja concedido acesso aos mesmos de acordo com o n.º 1 ou que sejam divulgados de outra forma pela Comissão.</p>
<p>4. The members of the committee, as well as experts and representatives of third parties, shall be required to respect the confidentiality obligations set out in this Article. The chair shall ensure that experts and representatives of third parties are made aware of the confidentiality requirements imposed upon them.</p>	<p>4. Os membros do comité, bem como os peritos e os representantes de terceiros, devem respeitar os deveres de confidencialidade fixados no presente artigo. O presidente certifica-se de que os peritos e os representantes de terceiros conhecem os deveres de confidencialidade que lhes são impostos.</p>

<p><i>Article 14</i> Protection of personal data</p>	<p><i>Artigo 14.º</i> Proteção de dados pessoais</p>
<p>The processing of personal data by the committee and its working groups shall be in conformity with Regulation (EC) No 45/2001 of the European Parliament and of the Council, under the responsibility of the chair acting as the controller, within the meaning of point (d) of Article 2 of that Regulation.</p>	<p>O tratamento de dados pessoais pelo comité e respetivos grupos de trabalho deve respeitar o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, sob a responsabilidade do presidente, que atua na qualidade de responsável pelo tratamento, na aceção do artigo 2.º, alínea d), desse regulamento.</p>

1.18.4. Comité de recurso

Como referido no ponto *1.16 Atos autónomos da Comissão*, no caso dos atos de base que requerem o controlo dos Estados-Membros para a adoção de atos de execução pela Comissão, são criados comités compostos de representantes dos Estados-Membros e presididos pela Comissão. Este mecanismo de controlo inclui, se for caso disso, a possibilidade de submeter a questão a um comité de recurso, nomeadamente em caso de parecer negativo ou na falta de parecer. Não se trata de um comité permanente, mas de um comité que permite organizar uma segunda discussão a um nível de representação dos Estados-Membros mais elevado. O comité de recurso adota o seu regulamento interno por maioria simples dos membros que o compõem, sob proposta da Comissão. O modelo do regulamento interno do comité de recurso consta do Jornal Oficial C 183 de 24.6.2011, p. 13.

1.19. Disposições relativas aos atos de execução sujeitos ao controlo dos Estados-Membros

Pelo Regulamento (UE) n.º 182/2011, o Parlamento Europeu e o Conselho estabeleceram as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão.

O quadro seguinte apresenta as fórmulas utilizadas nos atos que atribuem à Comissão competências de execução sujeitas ao controlo dos Estados-Membros. Os vários elementos do modelo podem ser utilizados e combinados caso a caso.

EN	PT
RECITALS	CONSIDERANDOS
<p>1) RECITAL THAT IS ALWAYS TO BE INCLUDED WHERE THE BASIC LEGAL ACT PROVIDES FOR IMPLEMENTING POWERS WHICH ARE SUBJECT TO CONTROL BY THE MEMBER STATES</p> <p><i>[Further justification of the need for uniform conditions may be included by the legislator on a case-by-case basis]</i></p> <p>In order to ensure uniform conditions for the implementation (of this [...]) <i>[the basic legal act]</i> (of [...]) <i>[the relevant provisions of the basic legal act]</i>, implementing powers should be conferred on the Commission. Those powers should be exercised in accordance with Regulation (EU) No 182/2011*.</p> <p>* Regulation (EU) No 182/2011 of the European Parliament and of the Council of 16 February 2011 laying down the rules and general principles concerning mechanisms for control by the Member States of the Commission's exercise of implementing powers (OJ L 55, 28.2.2011, p. 13.)</p>	<p>1) CONSIDERANDO A INCLUIR SEMPRE QUE O ATO JURÍDICO DE BASE ATRIBUIR COMPETÊNCIAS DE EXECUÇÃO SUJEITAS AO CONTROLO DOS ESTADOS-MEMBROS¹</p> <p><i>[O legislador pode incluir, caso a caso, fundamentação suplementar sobre a necessidade de condições uniformes]</i></p> <p>A fim de assegurar condições uniformes de execução (do(da) presente [...]) <i>[ato jurídico de base]</i> (de [...]) <i>[disposições aplicáveis do ato jurídico de base]</i>, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão. Essas competências devem ser exercidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho*.</p> <p>* Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13).</p>

¹ Em certos casos, o legislador atribui à Comissão competências de execução que não estão sujeitas ao controlo dos Estados-Membros; nesses casos, o texto do considerando (ou de um considerando separado) deve refletir esse facto, sem qualquer referência ao Regulamento (UE) n.º 182/2011.

<p>2) RECITALS TO BE INCLUDED IN SPECIFIC CASES</p> <p><u>A) Choice of procedure</u></p> <p>The (advisory) (examination) procedure should be used for the adoption of ... [relevant implementing acts] (in order to ...) (given that those acts ...) [justification of the exception to Article 2(2) or 2(3) of Regulation (EU) No 182/2011 taking into account the nature or the impact of the implementing act].</p> <p><u>B) Immediately applicable implementing acts</u></p> <p>The Commission should adopt immediately applicable implementing acts where, in duly justified cases relating to [...] [implementing powers as described in the relevant provisions of the basic legal act], imperative grounds of urgency so require.</p>	<p>2) CONSIDERANDOS A INCLUIR EM CASOS ESPECÍFICOS</p> <p><u>A) Escolha do procedimento</u></p> <p>O procedimento (consultivo) (de exame) deve aplicar-se na adoção de... [atos de execução previstos] (a fim de ...) (dado que esses atos ...) [justificação da exceção prevista no artigo 2.º, n.º 2 ou n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 182/2011, tendo em conta a natureza e o impacto do ato de execução].</p> <p><u>B) Atos de execução imediatamente aplicáveis</u></p> <p>A Comissão deve adotar atos de execução imediatamente aplicáveis se, em casos devidamente justificados relativos [...] [competências de execução descritas nas disposições aplicáveis do ato jurídico de base], imperativos de urgência o exigirem.</p>
--	--

ARTICLES	ARTIGOS
<p><i>1) Article X</i> <i>A) Compulsory Article (Article conferring implementing powers on the Commission)</i> <i>Article X</i></p> <p>[...] <i>[description of the implementing acts]</i>. Those implementing acts shall be adopted in accordance with the (advisory) (examination) procedure referred to in Article Y(y).</p>	<p><i>1) Artigo X</i> <i>A) Artigo obrigatório (artigo que atribui competências de execução à Comissão)</i>² <i>Artigo X</i></p> <p>[...] <i>[descrição dos atos de execução]</i>. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento (consultivo) (de exame) a que se refere o artigo Y(, n.º y).</p>
<p><i>B) Possible Article (also providing for immediately applicable implementing acts)</i> <i>Article X</i></p> <p>[...] <i>[description of the implementing acts]</i>. Those implementing acts shall be adopted in accordance with the (advisory) (examination) procedure referred to in Article Y(y).</p> <p>On duly justified imperative grounds of urgency (relating to ...), the Commission shall adopt immediately applicable implementing acts in accordance with the procedure referred to in Article Y(z).</p> <p><i>Where the legislator decides to use the possibility referred to in Article 8(2) of Regulation (EU) No 182/2011 to provide in the basic legal act for an alternative maximum period of validity of the immediately applicable implementing acts, the following option could be used for the second paragraph:</i></p> <p>On duly justified imperative grounds of urgency (relating to [...]), the Commission shall adopt immediately applicable implementing acts in accordance with the procedure referred to in Article Y(z). Those acts shall remain in force for a period not exceeding [...].</p>	<p><i>B) Artigo facultativo (igualmente relativo a atos de execução imediatamente aplicáveis)</i> <i>Artigo X</i></p> <p>[...] <i>[descrição dos atos de execução]</i>. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento (consultivo) (de exame) a que se refere o artigo Y(, n.º y).</p> <p>Por imperativos de urgência devidamente justificados (relativos ...), a Comissão adota atos de execução imediatamente aplicáveis pelo procedimento a que se refere o artigo Y(, n.º z).³</p> <p><i>Caso o legislador opte pela possibilidade prevista no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 182/2011, prevendo no ato jurídico de base outro período máximo de vigência dos atos de execução imediatamente aplicáveis, a seguinte opção poderá ser utilizada no segundo parágrafo:</i></p> <p>Por imperativos de urgência devidamente justificados (relativos [...]), a Comissão adota atos de execução imediatamente aplicáveis pelo procedimento a que se refere o artigo Y(, n.º z). Esses atos mantêm-se em vigor por um período não superior a [...].</p>

² Deve ser inserida tal disposição para cada competência de execução.

³ Nesse caso, os atos de execução imediatamente aplicáveis mantêm-se em vigor por um período que não pode exceder seis meses.

<p>2) Article Y</p> <p style="text-align: center;"><i>Article Y</i> Committee procedure</p> <p><i>Wording to be used where the committee is already established under existing legislation:</i></p> <p>1. The Commission shall be assisted by the [...] [<i>name of the committee</i>] established by ... [<i>reference to the legal act which created the committee</i>]. That committee shall be a committee within the meaning of Regulation (EU) No 182/2011.</p> <p><i>Wording to be used where the committee is a new one:</i></p> <p>1. The Commission shall be assisted by a committee. That committee shall be a committee within the meaning of Regulation (EU) No 182/2011.</p> <p><i>Where the advisory procedure is provided for in the basic legal act:</i></p> <p>2. Where reference is made to this paragraph, Article 4 of Regulation (EU) No 182/2011 shall apply.</p> <p><i>Where the legislator decides to use the possibility referred to in the second subparagraph of Article 3(5) of Regulation (EU) No 182/2011, a possible option, among those that could be covered by that provision, might be:</i></p> <p>Where the opinion of the committee is to be obtained by written procedure, that procedure shall be terminated without result when, within the time-limit for delivery of the opinion, the chair of the committee so decides or (...) [<i>number of members</i>] (a ... majority of) [<i>majority to be specified: simple, two-thirds, etc.</i>] committee members so request.</p>	<p>2) Artigo Y</p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo Y</i> Procedimento de comité</p> <p><i>Modelo a utilizar caso o comité já tenha sido criado por legislação em vigor:</i></p> <p>1. A Comissão é assistida pelo [...] [<i>designação do comité</i>] criado pelo ... [<i>ato que cria o comité</i>]. O referido comité é um comité na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011.</p> <p><i>Modelo a utilizar caso seja criado um novo comité:</i></p> <p>1. A Comissão é assistida por um comité. Este comité é um comité na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011.</p> <p><i>Caso o ato jurídico de base preveja a aplicação do procedimento consultivo:</i></p> <p>2. Caso se remeta para o presente número, aplica-se o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.</p> <p><i>Caso o legislador opte pela possibilidade prevista no artigo 3.º, n.º 5, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 182/2011, uma opção possível, entre as que poderiam ser abrangidas por essa disposição, é a seguinte:</i></p> <p>Caso o parecer do comité deva ser obtido por procedimento escrito, este é encerrado sem resultados se, no prazo fixado para dar o parecer, o presidente assim o decidir ou (...) [<i>número de membros</i>] (a maioria ...) [<i>maioria a indicar: simples, dois terços, etc.</i>] dos seus membros assim o requerer.</p>
--	--

<p><i>Where the examination procedure is provided for in the basic legal act:</i></p>	<p><i>Caso o ato jurídico de base preveja a aplicação do procedimento de exame:</i></p>
<p>3. Where reference is made to this paragraph, Article 5 of Regulation (EU) No 182/2011 shall apply.</p>	<p>3. Caso se remeta para o presente número, aplica-se o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.</p>
<p><i>Where the legislator decides to use the possibility referred to in the second subparagraph of Article 3(5) of Regulation (EU) No 182/2011, a possible option, among those that could be covered by that provision, might be:</i></p>	<p><i>Caso o legislador opte pela possibilidade prevista no artigo 3.º, n.º 5, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 182/2011, uma opção possível, entre as que poderiam ser abrangidas por essa disposição, é a seguinte:</i></p>
<p>Where the opinion of the committee is to be obtained by written procedure, that procedure shall be terminated without result when, within the time-limit for delivery of the opinion, the chair of the committee so decides or (...) [number of members] (a ... majority of) [majority to be specified: simple, two-thirds, etc.] committee members so request.</p>	<p>Caso o parecer do comité deva ser obtido por procedimento escrito, este é encerrado sem resultados se, no prazo fixado para dar o parecer, o presidente assim o decidir ou (...) [número de membros] (a maioria ...) [maioria a indicar: simples, dois terços, etc.] dos seus membros assim o requerer.</p>
<p><i>Where the legislator decides to use the possibility referred to in point (b) of the second subparagraph of Article 5(4) of Regulation (EU) No 182/2011 to provide in the basic legal act that a draft implementing act is not to be adopted if no opinion is delivered, the following subparagraph is to be added:</i></p>	<p><i>Caso o legislador opte pela possibilidade prevista no artigo 5.º, n.º 4, segundo parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 182/2011, prevendo no ato jurídico de base que, na falta de parecer, o projeto de ato de execução não é adotado, deve incluir-se um parágrafo suplementar com a seguinte redação:</i></p>
<p>Where the committee delivers no opinion, the Commission shall not adopt the draft implementing act and the third subparagraph of Article 5(4) of Regulation (EU) No 182/2011 shall apply.</p>	<p>Na falta de parecer do comité, a Comissão não adota o projeto de ato de execução, aplicando-se o artigo 5.º, n.º 4, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 182/2011.</p>
<p><i>[Where the legislator considers that an implementing act is necessary, despite the fact that no opinion has been delivered in the cases foreseen in Article 5(4) of Regulation (EU) No 182/2011:</i></p>	<p><i>[Caso o legislador considere que é necessário um ato de execução, não obstante a falta de parecer nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 182/2011:</i></p>
<p>Since an implementing act was deemed to be necessary, the chair submitted the draft implementing act to the appeal committee for further deliberation.</p>	<p>Dado que se considerou ser necessário um ato de execução, o presidente submeteu o projeto de ato de execução ao comité de recurso para nova deliberação.</p>

<p><i>Where the urgency procedure is provided for in the basic legal act:</i></p> <p>4. Where reference is made to this paragraph, Article 8 of Regulation (EU) No 182/2011, in conjunction with (Article 4) (Article 5) thereof, shall apply.]</p>	<p><i>Caso o ato jurídico de base preveja a aplicação do procedimento de urgência:</i></p> <p>4. Caso se remeta para o presente número, aplica-se o artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011, em conjugação com o (artigo 4.º) (artigo 5.º) do mesmo regulamento.]</p>
---	---

1.20. Disposições relativas aos atos de execução que não estão sujeitos ao controlo dos Estados-Membros

Como referido no ponto 1.16 *Atos autónomos da Comissão*, o Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão.

Em certos casos, porém, o legislador também atribui à Comissão, no ato de base, competências de execução que não estão sujeitas ao controlo dos Estados-Membros¹. Em tais casos, o texto de um ou mais considerandos específicos deve refletir esse facto, omitindo a referência ao Regulamento (UE) n.º 182/2011 no respeitante às competências que não estão sujeitas a esse controlo.

O modelo seguinte destina-se a ser utilizado em articulação com os modelos relativos aos atos de execução que estão sujeitos ao controlo dos Estados-Membros (ver quadro do ponto 1.19 *Disposições relativas aos atos de execução sujeitos ao controlo dos Estados-Membros*).

EN	PT
RECITALS	CONSIDERANDOS
<i>Recitals to be included:</i>	<i>Considerandos a incluir sempre:</i>
<p>1) where <u>none</u> of the implementing powers conferred on the Commission in the basic legal act <u>is subject</u> to control by the Member States:</p> <p>(...) [Further justification of the need for uniform conditions may be included by the legislator on a case-by-case basis]</p> <p>In order to ensure uniform conditions for the implementation (of this [...]) [the basic legal act] (of [...]) [the relevant provisions of the basic legal act], implementing powers should be conferred on the Commission.</p>	<p>1) Caso <u>nenhuma</u> das competências de execução atribuídas à Comissão no ato jurídico de base <u>esteja sujeita</u> ao controlo dos Estados-Membros:</p> <p>(...) [O legislador pode incluir, caso a caso, fundamentação suplementar sobre a necessidade de condições uniformes]</p> <p>A fim de assegurar condições uniformes de execução (do(da) presente [...]) [ato de base] (de [...]) [disposições aplicáveis do ato de base], devem ser atribuídas competências de execução à Comissão.</p>

¹ Por exemplo, atos de execução relativos a questões de concorrência no domínio da agricultura, a contratos públicos, etc.

2) where some of the implementing powers conferred on the Commission in the basic legal act are not subject to control by the Member States while other implementing powers are subject to such control:

(...) [Further justification of the need for uniform conditions may be included by the legislator on a case-by-case basis]

In order to ensure uniform conditions for the implementation (of this ...) [the basic legal act] (of ...) [the relevant provisions of the basic legal act], implementing powers should be conferred on the Commission.

(...) The implementing powers relating to ... [the relevant provisions of the basic legal act conferring implementing powers on the Commission which are subject to control by the Member States] should be exercised in accordance with Regulation (EU) No 182/2011 of the European Parliament and of the Council*.

* Regulation (EU) No 182/2011 of the European Parliament and of the Council of 16 February 2011 laying down the rules and general principles concerning mechanisms for control by Member States of the Commission's exercise of implementing powers (OJ L 55, 28.2.2011, p. 13).

2) Caso algumas competências de execução atribuídas à Comissão no ato jurídico de base não estejam sujeitas ao controlo dos Estados-Membros, mas outras o estejam:

(...) [O legislador pode incluir, caso a caso, fundamentação suplementar sobre a necessidade de condições uniforme]

A fim de assegurar condições uniformes de execução (do(da) presente [...]) [ato jurídico de base] (de [...]) [disposições aplicáveis do ato de base], devem ser atribuídas competências de execução à Comissão.

(...) As competências de execução relativas [...] [disposições aplicáveis do ato jurídico de base que atribuem à Comissão competências de execução sujeitas ao controlo dos Estados-Membros] devem ser exercidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho*.

* Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13).

1.21. Propostas da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho

1.21.1. Processo legislativo ordinário

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o processo de codecisão — por força do qual a legislação da União Europeia deve ser adotada com o acordo comum do Parlamento Europeu e do Conselho — mudou de nome e passou a ser designado por «processo legislativo ordinário». A iniciativa deste processo cabe à Comissão.

Este processo está definido no artigo 289.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia:

«O processo legislativo ordinário consiste na adoção de um regulamento, de uma diretiva ou de uma decisão conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, sob proposta da Comissão.»

As disposições relativas a este processo constam do artigo 294.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Para além da mudança de nome, foram também introduzidas outras alterações importantes. Com efeito, o Tratado de Lisboa generaliza a aplicação do processo legislativo ordinário, alargando, deste modo, os poderes de decisão do Parlamento. Na primeira leitura, o Parlamento Europeu passa a adotar uma «posição» em vez de um «parecer», o que, na prática, significa que o texto adotado em sessão plenária em primeira leitura é o texto final.

O código interinstitucional aplicado para designar o processo legislativo ordinário continua a ser idêntico ao do processo de codecisão: COD.

1.21.2. Processos legislativos especiais

Os processos de consulta e emissão de parecer conforme, previstos nos Tratados anteriores, são reunidos sob a designação de «processos legislativos especiais». No âmbito dos processos legislativos especiais, os atos legislativos são adotados pelo Conselho ou pelo Parlamento Europeu (mas não conjuntamente), podendo a outra instituição ser consultada e emitir um parecer, o qual pode ou não ser tido em conta.

Este processo está definido no artigo 289.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia:

«Nos casos específicos previstos pelos Tratados, a adoção de um regulamento, de uma diretiva ou de uma decisão pelo Parlamento Europeu, com a participação do Conselho, ou por este, com a participação do Parlamento Europeu, constitui um processo legislativo especial.»

Os códigos interinstitucionais aplicados para designar o processo legislativo especial são os seguintes:

CNS: processo legislativo especial (consulta do Parlamento Europeu)

APP ou APPRO: processo legislativo especial (aprovação do Parlamento Europeu).

1.22. Regulamentos

Os regulamentos estabelecem normas diretamente aplicáveis nos Estados-Membros. Nesse sentido, pode dizer-se que têm o mesmo efeito que uma lei nacional (aplicabilidade direta), mas a nível da União Europeia. Em princípio, a aplicação direta diz respeito ao conjunto dos Estados-Membros. Contudo, estão previstas exceções (*opting out*), que permitem, em casos específicos, que um ou vários Estados-Membros possam não ser abrangidos por um regulamento. É, portanto, necessário escolher entre duas fórmulas de aplicação direta, nomeadamente:

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

(regulamentos aplicáveis a todos os Estados-Membros)

Ou

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

(regulamentos que não são aplicáveis a todos os Estados-Membros)

Os regulamentos de execução permitem às autoridades europeias adotar medidas de execução do «regulamento de base». Os regulamentos de base definem as regras essenciais. Os regulamentos de execução definem as disposições técnicas.

Apresentam-se, em seguida, alguns modelos de regulamentos, nomeadamente:

- Projeto de Regulamento de Execução da Comissão com comitologia para publicação,
- Projeto de Regulamento Delegado da Comissão para publicação,
- Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho,
- Proposta de Regulamento de Execução do Conselho.

Para os outros modelos de regulamento, ver o menu LegisWrite do Word.

Projeto de[...]

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) .../... DA COMISSÃO

de [...]

relativo a [...]/que

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta [...]¹, nomeadamente o(s) artigo(s) [...],

Considerando o seguinte:

- (1) [Começar com maiúscula ...].
- (2) [Começar com maiúscula ...].
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité [...],

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

[...]

Artigo [...]

O presente regulamento entra em vigor no [...] dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

¹ JO L [...] de [...], p. [...].

[Aplicação direta: escolher uma das duas opções. Usa-se a segunda opção nos casos em que o regulamento é obrigatório e diretamente aplicável apenas em determinados Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.]

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

[O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.]

Feito em Bruxelas, em [...]

[Assinatura: escolher uma das duas opções]

*Pela Comissão
O Presidente
[...]*

*Pela Comissão
Em nome do Presidente,
[...]
[Cargo]*

Projeto de[...]

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../.... DA COMISSÃO

de [...]

relativo a [...]/que [...]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta [...], nomeadamente o(s) artigo(s) [...],

Considerando o seguinte:

(1) [Começar com maiúscula ...].

(2) [Começar com maiúscula ...],

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

[...]

Artigo [...]

O presente regulamento entra em vigor no [...] dia [seguinte ao] da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

[Aplicação direta: escolher uma das duas opções. Usa-se a segunda opção nos casos em que o regulamento é obrigatório e diretamente aplicável apenas em determinados Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.]

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

[O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.]

Feito em Bruxelas, em [...]

[Assinatura: escolher uma das duas opções]

*Pela Comissão
O Presidente
[...]*

*Pela Comissão
Em nome do Presidente,
[...]
[Cargo]*

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a [...] / que [...]

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o(s) artigo(s) [...],

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, *[facultativo]*

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, *[facultativo]*

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

(1) *[Começar com maiúscula ...].*

(2) *[Começar com maiúscula ...],*

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

[...]

Artigo [...]

O presente regulamento entra em vigor no [...] dia [seguinte ao] da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

[Aplicação direta: escolher uma das duas opções. Usa-se a segunda opção nos casos em que o regulamento é obrigatório e diretamente aplicável apenas em determinados Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.]

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

[O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.]

Feito em [...]

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

Proposta de

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativo a [...] / que [...]

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta [...], nomeadamente o(s) artigo(s) [...],

[Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,]

Considerando o seguinte:

- (1) [Começar com maiúscula ...].
- (2) [Começar com maiúscula ...],

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

[...]

Artigo [...]

O presente regulamento entra em vigor no [...] dia [seguinte ao] da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

[Aplicação direta: escolher uma das duas opções. Usa-se a segunda opção nos casos em que o regulamento é obrigatório e diretamente aplicável apenas em determinados Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.]

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

[O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.]

Feito em [...]

Pelo Conselho
O Presidente

1.23. Decisões

As decisões, tal como os regulamentos, são obrigatórias em todos os seus elementos. Contudo, quando designam um ou vários destinatários no último artigo, só são obrigatórias para estes (artigo 288.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

De modo geral, a fórmula de adoção das decisões é a seguinte:

ADOTOU/ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Porém, existe uma categoria de atos muito específicos, em que a fórmula de adoção é:

«DECIDE:» (EN: «HAS DECIDED AS FOLLOWS:»; FR: «DÉCIDE:»).

Trata-se de decisões internas, sem destinatários designados e que dizem respeito, por exemplo, à alteração de organogramas, à estrutura dos serviços ou à criação de grupos de trabalho. As decisões de financiamento, nomeadamente as relativas à execução dos instrumentos financeiros RELEX, também fazem parte deste tipo de atos.

Apresentam-se, em seguida, os modelos de:

- Decisão de Execução da Comissão com comitologia para publicação,
- Decisão Delegada da Comissão para notificação,
- Decisão do Conselho,
- Decisão de Execução do Conselho com destinatários,
- Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho com destinatários
- Decisão da Comissão relativa a instrumentos não obrigatórios.

Para os outros modelos de decisão, ver o menu LegisWrite do Word.

Projeto de

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) .../... DA COMISSÃO

de [...]

relativa a [...]/que [...]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta [...], nomeadamente o(s) artigo(s) [...],

Considerando o seguinte:

- (1) [Começar com maiúscula ...].
- (2) [Começar com maiúscula ...].
- (3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité [...],

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

[...]

Artigo [...]

A presente decisão entra em vigor no [...] dia [seguinte ao] da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...]

[Assinatura: escolher uma das duas opções]

*Pela Comissão
O Presidente
[...]*

*Pela Comissão
Em nome do Presidente,
[...]
[Cargo]*

Projeto de

DECISÃO DELEGADA (UE) .../... DA COMISSÃO

de [...]

relativa a [...]/que [...]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta [...], nomeadamente o(s) artigo(s) [...],

Considerando o seguinte:

(1) [Começar com maiúscula ...].

(2) [Começar com maiúscula ...],

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

[...]

Artigo [...]

[Escolher uma das três opções em função dos destinatários do ato, em conformidade com os Tratados.]

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Os destinatários da presente decisão são [...].

Feito em Bruxelas, em [...]

Pela Comissão
[...]
Membro da Comissão

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa a [...] / que [...]

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o(s) artigo(s) [...],

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu, *[facultativo]*

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, *[facultativo]*

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, *[facultativo]*

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

Considerando o seguinte:

- (1) *[Começar com maiúscula ...]*.
- (2) *[Começar com maiúscula ...]*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

[...]

[Artigo [...]]

A presente decisão entra em vigor no [...] dia [seguinte ao] da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia.*]

Artigo [...]

[Escolher uma das três opções em função dos destinatários do ato, em conformidade com os Tratados.]

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Os destinatários da presente decisão são [...].

Feito em [...]

*Pelo Conselho
O Presidente*

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativa a [...] / que [...]

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta [...], nomeadamente o(s) artigo(s) [...],

[Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,]

Considerando o seguinte:

- (1) [Começar com maiúscula ...].
- (2) [Começar com maiúscula ...],

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

[...]

Artigo [...]

[Escolher uma das três opções em função dos destinatários do ato, em conformidade com os Tratados.]

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Os destinatários da presente decisão são [...].

Feito em [...]

*Pelo Conselho
O Presidente*

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa a [...] / que [...]

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o(s) artigo(s) [...],

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, *[facultativo]*

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, *[facultativo]*

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) *[Começar com maiúscula ...]*.
- (2) *[Começar com maiúscula ...]*,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

[...]

Artigo [...]

A presente decisão entra em vigor no [...] dia [seguinte ao] da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo [...]

[Escolher uma das duas opções em função dos destinatários do ato, em conformidade com os Tratados.]

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em [...]

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

de **XXX**

relativa [...]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia [o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica],

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 17.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia enumera as competências da Comissão, estabelecendo, nomeadamente, que compete à Comissão assegurar a representação externa da União, salvo no respeitante à política externa e de segurança comum e nos restantes casos previstos nos Tratados.
- (2) [...][Contexto]
- (3) No período compreendido entre [data] e [data], decorreu um debate entre representantes da Comissão e [outra parte] com vista à elaboração de um instrumento não vinculativo que definisse compromissos políticos relativos a... [tema(s) de discussão]. O/A [título do instrumento não obrigatório] constitui o resultado desse debate.
- (4) [Opcional]A data prevista de assinatura do/da [título do instrumento não obrigatório] em nome da União é [data][se aplicável:], por ocasião do/da... [evento/visita/conferência].
- (5) [Se Aplicável:] Manteve-se o Conselho informado do debate e da data de assinatura prevista.
- (6) O/A [título do instrumento não obrigatório] não cria, nem se pretende que crie, nenhuma obrigação jurídica para qualquer das partes, por força do direito nacional ou do direito internacional.
- (7) Dado o interesse de que se reveste o/a [...] para a União, deve assinar-se o/a [título do instrumento não obrigatório].
- (8) Antes de a Comissão assinar o/a [título do instrumento não obrigatório] em nome da União, é necessário apresentá-lo/la ao Conselho para aprovação,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado o/a [título do instrumento não obrigatório], anexo à presente decisão.

O texto do/da [título do instrumento não obrigatório] é transmitido ao Conselho para aprovação.

Artigo 2.º

Após aprovação do/da [título do instrumento não obrigatório] pelo Conselho, o vice-presidente/membro da Comissão responsável pel... [pasta], ou a pessoa que designe para o efeito, fica autorizado a assiná-lo/la em nome da União.

Feito em Bruxelas, em

Pela Comissão

[...]

(PE/PO/PH)

O Presidente [escolher o cargo correto]

Vice-Presidente [escolher o cargo correto]

Membro da Comissão [escolher o cargo correto]

[Escolher uma das duas opções em função do signatário]

(DL ou subdelegação)

Diretor-Geral/Diretor/Chefe de unidade/Chefe de

serviço [escolher o cargo correto]

[...][mencionar o nome oficial da Direção-Geral

por extenso]

1.24. Diretivas

Nos termos do artigo 288.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, «a Diretiva vincula o Estado-Membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios».

Por conseguinte, as diretivas fixam regras que devem ser incluídas pelos Estados-Membros no direito interno. Este processo é designado por transposição para o direito interno. Num grande número de casos, os Estados-Membros limitam-se a copiar na íntegra as diretivas.

Estão previstas exceções nos Tratados que permitem, em casos específicos, que as diretivas não sejam aplicáveis a um ou vários Estados-Membros. É, portanto, necessário escolher entre duas fórmulas para os destinatários, nomeadamente:

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

(diretivas aplicáveis a todos os Estados-Membros)

Ou

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

(diretivas que não são aplicáveis a todos os Estados-Membros)

Apresentam-se, em seguida, os modelos de:

- Diretiva da Comissão com comitologia para publicação,
- Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho,
- Diretiva do Conselho (Tratado Euratom).

Para os outros modelos de diretiva, ver o menu LegisWrite do Word.

Projeto de

DIRETIVA (UE) .../... DA COMISSÃO

de [...]

relativa a [...]/que [...]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta [...], nomeadamente o(s) artigo(s) [...],

Considerando o seguinte:

- (1) [Começar com maiúscula ...].
- (2) [Começar com maiúscula ...].
- (3) De acordo com a Declaração Política Conjunta dos Estados-Membros e da Comissão, de 28 de setembro de 2011, sobre os documentos explicativos, os Estados-Membros assumiram o compromisso de fazer acompanhar a notificação das medidas de transposição, nos casos em que tal se justifique, de um ou mais documentos que expliquem a relação entre os componentes de uma diretiva e as partes correspondentes dos instrumentos nacionais de transposição.
[Considerando facultativo]
- (4) [Começar com maiúscula ...].
- (5) As medidas previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité [...],

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

[...]

Artigo [...]

Modelo A

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor, até [...], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua

publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Modelo B *(se for essencial que as disposições nacionais se apliquem a partir da mesma data em todos os Estados-Membros)*

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até [...], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de [...].

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo [...]

A presente diretiva entra em vigor no [...] dia [seguinte ao] da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo [...]

[Escolher uma das duas opções em função dos destinatários do ato, em conformidade com os Tratados.]

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em [...]

[Assinatura: escolher uma das duas opções]

*Pela Comissão
O Presidente
[...]*

*[Pela Comissão
Em nome do Presidente,
[...]
[Cargo]*

Proposta de

DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa a [...] / que [...]

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o(s) artigo(s) [...],

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, *[facultativo]*

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, *[facultativo]*

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) *[Começar com maiúscula ...]*.
- (2) *[Começar com maiúscula ...]*,

ADOTARAM A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

[...]

Artigo [...]

Modelo A

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor, até [...], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Modelo B *(se for essencial que as disposições nacionais se apliquem a partir da mesma data em todos os Estados-Membros)*

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até [...], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de [...].

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo [...]

A presente diretiva entra em vigor no [...] dia [seguinte ao] da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*

Artigo [...]

[Escolher uma das duas opções em função dos destinatários do ato, em conformidade com os Tratados.]

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em [...]

*Pelo Parlamento Europeu
O Presidente*

*Pelo Conselho
O Presidente*

Proposta de

DIRETIVA DO CONSELHO

relativa a [...] / que [...]

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo [...],

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia, elaborada após parecer de um grupo de personalidades designadas pelo Comité Científico e Técnico de entre peritos cientistas dos Estados-Membros,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) [Começar com maiúscula ...].
- (2) [Começar com maiúscula ...].
- (3) De acordo com a Declaração Política Conjunta dos Estados-Membros e da Comissão, de 28 de setembro de 2011, sobre os documentos explicativos, os Estados-Membros assumiram o compromisso de fazer acompanhar a notificação das medidas de transposição, nos casos em que tal se justifique, de um ou mais documentos que expliquem a relação entre os componentes de uma diretiva e as partes correspondentes dos instrumentos nacionais de transposição.
[Considerando facultativo]
- (4) [Começar com maiúscula ...].

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

[...]

Artigo [...]

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor, até [...], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo [...]

A presente diretiva entra em vigor no [...] dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo [...]

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em [...]

*Pelo Conselho
O Presidente*

Fórmulas utilizadas nas diretivas

EN	PT
RECITALS	CONSIDERANDOS
This Directive should be without prejudice to the obligations of the Member States relating to the time-limits for transposition into national law of the Directives set out in Annex X, Part B.	A presente diretiva não prejudica as obrigações dos Estados-Membros relativas aos prazos de transposição para o direito interno das diretivas indicadas no anexo X, parte B.
The measures provided for in this Directive are in conformity with the opinion of the Committee [...],	As medidas previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité [...],
The measures necessary for the implementation of this Directive should be adopted in accordance with Regulation (EU) No 182/2011 of 16 February 2011 of the European Parliament and of the Council laying down the rules and general principles concerning mechanisms for control by Member States of the Commission's exercise of implementing powers.	As medidas necessárias à execução da presente diretiva devem ser adotadas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão.
Member States are encouraged to draw up, for themselves and in the interests of the Union, their own table illustrating, as far as possible, the correlation between this Directive and the transposition measures, and to make them public.	Os Estados-Membros são convidados a elaborar e publicar, no seu próprio interesse e no interesse da União, um quadro que ilustre, na medida do possível, a correspondência entre as disposições da presente diretiva e as medidas de transposição.
In accordance with the Joint Political Declaration of Member States and the Commission of 28 September 2011 on explanatory documents, Member States have undertaken to accompany, in justified cases, the notification of their transposition measures with one or more documents explaining the relationship between the components of a directive and the corresponding parts of national transposition instruments.	De acordo com a Declaração Política Conjunta dos Estados-Membros e da Comissão sobre os documentos explicativos, de 28 de setembro de 2011, os Estados-Membros assumiram o compromisso de fazer acompanhar a notificação das medidas de transposição, nos casos em que tal se justifique, de um ou mais documentos que expliquem a relação entre os componentes de uma diretiva e as partes correspondentes dos instrumentos nacionais de transposição.

ENACTING TERMS	DISPOSITIVO
Member States shall bring into force the laws, regulations and administrative provisions necessary to comply with this Directive by [...] at the latest.	Os Estados-Membros devem pôr em vigor, até [...], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva.
Member States shall adopt and publish, by [...] at the latest, the laws, regulations and administrative provisions necessary to comply with this Directive.	Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até [...], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva.
They shall forthwith communicate to the Commission the text of those provisions.	Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.
They shall apply these provisions from [...] at the latest.	Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de [...].
When Member States adopt these measures, they shall contain a reference to this Directive or shall be accompanied by such a reference on the occasion of their official publication.	As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial.
Member States shall determine how such a reference is to be made. / The methods of making such reference shall be laid down by Member States.	Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.
Member States shall communicate to the Commission the text of the main provisions of national law which they adopt in the field covered by this Directive.	Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.
The Commission shall inform the other Member States thereof.	A Comissão informa do facto os outros Estados-Membros.
Before [...] Member States(, after consulting the Commission,) adopt and publish the provisions necessary to comply with this directive. They shall forthwith inform the Commission thereof.	Os Estados-Membros(, após consulta da Comissão,) adotam e publicam antes de [...] as disposições necessárias para dar cumprimento à presente diretiva e informam imediatamente a Comissão desse facto.
Directive [...] of [...], as amended by the Directives listed in Annex N, Part A, is repealed with effect from [...], without prejudice to the obligations of the Member States relating to the time-limits for transposition into national law and application of the Directives set out in Annex N, Part B.	A Diretiva [...], de [...], com a redação que lhe foi dada pelas diretivas constantes do anexo N, parte A, é revogada com efeitos a partir de [...], sem prejuízo das obrigações dos Estados-Membros relativas aos prazos de transposição para o direito interno e de aplicação das referidas diretivas, indicados no anexo N, parte B.

References to the repealed Directive shall be construed as references to this Directive and shall be read in accordance with the correlation table in Annex O.	As referências à diretiva revogada devem entender-se como referências à presente diretiva e ser lidas de acordo com o quadro de correspondência constante do anexo O.
They shall also include a statement that references in existing laws, regulations and administrative provisions to the directive(s) repealed by this Directive shall be construed as references to this Directive.	Tais disposições devem igualmente mencionar que as referências, nas disposições legislativas, regulamentares e administrativas em vigor, à(s) diretiva(s) revogada(s) pela presente diretiva se entendem como referências à presente diretiva.
Member States shall adopt and publish, by [...] at the latest, the laws, regulations and administrative provisions necessary to comply with Articles 1, 2 and 3 and Annex I.	Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até [...], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, bem como ao anexo I.
This Directive is addressed to the Member States.	Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.
This Directive is addressed to the Member States in accordance with the Treaties.	Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

1.25. Recomendações, pareceres e comunicações

As recomendações, pareceres e comunicações não têm força obrigatória.

Apresentam-se, em seguida, os modelos de:

- Recomendação da Comissão,
- Recomendação do Conselho,
- Parecer da Comissão sobre as emendas do PE,
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu relativa à posição do Conselho.

Projeto de

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de [...]

relativa a [...]/que [...]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

- (1) [Começar com maiúscula ...].
- (2) [Começar com maiúscula ...],

[ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:] [RECOMENDA:] *[escolher uma das duas opções]*

[...]

Feito em Bruxelas, em [...]

Pela Comissão
[...]
Membro da Comissão

Proposta de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

relativa a [...] / que [...]

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o(s) artigo(s) [...],

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu, *[facultativo]*

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, *[facultativo]*

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, *[facultativo]*

Considerando o seguinte:

- (1) *[Começar com maiúscula ...]*.
- (2) *[Começar com maiúscula ...]*,

[ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:] [RECOMENDA:] *[escolher uma das duas opções]*

[...]

Feito em [...]

*Pelo Conselho
O Presidente*

PARECER DA COMISSÃO

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 7, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia sobre a[s] emenda[s] do Parlamento Europeu à posição do Conselho respeitante à proposta de

[Precisar o tipo de ato] DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

[Indicar o título do ato]

QUE ALTERA A PROPOSTA DA COMISSÃO em conformidade com artigo 293.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia [Apagar em caso de rejeição total da(s) emenda(s)]

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 294.º, n.º 7, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Comissão deve emitir parecer sobre as emendas propostas pelo Parlamento Europeu em segunda leitura. A Comissão emite parecer, como segue, sobre a[s] [...] emenda[s] proposta[s] pelo Parlamento.

2. ANTECEDENTES

[...]

3. OBJETO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

[...]

4. PARECER DA COMISSÃO SOBRE A[S] EMENDA[S] DO PARLAMENTO EUROPEU

[4.1. Emendas aceites pela Comissão] [se for caso disso]

[...]

[4.2. Emendas não aceites pela Comissão] [se for caso disso]

[...]

5. Conclusão

[Em conformidade com o artigo 293.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Comissão altera a sua proposta tal como indicado acima.] [se for caso disso]

[Tendo em conta o exposto, a Comissão não altera a sua proposta.] [se for caso disso]

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU
em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

posição adotada pelo Conselho tendo em vista a adoção da(o) [...]

1. HISTORIAL DO PROCESSO

Data da apresentação da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho: [...].
(documento COM([...]) [...] final – [...]/[...] COD):
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu: [...].
Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura: [...].
Data da transmissão da proposta alterada: [...].
Data da adoção da posição do Conselho: [...].

2. OBJETO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

[...]

3. OBSERVAÇÕES À POSIÇÃO DO CONSELHO

[...]

4. CONCLUSÃO

[...]

1.26. Orçamento Geral da União Europeia

As divisões do orçamento são as seguintes:

EN	PT	Número de dígitos
title	título	2 dígitos
chapter	capítulo	4 dígitos
article	artigo	6 dígitos
item	número	8 dígitos

O termo «rubrica» é um termo genérico que corresponde aos termos EN «heading», «line» ou «item» quando usados de forma genérica. Assim, usa-se o termo «rubrica» em português, por exemplo, nos casos em que não é especificado o número de dígitos.

Na coluna dos quadros que descreve as ações (2.^a coluna), traduz-se o termo «heading» por «designação».

Exemplo:

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2011	Dotações 2010	Execução 2009
05 03 02 36	Pagamentos por tipos específicos de exploração e produção de qualidade	2	125 000 000	449 000 000	428 728 454,15

Título: 05

Capítulo: 05 03

Artigo: 05 03 02

Número: 05 03 02 36

Designação: Pagamentos por tipos específicos de exploração e produção de qualidade

1.27. Regulamento Financeiro

As regras que regem a elaboração e a execução do orçamento geral da União Europeia são definidas no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

As disposições técnicas e os elementos específicos são definidos no regulamento que estabelece as normas de execução do Regulamento Financeiro (Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002).

1.28. Nomenclaturas pautais

Os direitos aduaneiros e encargos de efeito equivalente são proibidos entre Estados-Membros.

– No plano internacional, a nomenclatura utilizada é o **Sistema Harmonizado (SH) (6 dígitos)**.

– A nível da União Europeia, aplica-se ao comércio externo:

- A **Nomenclatura Combinada (NC)**, que se apresenta sob a forma de uma lista sistemática de mercadorias. Permite recolher os dados estatísticos do comércio externo da União Europeia. A Nomenclatura Combinada (**8 dígitos**) foi estabelecida com base no Sistema Harmonizado;
- A **Pauta Integrada das Comunidades Europeias (TARIC) (10 dígitos)**, que consta de uma base de dados da Comissão e contém as medidas aplicáveis à importação e exportação de produtos específicos, como as suspensões pautais, os contingentes pautais, as preferências pautais, as restituições à exportação.

1.29. Cláusulas de proteção dos interesses financeiros da União Europeia

Os programas de despesas, incluindo as propostas de atos de base que estabelecem os programas de despesas ao abrigo do quadro financeiro plurianual, contêm cláusulas de proteção dos interesses financeiros da União Europeia, de acordo com o seguinte modelo:

EN	PT
PROTECTION OF THE FINANCIAL INTERESTS OF THE UNION	PROTEÇÃO DOS INTERESSES FINANCEIROS DA UNIÃO
RECITAL	CONSIDERANDO
(XX) The financial interests of the Union should be protected through proportionate measures throughout the expenditure cycle, including the prevention, detection and investigation of irregularities, the recovery of funds lost, wrongly paid or incorrectly used and, where appropriate, penalties.	(XX) Os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas proporcionadas aplicadas ao longo do ciclo de despesa, nomeadamente por meio da prevenção, deteção e investigação de irregularidades, da recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da aplicação de sanções.
ARTICLE Y	ARTIGO Y
1. The Commission shall take appropriate measures ensuring that, when actions financed under this [Decision / Regulation] are implemented, the financial interests of the Union are protected by the application of preventive measures against fraud, corruption and any other illegal activities, by effective checks and, if irregularities are detected, by the recovery of the amounts wrongly paid and, where appropriate, by effective, proportionate and deterrent penalties.	1. No quadro da execução das medidas financiadas ao abrigo [da presente / do presente] [decisão / regulamento], a Comissão deve tomar medidas adequadas que garantam a proteção dos interesses financeiros da União mediante a aplicação de medidas preventivas contra a fraude, a corrupção e outras atividades ilegais, a realização de controlos eficazes e, se forem detetadas irregularidades, a recuperação dos montantes pagos indevidamente e, se for caso disso, a aplicação de sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas.
2. The Commission or its representatives and the Court of Auditors shall have the power of audit, on the basis of documents and on-the-spot, over all grant beneficiaries, contractors and subcontractors who have received Union funds under this [Decision / Regulation].	2. A Comissão, ou seus representantes, e o Tribunal de Contas dispõem de poderes para auditar, com base em documentos ou no local, os beneficiários de subvenções, contratantes e subcontratantes que tenham recebido fundos da União ao abrigo [da presente / do presente] [decisão / regulamento].
Without prejudice to the sub-paragraph below, audits by the Commission may be carried out up to four years after the final payment.	Sem prejuízo do parágrafo seguinte, a Comissão pode efetuar auditorias nos quatro anos a contar do pagamento final.

<p>The European Anti-fraud Office (OLAF) may carry out on-the-spot checks and inspections on economic operators concerned directly or indirectly by such funding in accordance with the procedures laid down in Regulation (Euratom, EC) No 2185/96 with a view to establishing whether there has been fraud, corruption or any other illegal activity affecting the financial interests of the Union in connection with a grant agreement or grant decision or a contract concerning Union funding.</p>	<p>O Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode efetuar inspeções e verificações no local em relação aos operadores económicos abrangidos direta ou indiretamente por tais financiamentos, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96, a fim de verificar a existência de fraudes, atos de corrupção ou quaisquer outras atividades ilegais que prejudiquem os interesses financeiros da União e estejam ligados a uma convenção ou decisão de subvenção ou a um contrato relativo a um financiamento concedido pela União.</p>
<p>Without prejudice to the first and second sub-paragraphs, cooperation agreements with third countries and international organisations and grant agreements and grant decisions and contracts resulting from the implementation of this [Decision / Regulation] shall expressly empower the Commission, the Court of Auditors and OLAF to conduct such audits, on-the-spot checks and inspections.</p>	<p>Sem prejuízo dos primeiro e segundo parágrafos, os acordos de cooperação com países terceiros e organizações internacionais, as convenções e decisões de subvenção e os contratos resultantes da execução [da presente / do presente] [decisão / regulamento] devem conferir expressamente à Comissão, ao Tribunal de Contas e ao OLAF poderes para procederem às referidas auditorias, inspeções e verificações no local.</p>
<p>3. In the case of programmes receiving an EU financial contribution from Horizon 2020 but not managed by the Commission or by EU bodies, the agreements signed with beneficiaries shall provide that audits can be carried out on the funding bodies or authorities and on the final recipients.</p>	<p>3. No caso dos programas que, embora beneficiem de uma contribuição financeira da UE no âmbito do programa Horizonte 2020, não são geridos pela Comissão nem por organismos da UE, os acordos assinados com os beneficiários devem prever que os organismos ou autoridades de financiamento e os beneficiários finais podem ser auditados.</p>
<p>4. The Commission and the European Court of Auditors have the right to contact the auditor who delivers the certificate on the financial statements and, without prejudice to any professional obligation of the auditors, to have access to the supporting documents and audit working papers on the basis of which such certificate is issued.</p>	<p>4. A Comissão e o Tribunal de Contas Europeu têm o direito de contactar o auditor que emite o certificado sobre as demonstrações financeiras e, sem prejuízo das obrigações profissionais que incumbam aos auditores, de aceder aos documentos comprovativos e aos documentos de trabalho da auditoria que serviram de base para a emissão do certificado.</p>

<p>5. Where controls or audits demonstrate that recurrent errors exist which also have an impact on non-audited projects, or non-audited periods of the audited projects, in which that beneficiary participates or has participated, the Commission shall extend the findings to those non-audited projects or periods which may still be audited in accordance with paragraph 1, and recover the related amounts.</p>	<p>5. Se os controlos ou as auditorias demonstrarem a existência de erros recorrentes relativamente a um beneficiário, que tenham também repercussões em projetos não auditados, ou em períodos não auditados de projetos auditados, em que esse beneficiário participa ou tenha participado, a Comissão alarga as conclusões aos projetos ou períodos não auditados que possam ainda ser objeto de auditoria em conformidade com o n.º 1 e procede à recuperação dos montantes correspondentes.</p>
<p>The beneficiary may, within an adversarial procedure, challenge the correction applied by submitting a new detailed calculation demonstrating that the error is not recurrent, that the calculation of corrections is erroneous or justifying why the error does not apply.</p>	<p>O beneficiário pode, no âmbito de um procedimento contraditório, contestar a correção aplicada, mediante a apresentação de novos cálculos pormenorizados que demonstrem que o erro não é recorrente, que o cálculo das correções está errado ou que o erro não se aplica.</p>
<p>The model Grant Agreement shall define the implementing modalities including flat rate corrections.</p>	<p>O modelo de convenção de subvenção deve definir as modalidades de aplicação, incluindo as correções forfetárias.</p>
<p>This procedure shall not be applied if the recurrent error demonstrated by the control or audit is below 2 % of the costs charged by the beneficiary to the actions in the audited cost declarations.</p>	<p>Este procedimento não deve ser aplicado se o controlo ou a auditoria demonstrarem a existência de um erro recorrente inferior a 2 % dos custos imputados pelo beneficiário às ações nas declarações de custos auditadas.</p>

1.30. Alteração de atos jurídicos

1.30.1. Título dos atos modificativos

Quando um ato altera outro ato no respeitante a uma parte ou um ponto claramente identificáveis, o objeto da alteração é indicado na epígrafe e introduzido em português pela expressão «no respeitante a».

Exemplo:

Regulamento (CE) n.º 472/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 637/2008 no respeitante aos programas nacionais de reestruturação para o setor do algodão

Quando um ato altera um ato delegado ou de execução, esses termos são mencionados na epígrafe:

Exemplo:

Regulamento de Execução (UE) n.º 768/2011 da Comissão, de 2 de agosto de 2011, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 585/2011, de 17 de junho de 2011, que estabelece medidas de apoio excecionais e temporárias no setor das frutas e produtos hortícolas

1.30.2. Fórmulas de alteração

Quadro de correspondência das instruções de alteração

EN	FR	PT
add	ajouter	aditar
amend	modifier	alterar
as amended by	modifié par	com a redação que lhe foi dada por
as last amended by	modifié en dernier lieu par	com a última redação que lhe foi dada por
shall be/is amended as follows:	est modifié(e) comme suit:	é alterado(a) do seguinte modo:
delete	supprimer	suprimir
insert	insérer	inserir
replace	remplacer	substituir
shall be/is replaced by the following:	est remplacé par le/la [...] suivant(e):	passa a ter a seguinte redação:

Outras fórmulas utilizadas na alteração de atos jurídicos

EN	PT
Regulation [...] is [hereby] amended as follows:	O Regulamento [...] é alterado do seguinte modo:
Article [...] [Paragraph ...] shall be (is) amended as follows:	O artigo [...] [O n.º ...] é alterado do seguinte modo:
Regulation / Decision / Directive [...] shall be amended in accordance with the following articles [in accordance with this Regulation]	O Regulamento / A Decisão / A Diretiva [...] é alterado(a) a em conformidade com os artigos que se seguem [em conformidade com o presente regulamento].
Article 1(1) shall be / is replaced by the following:	O artigo 1.º, n.º 1, passa a ter a seguinte redação:
in Article 12 paragraph 1 is replaced by the following:	No artigo 12.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:
In article 1(1), the first subparagraph is replaced by the following:	No artigo 1.º, n.º 1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:
In Article 1 of Regulation [...], paragraph 1 [the first subparagraph] shall be (is) replaced by the following:	No artigo 1.º do Regulamento [...], o n.º 1 [o primeiro parágrafo] passa a ter a seguinte redação:
In Article 1(1) of Regulation [...], the introductory phrase [the introductory words] shall be / is replaced by the following:	No artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento [...], o proémio [os termos introdutórios] passa / passam a ter a seguinte redação:

In Article 1(1) of Regulation [...] the first subparagraph shall be (is) replaced by the following [by the following subparagraph]:	No artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento [...], o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação [é substituído pelo parágrafo seguinte]:
In [...], the sentence [phrase] “...” shall be (is) replaced by the following: “...”.	No [...], a frase «...» é substituída por [pela frase] «...».
In [...], the word [term] “...” shall be (is) replaced by “.....”.	No [...], o termo «...» é substituído por [pelo termo «...»].
In [...], the date [...] shall be (is) replaced by that of [...].	No [...], a data de [...] é substituída pela data de [...].
Annex I to the Regulation [...] shall be (is) replaced by the text set out in the Annex to this Regulation.	O anexo I do Regulamento [...] é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.
In Article 1(1), the terms “...” shall be (are) deleted.	No artigo 1.º, n.º 1, são suprimidos os termos «...».
The following Article shall be (is) inserted in Regulation [...]:	No Regulamento [...], é inserido o seguinte artigo:
The following Article 13a is inserted:	É inserido o seguinte artigo 13.º-A:
The following paragraph shall be (is) added to Article 1 of Regulation [...]:	Ao artigo 1.º do Regulamento [...] é aditado o seguinte número:
In Article 24 the following paragraph 12 is added:	Ao artigo 24.º é aditado o seguinte número: 12. [...]
The following paragraph 5 is added:	É aditado o seguinte número: 5. [...]
The following subparagraph shall be (is) added to Article 1(1):	Ao artigo 1.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:
Article 1 of Regulation [...] shall be (is) deleted.	É suprimido o artigo 1.º do Regulamento [...].
The first sentence of Article 1 of Regulation [...] shall be (is) deleted.	No artigo 1.º do Regulamento [...], é suprimida a primeira frase.
The following article shall be added:	É aditado o seguinte artigo:
The following subparagraph shall be added to Article 1, paragraph 1:	Ao artigo 1.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

1.30.3. Pontuação nos atos modificativos

Nos atos modificativos, a pontuação deve ser mantida nos casos em que o texto modificado termina com um sinal de pontuação.

Exemplos:

7. O artigo 10.º é alterado do seguinte modo:

a) O título passa a ter a seguinte redação:

«Medidas no domínio da recolha, gestão e utilização de dados suplementares»;

b) No n.º 1, a segunda frase do proémio passa a ter a seguinte redação:

«As atividades elegíveis para apoio financeiro da União incluem:»;

c) No n.º 1, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) Estudos metodológicos e projetos destinados a otimizar e normalizar os métodos de recolha dos dados necessários para os pareceres científicos;».

1.31. Retificação de atos jurídicos

1.31.1. Correção de atos ainda não adotados (CORR)

Os pedidos de correção (**CORR**) dizem respeito a traduções enviadas para o **Greffe**, mas ainda não adotadas pela Comissão. Os pedidos de correção são dirigidos à DGT pelo Secretariado-Geral (quando é a DGT que assinala o erro) ou pela Direção-Geral interessada, por sua própria iniciativa ou após exame do texto por um perito.

Como proceder?

No TraDesk:

Criar a tradução (**TRA**) a partir do documento **ERRTRA**, que contém a tradução errada.

O erro a corrigir encontra-se descrito no documento com o código **ERR**, disponível para consulta.

O número da tradução tem a seguinte estrutura: **DG-ano-número-ERR-TRA**

Para que o documento possa ser enviado para o e-greffe, é necessário, após ter efetuado a correção, concluir a tarefa clicando no botão «**Close task**».

Se for feita uma revisão (**REI**), o revisor deve concluir a tarefa **REI** separadamente.

O botão «**Justification**» (no separador **TRA**) permite motivar as escolhas terminológicas e/ou a rejeição das correções propostas. Contudo, este botão só é visível após ter sido criada a **TRA**. Assim, se a correção proposta for rejeitada, será, não obstante, necessário criar o produto **TRA** a partir do documento **ERRTRA**, mas sem efetuar alterações.

Quando um pedido de correção diz respeito a um documento para o qual chegou, entretanto, uma nova versão, ainda em curso, a **TRA** é criada a partir do ficheiro **ERRTRA**, mas não é feita nenhuma alteração, sendo o motivo (nova versão em curso) indicado por meio do botão «**Justification**».

IMPORTANTE

Após ter sido corrigida a tradução, é indispensável corrigir o projeto em Studio e voltar a enviar a tradução para o Euramis, a fim de repercutir as correções no Euramis e atualizar o ficheiro .xliff final no TraDesk. Para o efeito, utilizar a bandeira no CAT

Client  .

1.31.2. Correção de atos já adotados pela Comissão (CORRI)

Quando são detetados erros ou omissões num ato jurídico adotado pela Comissão, é necessário corrigi-los através de uma retificação ou de um ato retificativo. A correção de erros ou omissões detetados nos atos jurídicos adotados pelas outras instituições não é da competência da Comissão.

As retificações podem dizer respeito a uma ou várias versões linguísticas.

Nos casos em que um ato, que retifica várias versões linguísticas, contém uma ou várias retificações que não dizem respeito à versão portuguesa, o tradutor escreve:

«**Não diz respeito à versão portuguesa**», mas mantém a estrutura do ato original que estabelece a retificação.

Existem situações jurídicas específicas em que a correção de um erro ou omissão num ato autónomo deve ser feita através de um ato retificativo (um ato com considerandos, fórmula de adoção, artigos, etc.). Essas situações são apreciadas pelo Serviço Jurídico na consulta interserviços.

De modo geral, nos casos em que não é necessário adotar um ato retificativo, o tradutor utiliza os modelos enviados pela DGT-CORRIGENDA, que constam igualmente do menu LegisWrite do Word.

Em resumo, aplicam-se as seguintes definições:

- a) Retificação: introdução de uma ou várias correções num ato publicado;
- b) Ato retificativo: ato que contém considerandos, fórmula de adoção e artigos e tem por objetivo retificar outro ato.

1.31.3. Correção de atos dirigidos às outras instituições (COM ou JOIN)

Quando são detetados erros em propostas legislativas ou outros atos dirigidos às outras instituições (comunicações, relatórios, livros brancos, livros verdes, etc.), a Comissão transmite, caso o considere necessário, uma versão corrigida do texto às instituições interessadas. Nesse caso, é criada uma página de rosto específica, que mantém o campo explicativo em inglês. O termo «CORRIGENDUM» é indicado em maiúsculas, a seguir ao código de confidencialidade.

Exemplo:

CORRIGENDUM

This document corrects document COM(2014) 675 final of 16.04.2014

Concerns the Portuguese language version.

Addition of 2 footnotes on page 4, and one footnote on page 5.

The text shall read as follows:

O texto que consta do campo «Corrigendum» fica sempre em inglês.

Nos casos em que as retificações devem ser adotadas por procedimento escrito, as alterações são introduzidas com a opção REGISTO DE ALTERAÇÕES (*track changes*) ativada para informação dos membros da Comissão e adoção. Após a adoção, é transmitida uma versão sem *track changes* às instituições.

1.31.4. Rejeição de um pedido de retificação

A unidade responsável pela tradução pode, após análise e consulta do chefe de unidade e do coordenador linguístico, recusar um pedido de retificação em parte ou na totalidade, nos seguintes casos:

- as correções dizem exclusivamente respeito aos considerandos e não têm repercussões no dispositivo,
- as correções podem originar incoerências com outros atos, nomeadamente os atos de base,
- as correções são meramente de ordem estilística,
- as correções dizem respeito a erros de ortografia ou erros de menor importância que não alteram o sentido da frase nem a tornam incompreensível.

Se o pedido de reficação for rejeitado, será criado um ficheiro «DER-Error description table» (a partir do modelo «TCE-Error description table») em que serão expostos os motivos que justificam a rejeição do pedido.

Fórmulas utilizadas nas retificações e nos atos retificativos

EN	FR	PT
Corrigendum	Rectificatif	Retificação
Amending instrument	Acte rectificatif	Ato retificativo
Corrigendum to	Rectificatif au / à la / aux	Retificação do / da / dos / das
Corrigendum to Commission [Regulation / Delegated Regulation / Implementing Regulation] (EU) No .../... of [date] [title of regulation]	Rectificatif au [règlement / règlement délégué / règlement d'exécution] (UE) N° .../... de la Commission du [date] [titre du règlement]	Retificação do [Regulamento / Regulamento Delegado / Regulamento de Execução] (UE) n.º .../... da Comissão, de [data], [título do Regulamento]
Corrigendum to Commission [Decision / Delegated Decision / Implementing Decision] .../.../EU of [date] [title of original decision]	Rectificatif à la [décision / décision déléguée / décision d'exécution] .../.../UE de la Commission du [date] [titre de la décision initiale]	Retificação da Decisão / Decisão Delegada / Decisão de Execução .../.../UE da Comissão, de [data], [título da decisão]
Corrigendum to Commission [Decision / Delegated Decision / Implementing Decision] C(xxxx) yyyy final of [date] [title of original decision]	Rectificatif à la [décision / décision déléguée / décision d'exécution] C(xxxx) yyyy final de la Commission du [date] [titre de la décision initiale]	Retificação da [Decisão / Decisão Delegada / Decisão de Execução] C(xxxx) yyyy final da Comissão, de [data], [título da decisão]
Corrigendum to Commission [Directive / Delegated Directive / Implementing Directive] .../.../EU of [date] [title of directive]	Rectificatif à la [directive / directive déléguée / directive d'exécution] .../.../UE de la Commission du [date] [titre de la directive]	Retificação da [Diretiva / Diretiva Delegada / Diretiva de Execução] .../.../UE da Comissão, de [data], [título da Diretiva]
<i>(Official Journal of the European Union</i> [number and date of OJ])	<i>(Journal officiel de l'Union européenne</i> [numéro et date du JO])	<i>(Jornal Oficial da União Europeia</i> [número e data do JO])
Regulation (EU) .../... correcting	Règlement (UE) .../... rectifiant Règlement (UE) .../... portant rectification	Regulamento (UE) .../... que retifica
Concerns the English version	Concerne la version française	Diz respeito à versão portuguesa
Concerns the Danish, Finnish and Swedish language versions	Concerne les versions linguistiques danoise, finnoise et suédoise	Diz respeito às versões dinamarquesa, finlandesa e sueca [<i>ordem protocolar</i>]

Concerns only the Danish, Finnish and Swedish language versions	Ne concerne que les versions danoise, finnoise et suédoise	Apenas diz respeito às versões dinamarquesa, finlandesa e sueca [<i>ordem protocolar</i>]
Concerns all language versions	Concerne toutes les versions linguistiques	Diz respeito a todas as versões linguísticas
Page X, Article Y, paragraph Z [exact description of passage concerned]:	Page X, article Y, point Z [description exacte du passage concerné] :	Na página X, artigo Y, n.º Z [descrição exata do trecho em causa]:
for: where it reads:	au lieu de: au lieu de lire:	onde se lê:
read:	lire: il y a lieu de lire:	deve ler-se:
The wording X: [...]	le texte X: [...]	o texto X: [...]
shall be replaced by the wording Y: [...]	est remplacé par le texte Y: [...]	é substituído por Y: [...]
Following [a/an] [clerical, technical, etc.] error/omission, the wording X of Article [paragraph, recital, Annex, etc.] ... shall be replaced by Y [...].	Suite à une erreur/omission [matérielle, technique, etc.], le texte X de l'article N° ... [paragraphe, considérant, annexe, etc.] est remplacé par le texte Y [...]	Na sequência de um erro/omissão [material, técnico/a etc.], o texto X do artigo ... [n.º, considerando, anexo, etc.] é substituído pelo texto Y [...]
Following [a/an] [clerical, technical, etc.] error/omission, for X in Article [...] [paragraph, recital, Annex, etc.], read Y.	Suite à une erreur/omission [matérielle, technique, etc.], au lieu de lire X à l'article [...] [paragraphe, considérant, annexe, etc.] il y a lieu de lire Y.	Na sequência de um erro/omissão [material, técnico/a etc.], onde se lê X no artigo [...] [n.º, considerando, anexo etc.], deve ler-se Y.
shall read as follows:	est à lire comme suit:	deve ler-se da seguinte forma:
[Regulation / Delegated Regulation / Implementing Regulation] (EU) No .../... shall read as follows:	Le [règlement / règlement délégué / règlement d'exécution] (UE) n° .../... est à lire comme suit:	O [Regulamento / Regulamento Delegado/ Regulamento de Execução] (UE) n.º .../... deve ler-se da seguinte forma:
[Decision / Delegated Decision / Implementing Decision] .../.../EU shall read as follows:	La [décision / décision déléguée / décision d'exécution] .../.../UE est à lire comme suit:	A [Decisão /Decisão Delegada /Decisão de Execução] .../.../UE deve ler-se da seguinte forma:
[Decision / Delegated Decision / Implementing Decision] C(xxxx) yyyy final shall read as follows:	La [décision / décision déléguée / décision d'exécution] C(xxxx) yyyy final est à lire comme suit:	A [Decisão /Decisão Delegada /Decisão de Execução] C(xxxx) yyyy final deve ler-se da seguinte forma:

[Directive / Delegated Directive / Implementing Directive] .../.../EU shall read as follows:	La [directive / directive déléguée / directive d'exécution] .../.../UE est à lire comme suit:	A [Diretiva /Diretiva Delegada /Diretiva de Execução] .../.../UE deve ler-se da seguinte forma:
For readability purposes, Commission Regulation (EC) No/.... of [date] [title of regulation] will be published in the OJ in its entirety.	Pour des raisons de lisibilité, l'entièreté du règlement (UE) N° .../.... da la Commission du [date] [titre du règlement] fera l'objet d'une publication au JO.	Por razões de legibilidade, o texto do Regulamento (UE) n.º .../.... da Comissão, de [data], [título do Regulamento] é publicado integralmente no JO.
Commission Regulation (EU) No/.... of [date] [title of regulation] shall be replaced in its entirety by the following: [...]	L'entièreté du règlement (UE) N°/.... de la Commission du [date] [titre du règlement] est remplacé par le texte suivant : [...]	O texto do Regulamento (UE) n.º .../.... da Comissão, de [data], [título do Regulamento] é substituído integralmente pelo seguinte texto: [...]
Commission Directive/.../EU of [date] [title of directive] shall be replaced in its entirety by the following: [...]	L'entièreté de la directive/.../UE de la Commission du [date] [titre de la directive] est remplacé par le texte suivant : [...]	O texto da Diretiva/.../UE da Comissão, de [data], [título da Diretiva] é substituído integralmente pelo seguinte texto: [...]
The corrected text of the original decision is attached to this corrigendum under the reference number C(xxxx) yyy (final) COR of xxxx.	Le texte corrigé de la décision initiale est joint au présent rectificatif sous la référence C(xxxx) yyy (final) COR du xxxx.	O texto corrigido da decisão inicial acompanha a presente retificação com a referência C(xxxx) yyy (final) COR de xxxx.

RETIFICAÇÃO

**do [indicar: Regulamento/Regulamento Delegado/Regulamento de Execução]
[número atribuído ao ato aquando da sua publicação no JO] da Comissão, de
[data], [título do regulamento]**

(Jornal Oficial da União Europeia [número e data do Jornal])

Na página X, artigo Y, n.º Z [descrição exata do trecho em causa]:

onde se lê: «[...]»,

deve ler-se: «[...]».

[No caso de ser necessária uma nova publicação integral:]

O [indicar: Regulamento/Regulamento Delegado/Regulamento de Execução] [número atribuído ao ato aquando da sua publicação no JO] deve ler-se da seguinte forma:

«[...]».

Fórmulas utilizadas na reformulação

EN	PT
Commission / Council Directive / Decision [...] of [...] [title] has been substantially amended several times.	A Diretiva / Decisão [...] [número e designação da instituição], de [data], [epígrafe], foi várias vezes alterada de modo substancial.
Commission / Council Regulation [...] of [...] [title] has been substantially amended several times.	O Regulamento [...] [número e designação da instituição], de [data], [epígrafe], foi várias vezes alterado de modo substancial.
Since further amendments are to be made, it should be recast in the interests of clarity.	Por motivos de clareza, uma vez que serão introduzidas novas alterações, deve proceder-se à reformulação da referida diretiva / do referido regulamento / da referida decisão.
A number of substantial changes are to be made to Commission / Council Directive / Decision [...] of [...] [title].	A Diretiva / Decisão [...] [número e designação da instituição], de [data], [epígrafe], deve ser alterada.
A number of substantial changes are to be made to Commission / Council Regulation [...] of [...] [title].	O Regulamento [...] [número e designação da instituição], de [data], [epígrafe], deve ser alterado.
In the interests of clarity, that Directive / Regulation / Decision should be recast.	Por motivos de clareza, deve proceder-se à reformulação da referida diretiva / do referido regulamento / da referida decisão.
The obligation to transpose this Directive into national law should be confined to those provisions which represent a substantive change as compared with the earlier Directive / Directives.	A obrigação de transpor a presente diretiva para o direito interno limita-se às disposições que sofreram alterações de fundo relativamente à diretiva anterior / às diretivas anteriores.
The obligation to transpose the provisions which are unchanged arises under the earlier Directives.	A obrigação de transpor as disposições que não foram alteradas decorre das diretivas anteriores.
This Directive should be without prejudice to the obligations of the Member States relating to the time-limits for transposition into national law and application of the Directives set out in Annex N, Part B.	A presente diretiva aplica-se sem prejuízo das obrigações dos Estados-Membros relativas aos prazos de transposição para o direito interno [e de aplicação] da[s] diretiva[s], indicados no anexo N, parte B.

TRANSPOSITION	TRANSPOSIÇÃO
Member States shall bring into force the laws, regulations and administrative provisions necessary to comply with Articles 2, 3 and 4 and Annex I by [...] at the latest.	Os Estados-Membros devem pôr em vigor, até [...], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento aos artigos 2.º, 3.º e 4.º, bem como ao anexo I.
They shall forthwith communicate to the Commission the text of those provisions.	Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.
When Member States adopt those provisions, they shall contain a reference to this Directive or be accompanied by such a reference on the occasion of their official publication.	As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial.
They shall also include a statement that references in existing laws, regulations and administrative provisions to the directive(s) repealed by this Directive shall be construed as references to this Directive.	Tais disposições devem igualmente mencionar que as referências, nas disposições legislativas, regulamentares e administrativas em vigor, à[s] diretiva[s] revogada[s] pela presente diretiva se entendem como referências à presente diretiva.
Member States shall determine how such reference is to be made and how that statement is to be formulated.	Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência e formulada a menção.
Member States shall communicate to the Commission the text of the main provisions of national law which they adopt in the field covered by this Directive.	Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.
Member States shall adopt and publish, by [...] at the latest, the laws, regulations and administrative provisions necessary to comply with Articles 1, 2 and 3 and Annex I.	Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até [...], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, bem como ao anexo I.
They shall apply those provisions from [...].	Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de [...].

REPEAL	REVOGAÇÃO
Directive [...] of [...], as amended by the Directives listed in Annex N, Part A, is repealed with effect from [...], without prejudice to the obligations of the Member States relating to the time-limits for transposition into national law and application of the Directives set out in Annex N, Part B.	A Diretiva [...] [número e designação da instituição], de [data], [epígrafe], com a redação que lhe foi dada pelas diretivas constantes do anexo N, parte A, é revogada com efeitos a partir de [...], sem prejuízo das obrigações dos Estados-Membros relativas aos prazos de transposição para o direito interno [e de aplicação] das referidas diretivas, indicados no anexo N, parte B.
References to the repealed Directive shall be construed as references to this Directive and shall be read in accordance with the correlation table in Annex O.	As referências à diretiva revogada devem entender-se como referências à presente diretiva e ser lidas de acordo com o quadro de correspondência constante do anexo O.
Regulation / Decision [...] is repealed.	O Regulamento / A Decisão [...] é revogado / revogada.
References to the repealed Regulation / Decision shall be construed as references to this Regulation / Decision and shall be read in accordance with the correlation table in Annex O.	As referências ao regulamento revogado / à decisão revogada devem entender-se como referências ao presente regulamento / à presente decisão e ser lidas de acordo com o quadro de correspondência constante do anexo O.
This Directive shall enter into force on the twentieth day following that of its publication in the <i>Official Journal of the European Union</i> .	A presente diretiva entra em vigor no [vigésimo] dia seguinte ao da sua publicação no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> .
Article[s] [...] and the Annex[es] [Annexes ...] shall apply from [...].	O[s] artigo[s] [...] e o[s] anexo[s] [os anexos ...] são aplicáveis a partir de [...].

A **alteração e atualização simultâneas** consistem em adotar um ato que determina as alterações a introduzir num ato anterior e fornece, no anexo, o texto desse ato atualizado, ou seja, com as alterações que acabam de ser introduzidas assim como eventuais alterações anteriores.

Na alteração e atualização simultâneas de um ato, o ato modificador assemelha-se a qualquer outro ato modificador. As alterações, supressões e aditamentos são assinalados com a barra «codification / refonte» apenas no anexo, que atualiza o ato de acordo com as alterações identificadas no ato modificador e com eventuais alterações anteriores.

1.33. Acordos internacionais

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a União Europeia adquiriu personalidade jurídica, gozando de poderes para negociar e celebrar acordos internacionais em nome próprio.

Os acordos internacionais são uma categoria de atos jurídicos celebrados pela União Europeia, que atua só ou em conjunto com os Estados-Membros. O artigo 3.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia define os domínios em que a União Europeia tem competência exclusiva para a celebração de acordos internacionais. O artigo 4.º enuncia os domínios de competências partilhadas com os Estados-Membros.

Os acordos internacionais resultam de um acordo de vontade entre a UE e um país terceiro ou uma organização terceira. Estes acordos criam direitos e obrigações para as instituições europeias e os Estados-Membros.

Os acordos sobrepõem-se aos atos designados por «unilaterais», ou seja, aos atos adotados unilateralmente pelas instituições europeias (regulamentos, diretivas, decisões, recomendações, pareceres e também comunicações, livros brancos e livros verdes).

A iniciativa da celebração de um acordo cabe à Comissão, que apresenta recomendações ao Conselho para dar início às negociações. As recomendações são elaboradas pelos serviços da Comissão em consulta com os peritos nacionais, em conformidade com os procedimentos de comitologia.

Quando o acordo incide exclusivamente sobre a política externa e de segurança comum, as recomendações são elaboradas pelo Alto Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

A Comissão conduz as negociações, mas atua por mandato do Conselho, que adota uma decisão a fim de autorizar a abertura das negociações. O Conselho pode também transmitir diretrizes à Comissão para estabelecer o quadro para as negociações.

Quando o acordo diz respeito a um domínio em que a União Europeia tem competência exclusiva, é a Comissão que negocia, mas os peritos nacionais são estreitamente associados aos trabalhos da Comissão no âmbito de comités especiais.

Quando o acordo é relativo a um domínio de competência partilhada, as negociações são conduzidas conjuntamente pela Comissão e pelos peritos nacionais.

1.33.1. Decisões relativas à assinatura, à aplicação provisória e à celebração de acordos

Em relação à assinatura, à aplicação provisória e à celebração de acordos, existem seis tipos de decisões:

- 1) Decisão relativa à assinatura e à aplicação provisória de um acordo
- 2) Decisão relativa à assinatura de um acordo [sem aplicação provisória]
- 3) Decisão relativa à aplicação provisória de um acordo que foi já objeto de uma decisão relativa à assinatura
- 4) Decisão relativa à assinatura e à celebração de um acordo
- 5) Decisão relativa à celebração de um acordo que foi aplicado a título provisório
- 6) Decisão relativa à celebração de um acordo que não foi aplicado a título provisório

Consoante o tipo de decisão, o texto do acordo é ou não apenso à decisão.

O texto do acordo acompanha as decisões 1), 3), 4) e 6).

O texto do acordo não acompanha as decisões 2) e 5).

Nas decisões relativas à assinatura e à aplicação provisória de um acordo (casos 1 e 3), nas decisões relativas à assinatura e à celebração de um acordo (caso 4) e nas decisões de celebração de um acordo que não tenha sido aplicado a título provisório (caso 6), usa-se a fórmula:

The text of the Agreement is attached to this Decision.
O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Não se usa o termo «anexo» em relação aos textos dos acordos. O texto que acompanha a decisão começa com a menção «ACORDO» em maiúsculas.

Exemplo:

ACORDO

entre a União Europeia e a República de Trindade e Tobago sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração

1.33.2. Títulos das decisões relativas a acordos

Exemplos:

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a República Democrática de Timor-Leste sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos Estados-Membros, do Protocolo do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de um Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro

Decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro

Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Cooperação Aduaneira entre a União Europeia e o Canadá no respeitante a questões relacionadas com a segurança da cadeia de abastecimento

Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia e dos Estados-Membros, do Protocolo Adicional do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia

1.33.3. Tempos verbais nos acordos

Nos acordos, os tempos verbais obedecem a regras específicas, diferentes das aplicadas nos atos jurídicos vinculativos. Com efeito, os acordos são celebrados de livre vontade entre as partes que os assinam, pelo que representam compromissos e não obrigações impostas pelo legislador. Assim, nos acordos, nos casos em que fórmula inglesa «shall» se refere a um compromisso assumido no âmbito do acordo, usa-se, em português, o presente do indicativo, sem recorrer a um verbo auxiliar modal – que, nos atos jurídicos vinculativos, permite, por exemplo, exprimir uma obrigação (deve) ou uma proibição (não pode).

Exemplos:

The Parties **shall co-operate** with each other, in accordance with the provisions of this Convention.

As Partes **cooperam** entre si, em conformidade com as disposições da presente Convenção.

The Parties **shall take turns** in hosting the meeting unless otherwise agreed.

As Partes **acolhem alternadamente** as reuniões, salvo decisão em contrário.

De observar que, nos acordos, os próprios textos em inglês omitem frequentemente a fórmula «shall».

Exemplo:

The Parties **undertake to forward** all relevant documents to the authorities of the other Party.

As Partes **comprometem-se a enviar** toda a documentação pertinente às autoridades da outra Parte.

Quando os acordos se referem a algo que ocorrerá uma única vez (e que não é, portanto, nem um processo contínuo nem uma ação repetida), usa-se o futuro:

Exemplo:

The Parties **shall notify each other** of the completion of the procedures necessary for that purpose.

As Partes **notificar-se-ão reciprocamente** do cumprimento das formalidades necessárias para o efeito.

1.33.4. Fórmulas frequentes nos acordos e outros atos relacionados

EN	PT
Council Decision on the signing and conclusion of the Agreement between the European Union and [...]	Decisão do Conselho relativa à assinatura e à celebração do Acordo entre a União Europeia e [...]
Council Decision on the conclusion on behalf of the European Union and its Member States of [...] between the European Union and its Member States, of the one part, and [...], of the other part	Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia e dos Estados-Membros, de [...] entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e [...], por outro
Council Decision on the conclusion of the Framework Agreement between the European Union and its Member States, of the one part, and the [...], of the other part	Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo-Quadro entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e [...], por outro
Council Decision on the signing, on behalf of the European Union and its Member States, and provisional application of [...] between the European Union and its Member States, of the one part, and [...], of the other part	Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos Estados-Membros, e à aplicação provisória do [...] entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e [...], por outro
Council Decision authorising the Commission to negotiate [...]	Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a negociar [...]
Recommendation from the Commission to the Council to authorise the Commission to open negotiations [...]	Recomendação da Comissão ao Conselho no sentido de autorizar a Comissão a encetar negociações [...]
By its Decision of [...], the Council authorised the Commission to open negotiations with [...].	Por decisão de [...], o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com [...].
By Decision of [...], the Council and the Representatives of the Governments of the Member States, meeting within the Council, authorised the Commission to open negotiations with [...].	Por decisão de [...], o Conselho e os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, autorizaram a Comissão a encetar negociações com [...].
On behalf of the Union, the Commission has negotiated an Agreement with [...] on [...].	Em nome da União, a Comissão negociou um Acordo com [...] sobre [...].
The Agreement was negotiated by the Commission on behalf of the Union and its Member States.	O Acordo foi negociado pela Comissão em nome da União e dos Estados-Membros.
The Commission presented its recommendation for a Council Decision authorising the opening of negotiations with [...] to the Council in [...].	A Comissão apresentou ao Conselho, em [...], uma recomendação de Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com [...].

The representatives of the Member States in the Council also gave a mandate to the Commission to negotiate this agreement, on behalf of the Member States, with regard to areas falling in the competence of Member States.	Os representantes dos Estados-Membros a nível do Conselho conferiram também mandato à Comissão para negociar o referido Acordo, em nome dos Estados-Membros, no que respeita aos domínios que são da competência dos Estados-Membros.
The negotiations were successfully completed on [...].	As negociações foram concluídas com êxito em [...].
The Agreement was signed on [...][, subject to its conclusion at a later date].	O Acordo foi assinado em [...][, sob reserva da sua celebração numa data ulterior].
The Agreement should be approved [on behalf of the (European) Union].	O Acordo deve ser aprovado [em nome da União (Europeia)].
The Protocol should be approved.	O Protocolo deve ser aprovado.
The Agreement should be signed and applied on a provisional basis, pending the completion of the procedures for its conclusion.	O Acordo deve ser assinado e aplicado a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias para a sua celebração.
Subject to its conclusion at a later date, the Agreement should be signed and provisionally applied by the Union.	Sob reserva da sua celebração em data ulterior, o Acordo deve ser assinado e aplicado a título provisório pela União.
The Protocol should be signed on behalf of the Union and its Member States, subject to its conclusion at a later date.	O Protocolo deve ser assinado em nome da União e dos Estados-Membros, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
The Protocol should be applied on a provisional basis pending the completion of the procedures for its conclusion,	O Protocolo deve ser aplicado a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias para a sua celebração.
THE EUROPEAN UNION, hereinafter referred to as “the Union”,	A UNIÃO EUROPEIA, a seguir designada por «União»,
HAS ADOPTED THIS DECISION:	ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:
HAS DECIDED AS FOLLOWS:	DECIDE:
HAVE AGREED AS FOLLOWS:	ACORDARAM NO SEGUINTE:
The Agreement [...] between the European Union and its Member States, of the one part, and the Government of [...], of the other part, is hereby concluded on behalf of the Union.	O Acordo [...] entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Governo de [...], por outro, é celebrado em nome da União.
The Framework Agreement between the European Union and its Member States, of the one part, and [...], of the other part, is hereby approved on behalf of the Union [and its Member States].	O Acordo-Quadro entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e [...], por outro, é celebrado em nome da União [e dos Estados-Membros].

<p>The signing of the Agreement between the (European) Union and [...] on [...] is hereby approved on behalf of the Union, subject to the conclusion of the Agreement.</p>	<p>A assinatura do Acordo entre a União (Europeia) e [...] relativo [...] é aprovada em nome da União, sob reserva da celebração do Acordo.</p>
<p>The signing on behalf of the Union of the Agreement between the (European) Union and its Member States, of the one part, and [...], of the other part, concerning [...] is hereby authorised, subject to the conclusion of the said Agreement.</p>	<p>É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União (Europeia) e os Estados-Membros, por um lado, e [...], por outro, relativo [...], sob reserva da celebração do referido Acordo.</p>
<p>Pending its entry into force, the Agreement shall be applied provisionally, in accordance with [...], as from [...] following the date on which the parties have notified each other of the completion of the necessary procedures for this purpose.</p>	<p>Enquanto se aguarda a sua entrada em vigor, o Acordo é aplicado a título provisório, em conformidade com [...], a partir do [...] seguinte à data em que as Partes se notificarem reciprocamente da conclusão das formalidades necessárias para o efeito.</p>
<p>The High Representative of the Union for Foreign Affairs and Security Policy shall chair the Joint Committee provided for in Article [...] of the Agreement.</p>	<p>A alta representante / O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança assegura a presidência do comité misto previsto no artigo [...] do Acordo.</p>
<p>The President of the Council shall designate the person(s) empowered to proceed, on behalf of the Union, to the notification provided for in Article [...] of the Agreement.</p>	<p>O presidente do Conselho designa a(s) pessoa(s) com poderes para proceder, em nome da União, à notificação prevista no artigo [...] do Acordo.</p>
<p>The text of the Agreement is attached to this Decision [this Regulation].</p>	<p>O texto do Acordo acompanha a presente decisão [o presente regulamento].</p>
<p>The Union or, as the case may be, the Union and the Member States, shall be represented in the Joint Committee depending on the subject matter.</p>	<p>A União ou, se for caso disso, a União e os Estados-Membros fazem-se representar no comité misto em função do assunto.</p>
<p>Annexes to this Convention [Agreement / Protocol] shall form an integral part thereof and, unless expressly provided otherwise, a reference to this Convention [Agreement / Protocol] constitutes at the same time a reference to any annexes thereto.</p>	<p>Os anexos da presente Convenção [do presente Acordo / Protocolo] são dela [dele] parte integrante e, salvo disposição expressa em contrário, uma referência à presente Convenção [ao presente Acordo / Protocolo] constitui simultaneamente uma referência aos seus anexos.</p>
<p>The Council Secretariat General shall establish the instrument of full powers to sign the Protocol, subject to its conclusion, for the person(s) indicated by the negotiator of the Protocol.</p>	<p>O Secretariado-Geral do Conselho estabelece o instrumento que confere à(s) pessoa(s) indicada(s) pelo negociador do Protocolo plenos poderes para assinar o Protocolo, sob reserva da celebração deste.</p>

The Council Secretariat General shall establish the instrument of full powers to sign the Agreement, subject to its conclusion, for the person(s) indicated by the negotiator of the agreement and by the Member State holding the Presidency of the Council.	O Secretariado-Geral do Conselho estabelece o instrumento que confere à(s) pessoa(s) indicada(s) pelo negociador do acordo e pelo Estado-Membro que exerce a Presidência do Conselho plenos poderes para a assinar o Acordo, sob reserva da celebração deste.
person empowered to sign	pessoa com poderes para assinar
The President of the Council shall designate the person empowered to give, on behalf of the European Union, the notification provided for in Article [...] of the Agreement.	O presidente do Conselho designa a pessoa com poderes para proceder, em nome da União Europeia, à notificação prevista no artigo [...] do Acordo.
The President of the Council shall designate the person empowered to proceed on behalf of the European Union, to make the notifications provided for in Article [...] of the Agreement in order to express the consent of the European Union to be bound by the Agreement.	O presidente do Conselho designa a pessoa com poderes para proceder, em nome da União Europeia, às notificações previstas no artigo [...] do Acordo, a fim de expressar o consentimento da União Europeia em ficar vinculada pelo Acordo.
The President of the Council shall designate the person empowered to proceed, on behalf of the European Union, to the deposit of the instrument of approval provided for in Article [...] of the Agreement, in order to express the consent of the European Union to be bound by the Agreement.	O presidente do Conselho designa a pessoa com poderes para proceder, em nome da União Europeia, ao depósito do instrumento de aprovação previsto no artigo [...] do acordo, a fim de expressar o consentimento da União Europeia em ficar vinculada pelo Acordo.
The President of the Council is hereby authorised to designate the person(s) empowered to sign the Agreement on behalf of the (European) Union.	O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo, em nome da União (Europeia).
The President of the Council is hereby authorised to designate the person(s) empowered to sign the Agreement in order to bind the Union.	O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo a fim de vincular a União.
The President of the Council is hereby authorised to designate the person(s) empowered to deposit, on behalf of the Union and its Member States, the instrument of approval provided for in Article [...] of the Protocol.	O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para depositar, em nome da União e dos Estados-Membros, o instrumento de aprovação previsto no artigo [...] do Protocolo.

<p>The President of the Council is hereby authorised to designate the person(s) empowered to sign the Agreement on behalf of the Union subject to its conclusion and to make the following [declaration / notification] [, which is attached to the [(Final Act of the) Agreement/...]:</p>	<p>O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo em nome da União Europeia, sob reserva da celebração do acordo, e para proceder à seguinte [declaração / notificação][, que acompanha (a Ata Final do Acordo) (o Acordo) (...):</p>
<p>The [Commission / High Representative] is hereby authorised to open negotiations for an [...] with [...].</p>	<p>A [Comissão / A alta representante / O alto representante] fica autorizada(o) a encetar negociações com vista a [...] com [...].</p>
<p>The Council Secretariat General shall establish the instrument of full powers to sign the Protocol, subject to its conclusion, for the person(s) indicated by the negotiator.</p>	<p>O Secretariado-Geral do Conselho estabelece o instrumento que confere plenos poderes à(s) pessoa(s) indicada(s) pelo negociador para assinar o Protocolo, sob reserva da celebração deste.</p>
<p>Subject to its conclusion at a later date and pending its entry into force, the Protocol shall be applied provisionally, in accordance with its Article [...].</p>	<p>Sob reserva de celebração em data ulterior, e enquanto se aguarda a sua entrada em vigor, o Protocolo é aplicado a título provisório, em conformidade com o artigo [...].</p>
<p>The Agreement shall be applied on a provisional basis, in accordance with Article [...] thereof, as from its signature by the parties, pending the completion of the procedures for its formal conclusion.</p>	<p>O Acordo é aplicado a título provisório, em conformidade com o artigo [...], a partir da data da assinatura pelas Partes, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias para a sua celebração.</p>
<p>The Protocol shall be applied on a provisional basis, in accordance with Article [...] thereof, as from its signature by the parties, pending its entry into force.</p>	<p>O Protocolo é aplicado a título provisório, em conformidade com o artigo [...], a partir da data de assinatura pelas Partes, enquanto se aguarda a sua entrada em vigor.</p>
<p>The President of the Council shall, on behalf of the Union, make the notification provided for in article [...] of the Agreement.</p>	<p>O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo [...] do Acordo.</p>
<p>The President of the Council shall, on behalf of the Union, deposit the acts provided for in Article [...] of the Agreement</p>	<p>O presidente do Conselho procede, em nome da União, ao depósito dos atos previsto no artigo [...] do Acordo.</p>
<p>The President of the Council shall take the necessary measures for the exchange of the acts provided for in Article [...] of the Agreement.</p>	<p>O presidente do Conselho toma as medidas necessárias para a troca dos atos prevista no artigo [...] do Acordo.</p>

The Commission[, assisted by representatives of the Member States,] shall represent the Union on the [Joint Commission] [Joint Committee] [Committee] set up under article [...] of the Agreement.	A Comissão Europeia[, assistida pelos representantes dos Estados-Membros,] representa a União [na comissão mista] [no comité misto] [no comité] instituída(o) no artigo [...] do Acordo.]
duly empowered to this effect	com os devidos poderes para o efeito
For the purposes of this Agreement, ‘Member States’ shall mean Member States of the European Union, and ‘EU Treaties’ shall mean the Treaty on European Union and the Treaty on the functioning of the European Union.	Para efeitos do presente Acordo, entende-se por «Estados-Membros» os Estados-Membros da União Europeia e por «Tratados da UE» o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
References in each of the agreements listed in Annex [...] to nationals of the Member State that is a party to that agreement shall be understood as referring to nationals of the Member States.	As referências, nos acordos enumerados no anexo [...], aos nacionais do Estado-Membro que é Parte neles entendem-se como referências aos nacionais dos Estados-Membros.
The provisions contained in the Agreements listed in Annex [...] that are incompatible with paragraph [...] of this Article shall not be applied.	As disposições constantes dos acordos enumerados no anexo [...] que sejam incompatíveis com o n.º [...] do presente artigo não se aplicam.
The Parties may, at any time, revise or amend this Agreement by mutual consent.	As Partes podem, de comum acordo, rever ou alterar em qualquer momento o presente Acordo.
Entry into force and provisional application	Entrada em vigor e aplicação provisória
This Agreement shall enter into force when the Parties have notified each other in writing that their respective internal procedures necessary for its entry into force have been completed.	O presente Acordo entra em vigor na data em que as Partes se notificarem reciprocamente, por escrito, da conclusão das respetivas formalidades internas necessárias para o efeito.
This Agreement shall apply to all Agreements and Arrangements listed in Annex [...] including those that, at the date of signature of this Agreement, have not yet entered into force and are not being applied provisionally.	O presente Acordo aplica-se a todos os acordos e convénios enumerados no anexo [...], nomeadamente os que, na data da assinatura do Acordo, não tenham ainda entrado em vigor e não estejam a ser aplicados a título provisório.

Termination	Denúncia
In the event that an Agreement listed in Annex [...] is terminated, all provisions of this Agreement that relate to the Agreement listed in Annex [...] concerned shall terminate at the same time.	A denúncia de um Acordo enumerado no anexo [...] implica a denúncia simultânea de todas as disposições do presente Acordo relacionadas com o Acordo constante do anexo [...].
In the event that all Agreements listed in Annex [...] are terminated, this Agreement shall terminate at the same time.	A denúncia de todos os acordos enumerados no anexo [...] implica a denúncia simultânea do presente Acordo.
IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised, have signed this Agreement.	EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, com os devidos poderes para o efeito, apuseram as suas assinaturas no presente Acordo.
Done at [...] in duplicate, on this [...] day of [..., ...] in the [...] languages, all texts being equally authentic.	Feito em [...], em duplo exemplar, aos [...] de [...] de [...], nas línguas [...], fazendo igualmente fé todos os textos.
This Agreement shall be drawn up in triplicate in [...] languages, each of those texts being equally authentic.	O presente Acordo é redigido em três exemplares nas línguas [...], fazendo igualmente fé todos os textos.
This Agreement shall be ratified or approved by the Parties in accordance with their internal procedures.	O presente Acordo é ratificado ou aprovado pelas Partes em conformidade com os respetivos procedimentos internos.
The Parties shall notify each other of the completion of these procedures.	As Partes notificam-se reciprocamente da conclusão desses procedimentos.
The text of the Agreement will be published together with the decision on its conclusion.	O texto do Acordo será publicado juntamente com a decisão relativa à sua celebração.
The text of the Protocol will be published together with the decision on its signature.	O texto do Protocolo será publicado juntamente com a decisão relativa à sua assinatura.
This Treaty / Agreement / Convention shall apply, on the one hand, to the territories in which the [Treaty on European Union and the] Treaty on the Functioning of the European Union is [are] applied and under the conditions laid down in that Treaty [those Treaties] and, on the other hand, to the territory of the [...].	O presente Tratado / O presente Acordo / A presente Convenção aplica-se, por um lado, nos territórios em que são aplicáveis [o Tratado da União Europeia e] o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e nas condições nele(s) prevista(s) e, por outro, no território de [...].
This Protocol shall enter into force on [from] the first day of the first month following the date of the deposit of the last instrument of approval [or ratification].	O presente Protocolo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do depósito do último instrumento de aprovação [ou ratificação].

<p>This Protocol shall enter into force on the first day of the month following the date on which the Parties notify each other through diplomatic channels of the completion of their procedures necessary for its entry into force.</p>	<p>O presente Protocolo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da notificação recíproca pelas Partes, por via diplomática, da conclusão das formalidades necessárias para a sua entrada em vigor.</p>
<p>The date of entry into force of the Agreement will be published in the Official Journal of the European Union by the General Secretariat of the Council.</p>	<p>A data de entrada em vigor do Acordo é publicada no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> pelo Secretariado-Geral do Conselho.</p>
<p>This Treaty / Agreement / Convention shall be open for signature by [...].</p>	<p>O / A presente Tratado / Acordo / Convenção está aberto / aberta à assinatura dos / das [...].</p>
<p>This Treaty / Agreement / Convention shall be subject to ratification, acceptance or approval by each Signatory [Government / State].</p>	<p>O / A presente Tratado / Acordo / Convenção está sujeito / sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação dos [governos / Estados] signatários.</p>

1.33.5. Acordos sob forma de troca de cartas

ACORDO
SOB FORMA DE TROCA DE CARTAS
ENTRE
[RELATIVO A]

[A. Carta da União (Euratom)] [Carta n.º 1]

Excelentíssimo Senhor,

.....
.....

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar [comunicar] o acordo do Governo de [...] / [Vossa Excelência] quanto ao conteúdo da presente carta [sobre o que precede].

Se o que precede for aceitável para o Governo de [...] / [Vossa Excelência], tenho a honra de propor que a presente carta e a respetiva confirmação constituam, em conjunto, um Acordo entre a União Europeia e [...].

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse acusar a receção da presente carta [e confirmar que a mesma e a respetiva resposta constituem um Acordo entre [...] e a União Europeia].

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pela União Europeia
[e pela Comunidade Europeia
da Energia Atómica]

[B. *Carta de ...*] [*Carta n.º 2*]

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a receção da carta datada de hoje de Vossa Excelência [relativa a ...] do seguinte teor:

«.....»

Tenho a honra de comunicar (confirmar) o acordo do meu Governo quanto ao conteúdo da carta de Vossa Excelência.

[Tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência que o [que precede / conteúdo da carta de Vossa Excelência /] é aceitável para o Governo [...] e que a carta de Vossa Excelência, bem como a presente, constituem um Acordo em conformidade com a proposta de Vossa Excelência.]

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo(a) [Governo de (...)] /
República de]

1.34. Fórmulas frequentes nos atos jurídicos da União Europeia

O quadro seguinte foi estabelecido pela ordem alfabética das expressões inglesas. Para detetar mais facilmente a expressão procurada, aconselha-se a utilização da função *Find* («Ctrl» + «F»). Este quadro será completado progressivamente, à medida que for convencionalizada a tradução de fórmulas frequentes nos atos jurídicos.

EN	PT
After approval by the European Parliament,	Após a aprovação do Parlamento Europeu,
After consulting [...],	Após consulta do / da [...],
[article] [...] shall be renumbered [...]	[o artigo] [...] passa a [artigo] [...]
by common agreement between	de comum acordo entre
By way of derogation from	Em derrogação de
date of expiry of this Regulation	termo de vigência do presente regulamento
derogating from Regulation	que derroga o Regulamento [...] <i>nota: o verbo derogar é um verbo transitivo direto</i>
each text [alltexts] being equally authentic	fazendo igualmente fé todos os textos
except as provided for in Article X	sob reserva do disposto no artigo X
Executive Summary	Resumo
For publication / To be published	Para publicação
granting a derogation from certain provisions	que estabelece uma derrogação de determinadas disposições
Having called on interested parties to submit their comments pursuant to those provisions,	Após ter convidado os interessados a apresentarem as suas observações em conformidade com as disposições supracitadas,
hereinafter "[...]" hereinafter called "[...]" hereinafter referred to as "[...]"	a seguir designado / os / a / as por «[...]»
in agreement with	de acordo com
information memo	nota de informação
In agreement with the High Representative of the Union for Foreign Affairs and Security Policy,	De acordo com a Alta Representante / o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,
in order to bind the Union	a fim de vincular a União
In order to ensure that the measures provided for in this Regulation are effective, this Regulation must enter into force immediately.	A fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente.
in order to express the consent of the [European] Union to be bound	a fim de expressar o consentimento da União [Europeia] em ficar vinculada

Kosovo*. * This designation is without prejudice to positions on status, and is in line with UNSCR 1244 and the ICJ Opinion on the Kosovo declaration of independence.	Kosovo*. * Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.
memo	nota
Memorandum of Understanding	Memorando de Entendimento
Not for publication / Not to be published	Não se destina a publicação
Only the [...] text is authentic	Apenas faz fé o texto em língua [...]
Only the [...] texts are authentic	Apenas fazem fé os textos nas línguas [...]
proportionate impact assessment	avaliação de impacto proporcionada <i>Nota: por «proporcionada» entende-se que o âmbito e profundidade da avaliação devem ser proporcionais à importância e ao alcance do impacto provável da proposta (legislativa ou não). Por outras palavras, o tempo e o esforço dedicados à elaboração de uma avaliação de impacto não devem ser desproporcionados em relação à importância (da matéria) da proposta.</i>
References to provisions of the instruments in the Annex shall be construed as being made to those provisions as adapted by this Regulation.	As remissões para as disposições dos atos indicados no anexo devem entender-se como remissões para essas disposições com a redação que lhes é dada pelo presente regulamento.
References to the repealed Regulation shall be construed as references to this Regulation and shall be read in accordance with the correlation table.	As remissões para o regulamento revogado devem entender-se como remissões para o presente regulamento e ser lidas de acordo com o quadro de correspondência.
[...] shall be kept under constant review	[...] deve / devem ser reexaminado / a / s regularmente
Summary of the Impact Assessment (Text with EEA relevance)	Resumo da Avaliação de Impacto (Texto relevante para efeitos do EEE)
The measures provided for in this Regulation will be submitted for the opinion of the Committee for [...]	As medidas previstas no presente regulamento serão submetidas ao parecer do Comité [...]
This Regulation / Decision / Directive shall enter into force on the [...] day following its publication in the <i>Official Journal of the European Union</i> .	O / A presente regulamento / decisão / diretiva entra em vigor no [...] dia seguinte ao da sua publicação no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> .

<p>This Regulation / Decision / Directive shall enter into force on the day of its publication in the <i>Official Journal of the European Union</i>.</p>	<p>O / A presente regulamento / decisão / diretiva entra em vigor no dia da sua publicação no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i>.</p>
<p>With effect from 1 December 2009, Articles 87 and 88 of the EC Treaty have become Articles 107 and 108, respectively, of the TFEU. The two sets of provisions are, in substance, identical. For the purposes of this Decision, references to Articles 107 and 108 of the TFEU should be understood as references to Articles 87 and 88, respectively, of the EC Treaty where appropriate.</p>	<p>Com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2009, os artigos 87.º e 88.º do Tratado CE passaram a ser, respetivamente, os artigos 107.º e 108.º do TFUE. As duas séries de disposições são idênticas em termos de substância. Para efeitos da presente decisão, nos casos pertinentes, as remissões para os artigos 107.º e 108.º do TFUE devem entender-se como remissões para os artigos 87.º e 88.º do Tratado CE.</p>

1.35. Definição de certas locuções usadas nos atos jurídicos

1. «**sem prejuízo de**» = «sem afetar» / «sem pôr em causa»

Exemplos:

O presente regulamento aplica-se **sem prejuízo de** quaisquer requisitos de certificação específicos estabelecidos noutros atos da União.

Sem prejuízo das regras de confidencialidade e sigilo profissional, os organismos devem comunicar todas as informações que contribuam para o cumprimento do presente regulamento.

2. «**sob reserva de**» = «na condição de» / «na condição de ser respeitado» / «unicamente se»

Exemplos:

A Comissão nomeia o Delegado, que a representa num Estado ACP, **sob reserva da** aprovação do Estado ACP em causa.

Sob reserva do cumprimento dos requisitos constantes do ponto 3.5, os espelhos podem ficar salientes em relação à largura máxima admissível dos veículos.

3. «**não obstante**» = «apesar de»

Exemplos:

Não obstante o termo de vigência do presente Acordo, o Conselho continua a existir durante o tempo necessário para liquidar a Organização, apurar as suas contas e distribuir os seus haveres.

Não obstante o disposto no n.º 2, sempre que as circunstâncias o justifiquem e a pedido do exportador, pode ser incluída na declaração de pagamento uma descrição provisória das mercadorias.

4. «**em derrogação de**» = «a título de exceção relativamente a»

Exemplos:

Em derrogação do n.º 1, os aparelhos de cozinha e os aparelhos que sirvam para aquecimento e refrigeração e funcionem com petróleo comercial podem ser admitidos nos alojamentos e nas casas do leme, desde que a capacidade do depósito de alimentação não ultrapasse 12 litros.

No caso dos produtos enumerados no artigo 1.º, os Estados-Membros podem, **em derrogação do** disposto no artigo 4.º, continuar a aplicar um sistema já em vigor no seu território.

5. «**em conformidade com**» = «de acordo com»

Exemplos:

As medidas previstas no presente regulamento estão **em conformidade com** o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas.

O anexo II do Regulamento (UE) n.º 442/2011 é alterado **em conformidade com** o anexo I do presente regulamento.

6. «**nos termos de**» = «segundo o enunciado em» (referência ao enunciado noutras disposições, mesmo parcialmente e com outras palavras)

Exemplos:

Nos termos do artigo 4.º, o Conselho pode determinar as condições de acesso dos navios de pesca às águas e aos recursos.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, os controlos completos à entrada abrangem igualmente a verificação da identidade do titular do visto e da autenticidade do visto.

7. «**em aplicação de**» = «para aplicar» / «para aplicar o disposto em»

Exemplos:

Os atos delegados adotados **em aplicação do** disposto no artigo 4.º só entram em vigor se nem o Parlamento Europeu nem o Conselho formularem objeções no prazo de dois meses a contar da notificação do ato a estas duas instituições.

As medidas adotadas **em aplicação do** direito civil e do direito administrativo devem ser completadas por disposições do direito penal.

Em aplicação do princípio da subsidiariedade, o instrumento jurídico a utilizar é a diretiva e não o regulamento.

8. «**a título de**» = «por aplicação de» / «por motivo de» (estabelece um direito)

Exemplos:

A União Europeia atribuiu recentemente ao Burundi 432 milhões de euros **a título do** Fundo Europeu de Desenvolvimento.

A Comissão não recebeu nenhuma declaração de oposição **a título do** artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012.

10. «**ao abrigo de**» = «invocando» / «invocando a proteção de» / «tomando por referência» (exprime um direito)

Exemplos:

É necessário estabelecer um registo dos medicamentos tradicionais à base de plantas autorizados **ao abrigo da** Diretiva 2001/83/CE.

Entende-se por «refugiados reconhecidos» as pessoas que obtiveram o estatuto de refugiado **ao abrigo da** Convenção de Genebra.

11. «**por força de**» = «pela força obrigatória de» / «invocando a força obrigatória de» (exprime uma obrigação)

Exemplos:

As Partes devem tomar as medidas gerais ou específicas necessárias para dar cumprimento às obrigações que lhes incumbem **por força do** presente acordo.

As remissões para o regulamento revogado **por força do** n.º 1 devem entender-se como remissões para o presente regulamento.

12. «**na aceção de**» = «tal como definido em» / «no entendimento de»

Exemplos:

A substituição de partes de uma embarcação por partes idênticas ou de tecnologia e conceção equivalentes no curso de reparações ou manutenção de rotina não é considerada uma substituição **na aceção do** presente número.

É necessário adotar disposições específicas de rotulagem para determinadas preparações que, embora não sejam consideradas perigosas **na aceção da** presente diretiva, podem, ainda assim, representar um perigo para os utilizadores.

13. «**para efeitos de**» = «para as necessidades de» / «para o fim prosseguido em»

Exemplos:

Para efeitos do disposto no presente regulamento, são consideradas equivalentes as formas masculina e feminina dos termos acima definidos.

Texto relevante **para efeitos do** EEE.

2. Regras e convenções gerais

Embora de caráter mais geral, as regras enunciadas na presente secção são igualmente aplicáveis na tradução de atos jurídicos. De observar que, com uma preocupação de simplificação, foram adotadas certas regras de publicação a nível interinstitucional que são independentes das regras aplicadas a nível nacional. Essas regras são obrigatórias. Em caso de dúvida, há que consultar o *Código de Redação Interinstitucional* ou o presente capítulo.

2.1. Ordem de citação dos Estados-Membros

Tanto nos casos em que são mencionados na língua da publicação como nos casos em que o seu nome é referido na língua original, os Estados-Membros devem ser citados pela ordem protocolar, ou seja, pela ordem alfabética das designações oficiais dos nomes geográficos na língua original.

Bélgica, Bulgária, Chéquia, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia, Suécia, Reino Unido

Porém, se forem citados Estados-Membros em combinação com Estados terceiros, é adotada a ordem alfabética portuguesa:

Exemplo:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Brasil, China

Ver *Código de Redação Interinstitucional*, pontos 7.1.1 e 7.1.2.

2.2. Ordem de citação das línguas dos Estados-Membros

Quando é feita referência às línguas dos Estados-Membros, estas são citadas pela ordem alfabética portuguesa e não pela ordem protocolar como no caso dos Estados-Membros.

alemão, búlgaro, checo, croata, dinamarquês, eslovaco, esloveno, espanhol, estónio, finlandês, francês, grego, húngaro, inglês, irlandês, italiano, letão, lituano, maltês, neerlandês, polaco, português, romeno, sueco

Exemplo:

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, eslovaca, espanhola, grega e portuguesa)

Porém, nos textos plurilingues, que reúnem diferentes versões linguísticas, as línguas são citadas pela ordem alfabética comum das designações oficiais das línguas na sua grafia original.

Български, español, čeština, dansk, Deutsch, eesti keel, ελληνικά, English, français, Gaeilge, hrvatski, italiano, latviešu valoda, lietuvių kalba, magyar, Malti, Nederlands, polski, português, română, slovenčina (slovenský jazyk), slovenščina (slovenski jezik), suomi, svenska

Observação: A língua espanhola é indicada de acordo com a ordem alfabética correspondente ao termo «castellano».

Ver *Código de Redação Interinstitucional*, ponto 7.2.2.

2.3. Línguas dos países candidatos à adesão

Designação original	Designação PT	Código ISO (ISO 639)
crnogorski / црногорски	montenegrino	sla
íslenska	islandês	is
македонски	macedónio	mk
српски	sérvio	sr
türkçe	turco	tk

2.4. Ordem das versões linguísticas

A ordem de apresentação das versões linguísticas é a ordem alfabética comum das designações oficiais das línguas na sua grafia original, como indicada no ponto 2.2 *Ordem de citação das línguas dos Estados-Membros*.

Contudo, no caso dos documentos plurilingues emitidos a nível nacional em consequência de textos adotados pelo Conselho, a ordem pode ser determinada num ato do Conselho e segue, de modo geral, a ordem das línguas mais divulgadas no Estado-Membro em causa, ou seja:

- 1) Língua nacional;
- 2) Inglês;
- 3) Francês;
- 4) Outras línguas da União pela ordem alfabética comum das designações oficiais das línguas na sua grafia original, como indicada no ponto 2.2 *Ordem de citação das línguas dos Estados-Membros*.

Ver *Código de Redação Interinstitucional*, ponto 7.2.1.

2.5. Tratados: títulos abreviados

O *Código de Redação Interinstitucional* prevê que, na primeira citação, os Tratados sejam sempre denominados na sua forma completa e que, nos casos em que vários Tratados são citados num mesmo texto, se recorra, tanto quanto possível, igualmente à citação completa. Nos outros casos, o *Código de Redação Interinstitucional* admite que sejam usadas formas abreviadas, do seguinte modo:

Forma extensa	Forma abreviada
Tratado que institui a Comunidade Europeia	Tratado CE
Tratado da União Europeia	Tratado UE
Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia	TFUE
Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica	Tratado Euratom
Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço	Tratado CECA

Assim, o *Código de Redação Interinstitucional* prevê que a forma abreviada seja constituída pelas letras iniciais apenas no caso do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Porém, na prática, o próprio Serviço das Publicações também usa as letras iniciais, a título de forma abreviada, para fazer referência aos outros Tratados (ver, por exemplo, a versão consolidada dos Tratados). Deve, porém, evitar-se o uso destas siglas em texto.

Forma extensa	Sigla
Tratado que institui a Comunidade Europeia	TCE
Tratado da União Europeia	TUE
Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia	TFUE
Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica	TCEEA
Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço	TCECA

Nota: Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o Tratado que institui a Comunidade Europeia é substituído pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

2.6. Euro e cent

O euro foi adotado em 19 Estados-Membros da União Europeia:

Bélgica, Alemanha, Estónia, Grécia, Irlanda, Espanha, França, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Áustria, Portugal, Eslovénia, Eslováquia e Finlândia.

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho, relativo à introdução do euro, «cada euro dividir-se-á em cem cents». Porém, no seu segundo considerando, o mesmo regulamento estabelece que «a definição da designação “cent” não impede a utilização de variantes deste termo que sejam de uso comum nos Estados-Membros», permitindo, assim, a utilização de outras designações a nível nacional. Em Portugal, a Comissão Nacional do Euro adotou os termos «cêntimo» e «eurocêntimo» para designar a centésima parte do euro. Estas designações não devem, contudo, ser utilizadas em atos da União Europeia. Os tradutores limitam-se a utilizá-las em textos de divulgação geral, destinados ao público português.

2.6.1. Forma de escrever euro e cent

Nos textos das instituições da União Europeia, usam-se as seguintes formas em português:

euro
euros
cent
cents
notas de euro
moedas de euro
moedas de cent

O quadro que se segue apresenta as formas usadas nos atos jurídicos da União Europeia nas línguas dos Estados-Membros que adotaram o euro, nos casos em que não deve ser utilizado o código ISO EUR (ver ponto 2.6.3 *Euro/EUR: uso da forma extensa ou abreviada*):

Língua	Expresso como montante		Com o artigo definido	
	uma unidade	várias unidades	singular	plural
es	euro cent	euros cents	el euro el cent	los euros los cents
de	Euro Cent	Euro Cent	der Euro der Cent	die Euro die Cent
et	euro sent	eurot sentid	euro sent	eurod sendid
el	ευρώ λεπτό	ευρώ λεπτά	το ευρώ το λεπτό	τα ευρώ τα λεπτά
en	euro cent	euro cent	the euro the cent	the euro the cent
fr	euro cent	euros cents	l'euro le cent	les euros les cents
ga	euro cent	euro cent	an euro an cent	na euro na cent
it	euro cent	euro cent	l'euro il cent	gli euro i cent
lv	euro cents	euro centi	-	-
lt	euro centas	eurai centai	-	-
mt	euro ċenteżmu	euro ċenteżmu	l-euro lċ-ċenteżmu	l-euro lċ-ċenteżmi
nl	euro cent	euro cent	de euro de cent	de euro's de centen
pt	euro cent	euros cents	o euro o cent	os euros os cents
sl	euro cent	eurov centov	euro cent	euri centi
sk	euro cent	euro centov	euro cent	eurá centy
fi	euro sentti	euroa senttiä	euro sentti	eurot sentit
sv	euro cent	euro cent	euron centen	eurorna centen

2.6.2. Abreviatura de euro (código ISO)

EUR

(Código ISO 4217, obrigatório em todas as línguas da União).

2.6.3. Euro/EUR: uso da forma extensa ou abreviada

Nos textos das instituições da União Europeia, a forma «euro/euros» deve ser utilizada quando não é antecedida de um número.

Exemplo:

um montante expresso em euros

Quando a unidade monetária é acompanhada de um número, deve usar-se o código ISO «EUR». Em português, esse código é colocado depois do montante e dele separado por um espaço protegido.

Exemplo:

0,1 EUR

200 EUR

2 milhões de EUR

2 000 000 EUR

De observar que, embora a utilização do código EUR seja obrigatória nos textos legislativos, nas publicações de carácter geral, que não contenham muitos números, pode ser utilizada a forma por extenso («2 milhões de euros»).

O símbolo «€» está reservado a representações gráficas ou obras de divulgação. O símbolo deve ser colocado após o montante e dele separado por um espaço protegido.

Exemplo:

200 €

Ver *Código de Redação Interinstitucional*, ponto 7.3.3.

2.6.4. Abreviatura de cent

Não existe uma abreviatura oficial para o termo cent.

2.7. Outras moedas dos Estados-Membros

No caso das moedas diferentes do euro, deve sempre usar-se a forma por extenso na primeira referência, seguida do código ISO entre parênteses. Em seguida, utiliza-se o código ISO.

Exemplo:

Perante as informações comunicadas pelo Reino Unido, a Comissão deve tomar uma decisão sobre o auxílio de 5 397 000 libras esterlinas (GBP) destinado a cobrir perdas especiais de exploração da Longannet Mine, nomeadamente 2 190 000 GBP para o período compreendido entre 17 de abril de 2000 e 31 de dezembro de 2000 e 3 207 000 GBP para 2001.

Códigos ISO das moedas dos Estados-Membros que não participam no euro

Código ISO	moeda	plural
DKK	coroa dinamarquesa	coroas dinamarquesas
GBP	libra esterlina	libras esterlinas
SEK	coroa sueca	coroas suecas
CZK	coroa checa	coroas checas
HRK	kuna croata	kunas croatas
HUF	forint húngaro	forints húngaros
PLN	złóti polaco	zlótis polacos
BGN	lev búlgaro	levs búlgaros
RON	leu romeno	leus romenos

2.8. Antigas moedas dos países que participam na moeda única

Moeda	Código ISO	Taxa
franco belga (francos belgas)	BEF	40,3399
marco alemão (marcos alemães)	DEM	1,95583
coroa estónia (coroas estónias)	EEK	15,6466
libra irlandesa (libras irlandesas)	IEP	0,787564
dracma grego (dracmas gregos)	GRD	340,750
peseta espanhola (pesetas espanholas)	ESP	166,386
franco francês (francos franceses)	FRF	6,55957
lira italiana (liras italianas)	ITL	1936,27
lats letão (lats letões)	LVL	0,702804
litas lituano (litas lituanos)	LTL	3,4528
libra cipriota (libras cipriotas)	CYP	0,585274
franco luxemburguês (francos luxemburgueses)	LUF	40,3399
lira maltesa (liras maltesas)	MTL	0,429300
florim neerlandês (florins neerlandeses)	NLG	2,20371
xelim austríaco (xelins austríacos)	ATS	13,7603
escudo português (escudos portugueses)	PTE	200,482
tolar esloveno (tolares eslovenos)	SIT	239,64
coroa eslovaca (coroas eslovacas)	SKK	30,1260
marco finlandês (marcos finlandeses)	FIM	5,94573

2.9. Moedas dos países candidatos à adesão

Moeda	Código ISO	País
euro	EUR	Montenegro
coroa islandesa	ISK	Islândia
denar	MKD	antiga República jugoslava da Macedónia
lira turca	TRY	Turquia

2.10. Área do euro

Para designar o conjunto dos países que possuem a moeda única, deve usar-se a expressão «área do euro» (ponto 7.3.1 do *Código de Redação Interinstitucional*, Banco de Portugal). De observar, porém, que a expressão mais comumente usada em Portugal é «zona euro» ou «zona do euro».

2.11. Indicação das unidades monetárias nos quadros

Nos quadros, as unidades monetárias são indicadas à direita, no canto superior, entre parênteses e em itálico, através do respetivo código ISO:

(em EUR)
(em milhares de EUR)
(em milhões de EUR)
(em mil milhões de EUR)

Ver *Código de Redação Interinstitucional*, ponto 7.3.3.

2.12. Forma de escrever os numerais

Nota preliminar: não existem regras específicas em português no respeitante à escrita de números em algarismos ou por extenso dentro de texto. Porém, no caso das publicações ou obras em que intervêm muitas pessoas, têm vindo a ser criadas regras próprias, que, na maior parte dos casos, aconselham a escrita dos números por extenso até nove ou dez, quando estes se encontram dentro de texto.

A presente secção foi elaborada com base nas orientações enunciadas no *Código de Redação Interinstitucional* e nas *Regras de Legística a Observar na Elaboração de Atos Normativos da Assembleia da República*. Pretende ser um simples instrumento de apoio ao tradutor e diz respeito apenas a documentos das instituições da União Europeia. Em textos de outro tipo, por exemplo em textos literários, a escrita dos numerais será adaptada à natureza da mensagem que o autor pretende veicular.

Números cardinais

De 1 a 999 999

Com exceção dos casos descritos abaixo em que se usam algarismos, de um a dez (inclusive), os numerais cardinais são, regra geral, escritos por extenso **quando se encontram dentro de texto**. A partir de 11, usam-se algarismos, com exceção de cem e mil, que são escritos por extenso.

Tratando-se de mil, usa-se a regra básica descrita acima para os números inteiros de milhares (dois mil, 15 mil, mas 7 500).

Contudo, quando um mesmo texto contém **sequências** de vários casos, é conveniente escrever os numerais todos da mesma forma (em vez de: «Comprei dois mil lápis, 7 500 envelopes e uma embalagem de 15 mil agrafes» poderá escrever-se «Comprei 2 000 lápis, 7 500 envelopes e uma embalagem de 15 000 agrafes»).

Exemplos:

O inquérito deve ser concluído no prazo de nove meses a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O inquérito deve ser concluído no prazo de 12 meses a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Em março de 1957, os seis Estados-Membros fundadores assinaram o Tratado Euratom.

Comprei cem envelopes e cinco mil agrafes.

Comprei 9 cadernos, 15 canetas, 100 envelopes, 150 etiquetas autocolantes e uma embalagem de 5 000 agrafes.

As bancadas do estádio de futebol acolheram cerca de 12 mil espetadores, que comeram perto de 8 mil bifanas. O jogo foi transmitido para mais de 750 mil telespetadores.

A lista seguinte resume a forma de grafar os números **dentro de texto**, nos casos que não requerem o uso exclusivo de algarismos descritos abaixo:

um, dois, três, quatro..., dez, 11, 12, ..., 50, ..., 99, cem, 101, 102, ..., 150, ..., 200, ..., 999, mil, 1 001, ..., 1 999, dois mil, 2 001, ..., três mil, ..., 7 500, ..., 9 999, dez mil, 10 001, ..., 10 999, 11 mil, 11 001, ..., 12 mil, ..., 17 500, ..., 90 mil, ..., 99 999, cem mil ou 100 000, 100 001, ..., 200 mil ou 200 000, ..., 233 525, ..., 250 mil, ..., 250 050, ..., 750 mil, ..., 999 999.

Usam-se algarismos nos seguintes casos:

- anos (em 2009),
- datas (3 de janeiro de 2009, 3.1.2009), com exceção da fórmula final dos acordos internacionais, em que a data é escrita por extenso,
- endereços e códigos postais,
- pesos e medidas (5 kg, 2 km, 7 kW),
- temperaturas (8 °C),
- horas (8h00, às 4 horas),
- idades (6 anos),
- população (100 000 habitantes),
- percentagens e permilagens (1 %, 9 ‰),
- graus, minutos e segundos de ângulo (20°50'46"),
- valores monetários (100 EUR, 1 000 GBP),
- quadros e enumerações,
- numeração de anexos, páginas,
- numeração de atos jurídicos,
- subdivisões de textos e subdivisões numeradas de atos jurídicos (artigo 1.º),
- números com casas decimais (4,34),
- notação matemática (2×10^3),
- fórmulas ($GT t \leq GT 03 - GT a - 0,35 GT 100 + GT s + \Delta(GT-TAB)$),
- números de telefone.

Porém, **no início da frase**, os números devem ser escritos por extenso. Se a explicitação do número por extenso for muito longa (por ex., quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e nove), procurar-se-á formular a frase por forma a que o número não se encontre no início da frase.

Exemplos:

Trinta e cinco por cento dos tradutores têm conhecimentos de alemão (mas «A percentagem de tradutores com conhecimentos de alemão é de 35 %.»).

Vinte e seis pessoas foram vítimas de queimaduras de segundo grau (mas «Sofreram queimaduras de segundo grau 26 pessoas.»).

O número premiado na lotaria foi o 457 829 (em vez de «Quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e nove foi o número premiado na lotaria.»).

A partir do milhão

No caso dos números superiores ao milhão, pode usar-se uma forma mista, como exemplificado na lista seguinte:

1 milhão ou um milhão, 1 000 001, 5 milhões ou cinco milhões, 5 000 001, 7 500 000, 9 999 999, 10 milhões ou dez milhões, 10 000 001, 11 milhões, 11 000 001, 50 000 000 ou 50 milhões, 50 000 001, 70 500 000, 99 999 999, 100 milhões ou cem milhões, 100 000 001, 200 milhões, 200 000 001, 250 milhões, 250 000 001, 300 milhões, 300 000 500, 999 999 999, 1 000 milhões ou mil milhões, 1 000 000 001, 7 000 milhões ou 7 mil milhões, 7 000 000 001, 7 500 milhões, 7 500 000 001...

Exemplos:

7 mil milhões de habitantes
350 milhões de habitantes
7 500 milhões de habitantes

Numerais ordinais

Quando se encontram dentro de texto, os numerais ordinais escrevem-se por extenso até décimo. A partir de 11.º, escrevem-se em algarismos.

Exemplos:

no primeiro parágrafo
no 11.º parágrafo

Ver também *Código de Redação Interinstitucional*, pontos 10.9, 10.9.1 e 10.9.2.

2.13. Números, símbolos e espaços

As unidades são separadas das décimas por uma vírgula.

As casas decimais são agrupadas num só bloco.

Os milhares são separados das centenas por um espaço (1 500 páginas), com exceção da indicação de anos (2009) e de outros casos específicos como, por exemplo, os códigos postais.

Os grupos sucessivos de três algarismos são separados por um espaço protegido («Ctrl» + «Shift» + «barra de espaço»).

Exemplo: 1 234 567,8901

Os sinais (%) e os símbolos das unidades são separados dos valores numéricos por um espaço protegido («Ctrl» + «Shift» + «barra de espaço»). De observar que as regras em matéria de espaços aplicadas nas publicações da União Europeia nem sempre seguem as regras aplicadas a nível nacional. O tradutor deve consultar as regras em matéria de espaços constantes do *Código de Redação Interinstitucional*.

Exemplos:

25 %
125,25 kg
3 m

Ver também *Código de Redação Interinstitucional*, ponto 6.4.

2.14. Múltiplos de dez

		EN	FR	PT
10 ³	1 000	thousand	mille	mil
10 ⁶	1 000 000	million	million	milhão
10 ⁹	1 000 000 000	billion	milliard mille millions	mil milhões
10 ¹²	1 000 000 000 000	trillion	billion mille milliards million de millions	bilião
10 ¹⁵	1 000 000 000 000 000	quadrillion	mille billions million de milliards	mil biliões
10 ¹⁸	1 000 000 000 000 000 000	quintillion	trillion milliard de milliards	trilião
10 ²¹	1 000 000 000 000 000 000 000	sextillion	mille trillions	mil triliões
10 ²⁴	1 000 000 000 000 000 000 000 000	septillion	quatrillion ou quadrillion million de trillions	quatrilião

2.15. Uso de maiúsculas/minúsculas

Usam-se minúsculas iniciais:

– *nas políticas comuns*

política comum das pescas, política agrícola comum

– *nas referências a atos sem menção do número e/ou epígrafe*

o presente regulamento

– *nas referências a anexos, partes, capítulos, secções, etc.*

no anexo 1

na parte I

na primeira parte

no capítulo I

na secção 1

– *nos nomes de acidentes geográficos, mesmo se seguidos de designação toponímica*

mar Mediterrâneo

arquipélago dos Açores

ilha da Madeira

serra de Sintra

– *nos nomes de cargos, postos ou dignidades hierárquicas, sejam quais forem os respetivos graus, assim como nos vocábulos que designam títulos*

o presidente da República

o presidente da Comissão Europeia

o marquês de Pombal

o rei de Inglaterra

Usam-se maiúsculas iniciais:

– *nos nomes dos cargos, postos ou dignidades hierárquicas, assim como nos vocábulos que designam títulos, em correspondência, assinatura de documentos por altas personalidades, quando nos dirigimos à pessoa em causa ou quando queremos mostrar deferência*

Sua Excelência o Presidente da República
Senhor Presidente

– *nos conjuntos que designam estados, nações, comunidades territoriais*

República Portuguesa
Reino Unido
Região Autónoma da Madeira

– *nos nomes que designam instituições, organizações, organismos, órgãos do Governo*

Organização do Tratado do Atlântico Norte
Assembleia da República
Parlamento Europeu

– *nos nomes das direções-gerais*

Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas

– *nos atos internacionais de natureza vinculativa quando o texto faz referência ao próprio ato*

O presente Acordo é redigido em três exemplares.

Ver *Código de Redação Interinstitucional*, ponto 10.7.

2.16. Concordância do verbo no caso das percentagens e frações

No caso das percentagens e frações, o verbo concorda com o termo preposicionado.

Exemplos com um termo preposicionado singular:

0,75 % da receita **reverte** a favor dos membros do clube.

13 % da população **está** desempregada.

Foi concedido 10 % do crédito solicitado.

90 % do auditório **bateu** palmas.

1 % da população **está** desempregada.

Um terço da população **tem** peso a mais.

Dois terços da população **tem** peso a mais.

Exemplos com um termo preposicionado plural:

1 % das alunas **estão** satisfeitas com as aulas.

50 % das alunas **estão** satisfeitas com as aulas.

0,50 % dos inquiridos não **têm** computador.

0 % dos inquiridos **responderam** negativamente à pergunta.

Um terço dos adultos **têm** peso a mais.

Três quartos dos tradutores **sabem** trabalhar com Excel.

Exemplos em que o termo preposicionado está subentendido:

62 % da população considera que não está suficientemente bem informada,

67 % **pensa** que o meio mais eficaz para reduzir os problemas relacionados com a água é a sensibilização para os mesmos e 1 % não **tem** opinião.

62 % dos cidadãos consideram que não estão suficientemente bem informados,

67 % **pensam** que o meio mais eficaz para reduzir os problemas relacionados com a água é a sensibilização para os mesmos e 1 % não **têm** opinião.

Quando a percentagem é antecédida do artigo «os», a concordância faz-se no plural:

Os 10 % de desconto não **constam** da fatura.

2.17. Concordância do adjetivo com o substantivo

Em relação à questão da concordância do adjetivo com o substantivo, aconselha-se a leitura da *Nova Gramática do Português Contemporâneo*, de Celso Cunha e Luís F. Lindley Cintra (em especial, páginas 274 e 275).

Segundo esta gramática, quando **os substantivos são do mesmo género e do singular**, o adjetivo que os qualifica assume o género dos substantivos e vai, de modo geral, para o singular. A concordância no plural é aceitável, mas menos natural.

Exemplos:

A equipa linguística presta **apoio e aconselhamento linguístico**.

Foi hoje adotado um programa de **parceria e cooperação económica**.

Quando **os substantivos são de género diferente e do singular**, o adjetivo que os qualifica concorda, de modo geral, com o substantivo mais próximo, mantendo, portanto o singular. A concordância no masculino plural é aceitável, mas menos natural.

Exemplos:

É necessário assegurar **o acolhimento e a integração adequada** dos imigrantes.

É necessário assegurar **a assistência e o acolhimento adequado** dos imigrantes.

Os Estados-Membros são incentivados a **prestar assistência e apoio adequado**.

Os Estados-Membros são incentivados a **prestar apoio e assistência adequada**.

Quando **os substantivos são do mesmo género, mas de números diversos**, o adjetivo que os qualifica assume o género dos substantivos e vai para o plural. A concordância com o número do substantivo mais próximo, é aceitável, mas menos natural.

Exemplos:

A análise das **medidas e ação futuras**.

Os **projetos e o programa adotados** no âmbito do plano estratégico.

Quando **os substantivos são de géneros diversos e do plural**, o adjetivo vai para o plural e para o género do substantivo mais próximo. A concordância no masculino plural é aceitável, mas menos natural.

Exemplos:

O organismo deve propor **os instrumentos e medidas necessárias**.

Foi criado um sistema de informação recíproca entre **as administrações e organismos públicos**.

Quando **os substantivos são de gêneros e números diversos**, o adjetivo pode ir para o masculino plural ou para o gênero e número do substantivo mais próximo (mais natural quando o último substantivo é um feminino plural).

Exemplos:

Uma planta com **caule e raízes sãs**.

Um mastro adornado com **galhardete e bandeiras amarelas**.

Comprei um relógio com **mecanismo e peças suíças**.

Uma casa com **piscina e jardins privados**.

Como indicado na gramática referida acima, em todos estes casos, é possível, e aconselhável, repetir o adjetivo sempre que a concordância com o substantivo mais próximo não permita concluir que o adjetivo se refere a mais do que um substantivo.

Exemplos:

Utilizei **um parafuso comprido e uma bucha comprida**.

Precisamos **de uma análise clara e concisa e de medidas claras e concisas**.

2.18. Concordância com partitivos (um grande número, a maior parte, metade de, etc.)

Quando o sujeito é uma expressão partitiva, o verbo pode ir para o plural ou para o singular.

Exemplos:

A maior parte dos Estados-Membros **ratificaram** a convenção.

Ou A maior parte dos Estados-Membros **ratificou** a convenção.

Note-se, porém, que, em certos casos, a concordância com a expressão partitiva é pouco natural, pelo que é preferível fazer a concordância com o termo preposicionado.

Exemplos:

Um grande número de mulheres **estão grávidas** (**e não** «está grávido»).

A maior parte dos rapazes **são gordos** (**e não** «é gorda»).

2.19. Colocação dos pronomes átonos (me, te, o, a, lhe, nos, vos, os, as, lhes) antes do verbo (próclise)

– *Nas orações negativas (não, nunca, nenhum, jamais, tão-pouco, nem etc.)*

Ninguém **a** viu.

– *Nas orações iniciadas com uma palavra interrogativa*

Como **nos** são reembolsadas as despesas?

Quem **me** diz que o regulamento não foi ainda adotado?

– *Nas orações iniciadas com palavras exclamativas e nas orações que exprimem um desejo*

Que **nos** informem depressa!

– *Nas orações subordinadas*

Deparamo-nos com uma nova realidade que **nos** obriga a reavaliar as regras aplicáveis.

Enviaremos o Guia do Tradutor a quem **nos** pedir.

– *Após certos advérbios (bem, mal, ainda, já, sempre, só, também, talvez)*

Já **lhe** comunicaram as medidas adotadas pelo Governo.

– *Após alguns indefinidos (algum, alguém, algo, cada, todo, tudo, muito, pouco, mesmo, qualquer, vários, tanto)*

Muito **me** honra prestar uma homenagem a todo os voluntários.

– *Após o numeral «ambos»*

Ambos **nos** afirmaram que o projeto de lei não foi ainda adotado.

– *Nas orações alternativas*

Ou **lhe** digo eu ou **lhe** dizes tu.

– *Nas orações infinitivas introduzidas por uma preposição ou uma locução prepositiva*

Pensou duas vezes antes de **te** falar.

2.20. Uso do hífen com os elementos prefixiais «não», «quase», «híper»

Em linha com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, ficou decidido que nas instituições europeias se utilizaria o Vocabulário Ortográfico do Português (VOP) para esclarecer questões ortográficas concretas do AO90.

O VOP não regista formas com hífen para o elemento prefixial «não».

Alinham-se pelo VOP, entre outros, a Infopédia, o Vocabulário Ortográfico Atualizado da Língua Portuguesa, da Academia das Ciências de Lisboa, o Vocabulário Ortográfico Comum da Língua Portuguesa, do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras, ou o Dicionário Estraviz.

Os conteúdos da IATE estão igualmente alinhados pelo VOP.

Não se utiliza, pois, o hífen com os elementos prefixiais «não» e «híper»

Exemplos:

não aprovação

não violência

quase herói

quase guerra

híper desportivo

uma bactéria de uma estirpe híper virulenta

2.21. Abreviaturas

As abreviaturas são habitualmente assinaladas com um ponto.

Exemplos:

art. (artigo)

Dr.

Quando o ponto substitui letras a meio da palavra, as últimas letras são, de modo geral, colocadas em expoente.

Assim, a abreviatura de excelentíssimo é «Ex.^{mo}», a abreviatura de excelentíssimos é «Ex.^{mos}». Para colocar as letras em expoente, seleccioná-las e carregar nas teclas «Ctrl» «Shift» «+».

De observar, contudo, que as regras em matéria de abreviaturas não são taxativas, sendo a forma de abreviar igualmente ditada pelo uso. Em caso de dúvida, há que consultar o *Código de Redação Interinstitucional* ou os prontuários.

2.21.1. Abreviatura de número

A abreviatura de número é «n.^o», a abreviatura de números é «n.^{os}». Para colocar «o» e «s» em expoente, seleccioná-los e carregar nas teclas «Ctrl» «Shift» «+».

2.21.2. Abreviatura de Excelência

A abreviatura de Excelência é «Ex.^a». Para colocar «a» em expoente, seleccioná-lo e carregar nas teclas «Ctrl» + «+». No teclado português, usar a tecla correspondente.

A abreviatura de Vossa Excelência é «V. Ex.^a».

A utilização do tratamento por extenso ou da forma abreviada depende da posição na hierarquia do Estado.

Utiliza-se a forma por extenso (Excelência, Vossa Excelência) para os presidentes da República, presidentes da Assembleia da República, primeiros-ministros, presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e presidentes do Tribunal Constitucional, presidentes do Supremo Tribunal Administrativo e presidentes do Tribunal de Contas e antigos presidentes da República.

A forma abreviada aplica-se nos restantes casos.

Ver ponto 2.29.4 *Ofícios dirigidos às mais altas instâncias (presidente da República, presidente da Assembleia da República, ministros, altas entidades das Regiões Autónomas)* e artigo de Paulo Correia, *Fórmulas protocolares*, em «a folha», n.º 29, primavera de 2009, p. 5.

2.22. Datas

Nas datas, não deve ser colocado um zero antes dos números de um só dígito:

Exemplo:

EN
OJ L 190, 14.07.1983, p. 25.

PT
JO L 190 de 14.7.1983, p. 25.

2.23. Notas de pé de página ou de rodapé

Desde 1 de setembro de 2008, as notas de rodapé constantes de qualquer texto da União Europeia referentes a atos publicados no Jornal Oficial limitam-se à referência de publicação do ato na sua versão inicial, sem indicação das alterações posteriores.

Exemplo:

JO L 327 de 22.12.2000, p. 74.

Em vez de:

JO L 327 de 22.12.2000, p. 74. Diretiva com a última redação que lhe foi dada pela Decisão 2007/729/CE da Comissão (JO L 294 de 13.11.2007, p. 26).

Se, no original do documento a traduzir, as notas de rodapé contiverem referências às alterações de um ato, o tradutor deve contactar o responsável pelo texto a fim de assinalar o problema e pedir uma nova versão.

2.24. Referências ao Jornal Oficial

Forma extensa:

Jornal Oficial da União Europeia (itálico)

Forma curta:

Jornal Oficial (dispensa o itálico)

Forma abreviada:

JO

2.25. Referências às direções-gerais

As direções-gerais devem ser referidas por extenso.

Exemplo:

Direção-Geral da Concorrência

As designações curtas (DG Concorrência) usam-se apenas em documentos internos de caráter informal.

No cabeçalho dos ofícios, usa-se a forma por extenso.

Para a designação das direções-gerais (forma extensa, forma curta e código), ver o ANEXO I — Direções-gerais e serviços e o *Código de Redação Interinstitucional*, ponto 9.6.

2.26. Códigos atribuídos aos documentos oficiais

Os códigos atribuídos aos documentos oficiais não devem ser traduzidos.

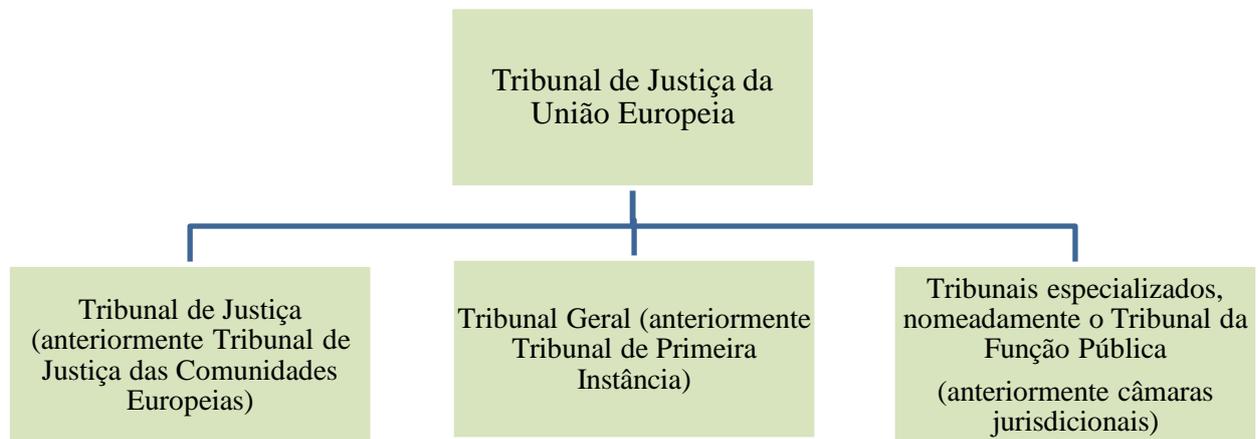
Código	Natureza do documento
COM	Atos preparatórios dirigidos às outras instituições
C	Atos autónomos da Comissão
SEC	Documentos não abrangidos por outras categorias. Por exemplo: – atos que adotam uma retificação – notas diárias – notas de interesse geral dirigidas às DG e / ou aos gabinetes pelo secretário-geral – outras notas como as relativas à repartição das competências nos gabinetes
JOIN	Documentos conjuntos apresentados pela Comissão e pela Alta Representante
SWD	Documentos dos serviços
SP	Informação sobre os trabalhos do Parlamento
SI	Informação sobre os trabalhos do Conselho
SPI	Informação sobre o processo de codecisão
SC	Informação sobre os trabalhos do Comité Económico e Social Europeu
SR	Informação sobre os trabalhos do Comité das Regiões
SNP	Informação sobre os trabalhos dos parlamentos nacionais
OJ	Ordem de trabalhos de uma reunião do Colégio
PV	Ata de uma reunião do Colégio
RCC	Ata das reuniões dos chefes de gabinete
INFO	Notas de informação ao Colégio
PERS	Questões de pessoal de alcance individual

As menções «FINAL» e «CORR» colocadas a seguir ao código, que se destinam a distinguir as versões finais das retificações, tão-pouco devem ser traduzidas.

2.27. Tribunal de Justiça da União Europeia

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1 de dezembro de 2009, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias passou a chamar-se **Tribunal de Justiça**, o Tribunal de Primeira Instância passou a chamar-se **Tribunal Geral**.

O **Tribunal de Justiça da União Europeia** inclui: o **Tribunal de Justiça**, o **Tribunal Geral** e **tribunais especializados**.



EN	FR	PT
Court of Justice of the European Union	Cour de justice de l'Union européenne	Tribunal de Justiça da União Europeia
Court of Justice	Cour de Justice	Tribunal de Justiça
General Court	Tribunal	Tribunal Geral
specialised courts	tribunaux spécialisés	tribunais especializados

O **Tribunal de Justiça** da União Europeia é competente para se pronunciar sobre a interpretação do direito da União Europeia e possui competências jurisdicionais claramente definidas, que exerce no quadro do processo de reenvio prejudicial e de diversas espécies de ações e recursos:

- Reenvio prejudicial;
- Ação por incumprimento;
- Recurso de anulação;
- Ação por omissão;
- Recurso de decisão do Tribunal Geral.

Mais informações disponíveis em https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7024/pt/

O **Tribunal Geral** tem competência para conhecer:

- dos recursos de anulação interpostos pelas pessoas singulares ou coletivas contra os atos das instituições, dos órgãos ou dos organismos da União Europeia de que sejam destinatárias ou que lhes digam direta e individualmente respeito (trata-se, por exemplo, do recurso interposto por uma empresa contra uma decisão da Comissão que lhe aplica uma coima), bem como contra os atos regulamentares que lhes digam diretamente respeito e não necessitem de medidas de execução, e das ações intentadas por essas mesmas pessoas com vista a obter o reconhecimento de uma abstenção destas instituições, órgãos e organismos;
- das ações e recursos interpostos pelos Estados Membros contra a Comissão;
- das ações e recursos interpostos pelos Estados Membros contra o Conselho quanto aos actos adotados no domínio dos auxílios de Estado, às medidas de defesa comercial («dumping») e aos actos através dos quais o Conselho exerce competências de execução;
- das ações que tenham por objecto a reparação dos danos causados pelas instituições, órgãos ou organismos da União Europeia ou dos seus agentes;
- das ações e recursos baseados em contratos celebrados pela União Europeia, que prevejam expressamente a competência do Tribunal Geral;
- das ações e recursos no domínio da propriedade intelectual, interpostos contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e contra o Instituto Comunitário das Variedades Vegetais;
- das ações e recursos no domínio da propriedade intelectual, interpostos contra o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e contra o Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (OCVV);
- dos litígios entre as Instituições da União Europeia e o seu pessoal respeitantes às relações de trabalho bem como ao regime de segurança social.

Mais informações disponíveis em https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7033/pt/

2.28. Acórdãos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral

2.28.1. Subdivisão dos acórdãos

Os acórdãos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral (até à entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1.12.2009, Tribunal de Primeira Instância) subdividem-se em números.

EN	FR	PT
point	point	número
point 1	point 1	n.º 1

Exemplos:

No que toca à lista dos produtos e dos serviços abrangidos pelas classes 9 e 16 reivindicada no pedido de registo da marca comunitária, reproduzida nos n.ºs 3 do acórdão recorrido e 8 do presente acórdão, o Tribunal de Primeira Instância declarou, nesse mesmo n.º 62, que o domínio em causa no referido pedido de registo da marca comunitária é, quase exclusivamente, o das telecomunicações sob todas as suas formas.

Ver n.ºs 113 a 119 do Acórdão do Tribunal de Justiça de 15 de dezembro de 2005 no processo C-148/04, Unicredito Italiano SpA/Agenzia delle Entrate, Ufficio Genova I (Coletânea 2005, p. I-11137).

2.28.2. Referência aos acórdãos

As referências aos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia (i.e. Tribunal de Justiça [letra C] + Tribunal Geral [letra T] + tribunais especializados) nas publicações e documentos externos a esta instituição apresentam-se do seguinte modo:

Antes de 15 de novembro de 1989:

Acórdão de 15 de janeiro de 1986 no processo 52/84, Comissão/Bélgica (Coletânea 1986, p. 16, n.º 12).

Após 15 de novembro de 1989:

Acórdão de 22 de novembro de 2001 no processo C-53/00, Ferring/ACOSS (Coletânea 2001, p. I-9067, n.º 17).

Acórdão de 15 de janeiro de 2002 no processo C-43/00, Andersen og Jensen ApS/Skatteministeriet (Coletânea 2002, p. I-00379, n.º 34 e seguintes).

O(s) número(s) da fundamentação são indicados em algarismos, precedidos apenas de «n.º» ou «n.ºs» (points em FR e EN).

Nota: Os documentos e publicações do TJUE aplicam um modo de referência ligeiramente diferente. Não se usa o termo «processo» e o nome vem antes do número do processo (Acórdão de 19 de junho de 2009, Qualcomm/Comissão (T-48/04, EU:T:2009:212, n.ºs 174 e 175).

Nos textos das instituições diferentes do TJUE só se reproduz este modo de referência nos trechos extraídos de documentos do TJUE. De observar, porém, que estes casos são pouco frequentes.

Casos respeitantes à função pública europeia (publicados desde 1994)

Acórdão de 26 de outubro de 2006 no processo F-1/05, Landgren/ETF (Coletânea FP 2006, p. I-A-1-123 e II-A-1-459).

2.28.3. Identificador europeu da jurisprudência (ECLI)

Por iniciativa do Conselho (JO C 127 de 2011), foi elaborado um identificador europeu da jurisprudência que pretende referenciar de modo inequívoco a jurisprudência europeia e nacional.

Além da sigla, o ECLI (*European Case Law Identifier*) contém quatro elementos obrigatórios:

- o código correspondente à União Europeia ou ao Estado-Membro,
- a abreviatura da jurisdição que proferiu a decisão,
- o ano da decisão,
- um número de ordem de 25 caracteres alfanumérico.

As partes do ECLI são separadas por «:».

O Tribunal de Justiça atribuiu um ECLI a todas as decisões proferidas pelas jurisdições da União desde 1954, bem como às conclusões e tomadas de posição dos advogados-gerais.

A título de exemplo, o ECLI do Acórdão do Tribunal de Justiça de 23 de fevereiro de 1988, no processo 68/86, é: ECLI:EU:C:1988:85, em que:

- «EU» significa que a decisão foi proferida por uma jurisdição da União Europeia,
- «C» indica que a decisão foi proferida pelo Tribunal de Justiça (para o Tribunal Geral a sigla é «T», para o Tribunal da Função Pública «F»),
- «1988» indica que a decisão foi proferida no ano de 1988,
- «85» indica que se trata do 85.º identificador atribuído relativamente ao ano em questão.

A partir de 2015, os textos da União Europeia passaram a referir o código ECLI. O tradutor reproduz a referência no respeito da estrutura do original.

Exemplos:

See the judgement of the Court of Justice of 23 February 1988 in Case 68/86, UK v. Council, ECLI:EU:C:1988:85, para. 48.

Ver o Acórdão do Tribunal de Justiça de 23 de fevereiro de 1988 no processo 68/86, Reino Unido/Conselho, ECLI:EU:C:1988:85, n.º 48.

Para mais informações consultar a página sobre o ECLI:

https://e-justice.europa.eu/content_european_case_law_identifier_ecli-175-pt.do

2.28.4. Identificador europeu da legislação (ELI)

Em 2012, o Conselho aprovou conclusões que convidam à introdução voluntária de um identificador europeu da legislação (JO C 325 de 2012). O ELI (*European Legislation Identifier*) é fruto de um acordo entre os Estados-Membros da União Europeia e as instituições europeias.

O ELI tem por objetivo facilitar a troca de informações jurídicas, superando as diferenças existentes entre os vários sistemas jurídicos nacionais, bem como entre os sistemas utilizados para armazenar e publicar a legislação em linha.

A legislação é identificada por meio de um identificador único legível e compreensível tanto por seres humanos como por computadores e compatível com as normas tecnológicas.

Para mais informações consultar as páginas sobre o ELI:

<https://eur-lex.europa.eu/eli-register/about.html>

<https://joinup.ec.europa.eu/collection/eli-european-legislation-identifier>

Aspas

As **aspas duplas** são utilizadas para assinalar uma citação ou um título, assim como para realçar ou acentuar um termo ou uma expressão.

Nas versões portuguesas das publicações da União Europeia, são utilizadas as **aspas angulares** (« »), que são também as tradicionalmente mais usadas em Portugal. As **aspas curvas** (“ ”) devem ser utilizadas para assinalar citações internas dentro da citação, sendo as **aspas simples** (‘ ’) utilizadas no nível inferior de citação ou de destaque.

Exemplo:

«Viviam felizes, “sonhando como num ‘jardim de rosas’ encantado”, sem se preocuparem com o futuro.»

2.29. Correspondência

2.29.1. Carta/ofício

As cartas não têm caráter oficial e não dizem respeito a assuntos de interesse público. Assim, a resposta da Comissão Europeia a uma pergunta colocada por um cidadão poderá ser feita através de carta.

Os ofícios têm caráter oficial, dizem respeito a assuntos de interesse público e são, de modo geral, dirigidos a funcionários ou entidades públicas. Nos ofícios, o endereço é apostado do lado esquerdo, no fundo da primeira lauda.

No cabeçalho, traduz-se «To whom it may concern» por «À atenção do responsável».

2.29.2. Correspondência internacional

Segundo as regras da União Postal Universal (UPU), na correspondência internacional, deve escrever-se o nome do país do destinatário em maiúsculas e, de preferência, na língua do país de expedição.

Assim, no endereço dos ofícios enviados à Comissão Europeia, as autoridades portuguesas escrevem BÉLGICA, em português e em maiúsculas. A parte restante do endereço é redigida numa das línguas oficiais do país de destino (no caso da Bélgica, em princípio, francês ou neerlandês).

Exemplo:

Comissão Europeia
DG XIII/1 (BU 24 4/46)
Rue de la Loi 200
1049 Bruxelles
BÉLGICA

Para evitar dificuldades nos países de trânsito, recomenda-se, em certos casos, que o nome do país de destino seja também indicado numa língua conhecida no plano internacional.

Assim, o endereço indicado num envelope entregue nos correios polacos com destino à Alemanha deve conter o nome do país de destino em polaco e numa outra língua conhecida no plano internacional (EN ou FR).

Exemplo:

Frau
Christiane Schmidt
Sierichstr. 23
22299 Hamburg
NIEMCY – GERMANY

2.29.3. Ofícios dirigidos ao Representante Permanente de Portugal junto da União Europeia

Fórmula inicial de cortesia

Senhor Embaixador,

Não existem regras estritas em português em matéria de pontuação a seguir à fórmula inicial de cortesia, embora o uso da vírgula tenda a generalizar-se, em detrimento, por exemplo, dos dois pontos ou da ausência de pontuação. Na correspondência diplomática, é costume utilizar uma vírgula a seguir à fórmula inicial de cortesia.

Tratamento

Venho por este meio agradecer o ofício de V. Ex.^a.

Deve deixar-se um espaço entre «V.» e «Ex.^a». Deve usar-se a forma abreviada de «Vossa Excelência».

Fórmula final de cortesia

Exemplos:

Aproveito o ensejo / a oportunidade / a ocasião par reiterar a V. Ex.^a, Senhor Embaixador, os protestos da minha mais elevada consideração.

Queira aceitar, Senhor Embaixador, os protestos da minha mais alta consideração.

Endereço

S. Ex.^a o Representante Permanente de Portugal
junto da União Europeia
Embaixador Nuno Brito
Avenue de Cortenbergh 12
1040 Bruxelles

O título «Sua Excelência» por extenso está reservado aos mais elevados cargos na hierarquia do Estado (presidente da República, presidente da Assembleia da República e, mais recentemente, primeiro-ministro). Para os embaixadores, utiliza-se a forma abreviada «S. Ex.^a». O endereço que consta do lado esquerdo, no fundo da primeira lauda, não se destina a ser lido pelos correios, mas resulta de uma tradição segundo a qual um funcionário verifica a quem é dirigido o ofício. De observar que, de acordo com as regras dos correios belgas, não deve ser colocada uma vírgula entre o nome da rua e o número da porta; o termo «Avenue» deve ser escrito por extenso.

Exemplo de ofício dirigido ao Representante Permanente:



COMISSÃO EUROPEIA
DIREÇÃO-GERAL DA ENERGIA E DOS TRANSPORTES

Director-Geral

Bruxelas,
D(2008) 441030

Senhor Embaixador,

Em conformidade com a Diretiva 2001/25/CE relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos¹, nomeadamente o disposto no artigo 9.º, n.º 3, os Estados-Membros devem apresentar à Comissão os resultados da avaliação independente efetuada em conformidade com o n.º 2 do mesmo artigo.

Como é sabido, essa avaliação abrange as atividades relacionadas com a aquisição e avaliação de conhecimentos, compreensão, aptidão e competência, bem como a administração do sistema de certificação. |

Por outro lado, o artigo 7.º-A, n.º 2, da Diretiva 2001/25/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2005/45/CE², estabelece que os Estados-Membros devem designar as autoridades nacionais competentes para detetar e lutar contra a fraude e outras práticas ilegais, cabendo-lhes informar a Comissão dessa designação.

Na eventualidade de Portugal ainda não o ter feito, muito agradeceria que, até 20 de janeiro de 2009, nos fossem facultados o último relatório da avaliação independente e os elementos pertinentes das referidas autoridades.

Queira aceitar, Senhor Embaixador, os protestos da minha mais elevada consideração.

Matthias Ruete

S. Ex.ª o Representante Permanente de Portugal
junto da União Europeia
Embaixador Nuno Brito
Avenue de Cortenbergh 12
1040 Bruxelles

Cópia: Adidos responsáveis pelo Transporte Marítimo.

¹ JO L 136 de 18.5.2001, p. 17.

² Diretiva 2005/45/CE relativa ao reconhecimento mútuo dos certificados dos marítimos emitidos pelos Estados-Membros (JO L 255 de 30.9.2005, p.162).

2.29.4. Ofícios dirigidos às mais altas instâncias (presidente da República, presidente da Assembleia da República, ministros, altas entidades das Regiões Autónomas)

Presidente da República

Fórmula inicial de cortesia

Excelência,

Tratamento

Venho por este meio agradecer o ofício de Vossa Excelência.

Deve usar-se a forma extensa de «Vossa Excelência».

Fórmula final de cortesia

Exemplo:

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.

Endereço

Sua Excelência o Presidente da República
Prof. Dr. Marcelo Rebelo de Sousa
Palácio de Belém
Calçada da Ajuda, n.º 11
1349-022 Lisboa
PORTUGAL

O título «Sua Excelência», por extenso, está reservado aos mais elevados cargos na hierarquia do Estado (presidente da República, presidente da Assembleia da República e, mais recentemente, primeiro-ministro).

Presidente da Assembleia da República

Fórmula inicial de cortesia

Excelência,

Tratamento

Venho por este meio agradecer o ofício de Vossa Excelência.

Deve usar-se a forma extensa «Vossa Excelência».

Fórmula final de cortesia

Exemplos:

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.

Apresento a Vossa Excelência, Senhora Presidente da Assembleia da República, os protestos da minha mais elevada consideração.

Endereço

Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa
PORTUGAL

O título «Sua Excelência», por extenso, está reservado aos mais elevados cargos na hierarquia do Estado (presidente da República, presidente da Assembleia da República e, mais recentemente, primeiro-ministro).

Ministros

Fórmula inicial de cortesia

Senhor Ministro,

Tratamento

Exemplo:

Venho por este meio agradecer o ofício de V. Ex.^a.

Fórmula final de cortesia

Exemplo:

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais elevada consideração.

Endereço

Exemplos:

S. Ex.^a a Ministra do Mar
Dr.^a Ana Paula Vitorino
Praça do Comércio
1149-010 Lisboa
PORTUGAL

S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros
Dr. Augusto Santos Silva
Largo do Rilvas
1399-030 Lisboa
PORTUGAL

Altas entidades das Regiões Autónomas

As altas entidades das Regiões Autónomas (representantes da República, presidentes das Assembleias Legislativas e presidentes dos Governos Regionais) gozam do estatuto protocolar dos ministros. Assim sendo, usam-se, na correspondência, as mesmas fórmulas como para os ministros.

2.29.5. Outros exemplos de endereços e fórmulas de cortesia

Diretores-Gerais

— Caso geral

Fórmula inicial de cortesia

Senhor Diretor-Geral,

Tratamento

Exemplo:

Venho por este meio agradecer o ofício de V. Ex.^a.

Fórmula final de cortesia

Exemplo:

Com os melhores cumprimentos.

Endereço

Exemplo:

Ex.^{mo} Senhor Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas
Dr. Silvestre de Almeida Lacerda
Alameda da Universidade
1649-010 Lisboa
PORTUGAL

— Caso específico dos diretores-gerais do Ministério dos Negócios Estrangeiros

Fórmula inicial de cortesia

Senhor Diretor-Geral,

Tratamento

Exemplo:

Venho por este meio agradecer o ofício de V. Ex.^a.

Fórmula final de cortesia

Exemplo:

Queira aceitar, Senhor Diretor-Geral, os protestos da minha mais elevada consideração.

Endereço

Os diretores-gerais do Ministério dos Negócios Estrangeiros têm, de modo geral, o título de embaixador, devendo portanto a fórmula que antecede o cargo ser «S. Ex.^a».

Exemplo:

S. Ex.^a o Diretor-Geral dos Assuntos Europeus
Embaixador Rui Vinhas
Ministério dos Negócios Estrangeiros
Palácio da Cova da Moura
Rua da Cova da Moura, n.º 1
1350-115 Lisboa
PORTUGAL

No caso dos diretores-gerais do Ministério dos Negócios Estrangeiros que não possuem o título de embaixador, utiliza-se também a fórmula «S. Ex.^a» antes do cargo, a fim de não criar uma diferenciação entre diretores-gerais.

Cidadãos

Não obstante os exemplos dados a seguir, recorda-se que, para escrever de forma pessoal, se pode fazer uso de uma certa liberdade nas cartas dirigidas aos cidadãos. Assim, caberá ao tradutor adaptar as fórmulas de cortesia e de despedida ao contexto, num espírito de respeito.

Fórmula inicial de cortesia

A fórmula inicial de cortesia pode ser escrita por extenso ou abreviada. Pode terminar com dois pontos («:») ou com vírgula («,»).

Exemplos:

Excelentíssimo Senhor,
Excelentíssima Senhora:
Excelentíssimo/a Senhor/a,
Ex.^{mo} Senhor,
Ex.^{ma} Senhora,

Tratamento

Exemplo:

Venho por este meio agradecer a carta de V. Ex.^a.

Fórmula final de cortesia

Exemplo:

Com os melhores cumprimentos.

Endereço

Exemplo:

Ex.^{ma} Senhora
Dr.^a Luísa Silva
Av. João XXI 17 8.º Dto
1000-298 Lisboa
PORTUGAL

De observar, porém, que, com uma preocupação de automatização e a fim de permitir a leitura ótica de endereços, os correios portugueses têm vindo a promover uma nova redação simplificada. Segundo estas novas regras, o endereço postal deve ser escrito em maiúsculas e não deve conter mais de seis linhas. Não se escrevem pontos após as abreviaturas e elimina-se a fórmula de cortesia (Ex.^{ma} Senhora). Assim, segundo estas novas regras, o endereço acima escrever-se-ia:

LUÍSA SILVA
AV JOÃO XXI 17 8.º DTO
1000-298 LISBOA
PORTUGAL

Porém, atendendo à tradição do uso de uma fórmula de cortesia nos sobrescritos e a fim de não ferir suscetibilidades, não aplicaremos, por ora, esta nova redação.

2.29.6. Rodapé na correspondência da Comissão Europeia

Na correspondência da Comissão Europeia, deve usar-se o modelo de rodapé previsto nos modelos disponíveis no menu *Eurolook* em *WORD*

Exemplo:

Bruxelas

Commission européenne/Europese Commissie, 1049 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË – Tel. +32 22991111
Escritório: G-12 01/060 – Tel. linha direta +32 229-50788

Luxemburgo

Commission européenne, 2920 Luxembourg, LUXEMBOURG – Tel. +352 43011
Escritório: ARIA 04/8073 Tel. linha direta +352 4301-34766

2.29.7. Correio eletrónico

No correio eletrónico, há que respeitar as regras de cortesia, designadas por «netiqueta» ou «etiqueta digital».

As mensagens eletrónicas devem sempre mencionar o assunto. O conteúdo do assunto deve ser sucinto, esclarecedor e estar imediatamente relacionado com o conteúdo da mensagem.

As mensagens devem conter uma saudação inicial e terminar com uma fórmula de despedida e a identificação do remetente.

As mensagens devem ser curtas e claras. No correio eletrónico profissional, evita-se exprimir emoções e vai-se diretamente ao assunto.

Evita-se usar negritos, termos em maiúsculas e sublinhados para chamar a atenção do destinatário.

As fórmulas de tratamento utilizadas dependem do destinatário e da natureza da mensagem.

Antes do envio, deve passar-se o corretor ortográfico.

Fórmulas iniciais de cortesia

Exemplos:

Caro(s) colega(s),
Caro Manuel,
Cara Dr.^a Manuela Silva,
Ex.^{ma} Senhora Dr.^a Manuela Silva,

Fórmulas finais de cortesia

Exemplos:

Atenciosamente.
Atentamente.
Com os melhores cumprimentos.
Cordialmente.
Saudações.
Saudações cordiais.

2.30. Livros verdes/Livros brancos

A cor atribuída aos livros verdes e livros brancos nada tem a ver com a capa, mas sim com o conteúdo dos livros publicados pela Comissão Europeia.

A designação das cores tem origem no Reino Unido em 1967, ano em que o Governo Britânico apresenta um documento com um conjunto de propostas a debater com vista à elaboração de uma política. Na altura, o documento tinha uma capa verde e, por isso, os jornais designaram-no por Livro Verde. O Livro Branco surge um pouco mais tarde para designar o texto resultante dos debates iniciados no âmbito do Livro Verde. Estas duas designações tornaram-se termos genéricos, utilizados por um grande número de países e pela Comissão Europeia para designar estes dois tipos de documentos.

Livros verdes

Os livros verdes publicados pela Comissão Europeia têm por objetivo apresentar uma série de ideias com vista a lançar uma consulta à escala europeia e um debate sobre um tema específico. As partes interessadas são convidadas a transmitir por escrito, antes de uma data-limite, os seus pontos de vista sobre as propostas formuladas nos livros verdes. Por vezes, a consulta pode dar origem à edição de um Livro Branco.

Exemplos de livros verdes:

Livro Verde sobre a mão de obra da União Europeia no setor da saúde
Livro Verde sobre os serviços financeiros de retalho no Mercado Único
Livro Verde – Para uma rede europeia de energia segura, sustentável e competitiva
Livro Verde – O direito de autor na economia do conhecimento
Livro Verde – Reforma da política comum das pescas
Livro Verde – O crédito hipotecário na UE

Livros brancos

Os livros brancos apresentam um conjunto de propostas de ação com vista ao lançamento de uma política europeia concertada num domínio específico.

Exemplos de livros brancos:

Livro Branco sobre uma estratégia para a Europa em matéria de problemas de saúde ligados à nutrição, ao excesso de peso e à obesidade
Livro Branco sobre o desporto
Livro Branco sobre a integração dos mercados de crédito hipotecário da EU

Observação: A utilização de maiúsculas iniciais em «Livro Verde/Branco» permite a distinção do sentido comum «livro verde/branco» (livro de cor verde/branca). Na parte restante do título, usam-se minúsculas iniciais. Porém, se não houver qualquer elemento de ligação entre a designação de «Livro Verde/Branco» e o seu título, emprega-se o travessão seguido de maiúscula inicial.

Exemplo:

Livro Verde – O crédito hipotecário na UE

Citação do título dos «Livros Verdes/Branco»

Na citação do título dos livros verdes/brancos, usa-se o itálico.

Exemplo:

A Comissão adotou o *Livro Verde – Para uma rede europeia de energia segura, sustentável e competitiva*

Ver artigo de Noémie Josse, *A referência a títulos de monografias em língua portuguesa: Livros Verdes/Branco*, em «a folha», n.º 20, outono de 2005, p. 11.

2.31. Textos confidenciais

A página de rosto dos textos confidenciais contém uma das seguintes indicações:

TRES SECRET UE / EU TOP SECRET
SECRET UE / EU SECRET
CONFIDENTIEL UE / EU CONFIDENTIAL
RESTREINT UE / EU RESTRICTED

Estas indicações, que correspondem a graus diferentes de confidencialidade, devem ser mantidas em francês e inglês e não devem ser traduzidas.

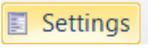
2.32. Documentos SECEM

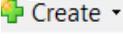
O termo SECEM refere-se ao procedimento que permite encriptar mensagens de correio eletrónico. Desde 2011, os documentos classificados de sensíveis (documentos SECEM) – antigamente enviados por correio eletrónico encriptado – podem ser geridos no TraDesk.

Na criação de projetos SECEM, os tradutores devem respeitar as instruções que constam do disco U:/Common/Studio – PROJETOS SECEM. Não podem pedir a tradução automática de textos SECEM nem fazer extrações do Euramis, devendo utilizar os ficheiros preparados pela célula de pré-tratamento e armazenados no TraDesk.

Os tradutores que trabalhem em documentos SECEM podem partilhar memórias, mas terão sempre de as proteger com uma senha.

Para proteger uma memória com uma senha, proceder do seguinte modo:

- Criar a memória (No Studio, escolher Translation Memories View; Clicar New; em «Create From» escolher uma qualquer memória Main recente que tenha o par de línguas certo; em «Name» dar um nome à memória; em «Location» escolher U:\COMMON\MEMÓRIAS DE TRADUÇÃO; escolher o par de línguas certo; clicar Finish),
- Clicar «Settings» ,
- Clicar «Access Rights»,
- Escolher uma senha,
- Clicar OK.

Estas operações podem também ser feitas com um projeto aberto, em «Project Settings». Nesse caso, escolher o par de línguas certo, clicar «Translation Memory and Automated Translation», clicar «Create» , clicar «New File-based Translation Memory» e proceder como descrito acima (a partir de «Create From»).

Nota: O Studio permite escolher três senhas diferentes (administrador, manutenção, tradutor). A escolha de três senhas diferentes aumenta a segurança, mas exige que as senhas sejam decoradas (para evitar anotá-las). Assim sendo, preconiza-se a utilização de uma só senha, suficientemente complexa, mas que os tradutores interessados possam memorizar.

2.33. Erros e incorreções frequentes

Certo	Errado e/ou decalcado de outras línguas
em derrogação do	em derrogação ao
regulamento que derroga o regulamento	regulamento que derroga ao regulamento regulamento que derroga do regulamento
alteração do anexo	alteração ao anexo
introduzir uma alteração no anexo	introduzir uma alteração ao anexo
o anexo do regulamento	o anexo ao regulamento
retificação do anexo	retificação ao anexo
após consulta do comité	após consulta ao comité
características específicas do texto	características específicas ao texto
fórmulas específicas do programa	fórmulas específicas ao programa
retificação do regulamento	retificação ao regulamento
a Comissão reúne-se hoje	a Comissão reúne hoje
a população aumentou 2 %	a população aumentou em 2%
comunicar por carta	comunicar através de carta
financiamento por meio de empréstimos	financiamento através de empréstimos
a Comissão Europeia informa que a população ativa vai diminuir	a Comissão Europeia informa de que a população ativa vai diminuir
a Comissão Europeia informa os Estados-Membros de que a população ativa vai diminuir	a Comissão Europeia informa os Estados-Membros que a população ativa vai diminuir
preside o júri (é presidente do júri) preside ao júri (tem lugar de honra no júri)	
protocolo do acordo	protocolo ao acordo
o tradutor pode interromper a tradução em qualquer momento	o tradutor pode interromper a tradução a qualquer momento
a autoridade interveio	a autoridade interviu
um dos que registam um elevado crescimento um dos países que registam um elevado crescimento	um dos que regista um elevado crescimento
hectare	hectar
inclusive	inclusivé
organograma	organigrama

ANEXO I — Direções-gerais e serviços

Para a designação completa, a designação simples e o código das direções-gerais da Comissão Europeia, consultar o ponto 9.6. do Código de Redação Interinstitucional.

ANEXO II — Agências e outros organismos da UE

Designação completa e ordem de apresentação	Código
Academia Europeia de Polícia	CEPOL
Agência de Aprovisionamento da EURATOM	ESA
Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia	ACER
Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação	CER
Agência de Execução para a Inovação e as Redes	INEA
Agência de Execução para a Investigação	REA
Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas	EASME
Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação	CHAFEA
Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura	EACEA
Agência do GNSS Europeu	GSA
Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	FRA
Agência Europeia da Segurança Marítima	EMSA
Agência Europeia das Substâncias Químicas	ECHA

Agência Europeia de Controlo das Pescas	EFCA
Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	FRONTEX
Agência Europeia de Medicamentos	EMA
Agência Europeia do Ambiente	EEA
Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça	eu-LISA
Agência Europeia para a Segurança da Aviação	EASA
Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	ENISA
Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	EU-OSHA
Agência Ferroviária Europeia	AFE
Autoridade Bancária Europeia	EBA
Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma	EIOPA
Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados	ESMA
Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	EFSA
Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	CdT
Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	ECDC
Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	Cedefop

Comité Único de Resolução	CUR
Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão	Fusion for Energy
Fundação Europeia para a Formação	ETF
Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	EUROFOUND
Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo	EASO
Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	CPVO
Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia	EUIPO
Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia	IET
Instituto Europeu para a Igualdade de Género	EIGE
Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	EMCDDA
Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas	ORECE
Procuradoria Europeia	EPPO
Serviço Europeu de Polícia	EUROPOL
Unidade Europeia de Cooperação Judiciária	EUROJUST

ANEXO III — Cargos na Comissão

No respeitante ao uso de maiúsculas/minúsculas nos nomes dos postos e cargos, o acordo ortográfico de 1945 (base XLVI, não alterada pelo acordo de 1990) determina o seguinte:

«Os nomes de cargos, postos ou dignidades hierárquicas, sejam quais forem os respetivos graus, assim como os vocábulos que designam títulos, qualquer que seja a importância destes, escrevem-se, em regra, com minúscula inicial, ressalvada, claro está, a possibilidade de emprego da maiúscula em complementos que os especificuem: o arcebispo de Braga, o conselheiro F., o duque de Caxias, o imperador, o marquês de Pombal, o patriarca das Índias, o presidente da República, o rei de Inglaterra, o reitor da Universidade. Sem embargo, usa-se a maiúscula em quaisquer vocábulos deste género, se assim o exigem práticas oficiais (correspondência de funcionários com superiores hierárquicos, assinatura de documentos por certas altas personalidades, etc.), ou se eles se encontram abrangidos por preceitos ortográficos especiais, como nos casos seguintes: Ao insigne Reitor da Universidade de... (início de uma dedicatória; Reitor, em vez de reitor, por deferência); Dom [ou D.] Abade (Abade, com maiúscula, por atração gráfica da forma de tratamento Dom); Senhor [ou Sr.] Professor [ou Prof.] (Professor, com maiúscula, por atração gráfica de Senhor); Sua Excelência [ou S. Exa.] o Presidente da República (Presidente, com maiúscula, por atração gráfica de Sua Excelência).»

EN	FR	PT
Accounting Officer	Comptable	contabilista
Adviser	Conseiller	conselheiro conselheira
Adviser ad personam	Conseiller ad personam	conselheiro <i>ad personam</i> conselheira <i>ad personam</i>
Adviser hors classe	Conseiller hors classe	conselheiro especial conselheira especial
Assistant to the Director	Assistant du directeur	assistente do diretor
Assistant to the Director-General	Assistant du directeur général	assistente do diretor-geral
Audit Supervisor	Superviseur d'audit	supervisor de auditoria supervisora de auditoria
Chairman of the Administrative Board	Président du conseil d'administration	presidente do conselho de administração
Chief Adviser Principal Adviser	Conseiller principal	conselheiro principal conselheira principal
Chief Economist	Economiste en chef	economista principal
Data Protection Officer	Délégué à la protection des données	responsável pela proteção de dados
Deputy Director-General	Directeur général adjoint	diretor-geral adjunto diretora-geral adjunta

Deputy Head of Cabinet	Chef de cabinet adjoint	chefe de gabinete adjunto chefe de gabinete adjunta
Deputy Head of Delegation	Chef de délégation adjoint	chefe de delegação adjunto chefe de delegação adjunta
Deputy Head of Unit	Chef d'unité adjoint	chefe de unidade adjunto cheve de unidade adjunta
Deputy Secretary-General	Secrétaire général adjoint	secretário-geral adjunto secretária-geral adjunta
Director	Directeur	diretor diretora
Director-General	Directeur général	diretor-geral diretora-geral
Economic Adviser	Conseiller économique	conselheiro económico conselheira económica
European Correspondent	Correspondant européen	correspondente europeu correspondente europeia
Expert attached to the Office	Expert de cabinet	assessor de gabinete
First Vice President	Premier vice-président	primeiro vice-presidente primeira vice-presidente
Head of Cabinet	Chef de cabinet	chefe de gabinete
Head of Cabinet of the President	Chef de cabinet du Président	chefe de gabinete do presidente
Head of Delegation	Chef de délégation	chefe de delegação
Head of Language Department	Chef de département linguistique	chefe de departamento linguístico
Head of Representation	Chef de représentation	chefe de representação
Head of Sector	Chef de secteur	chefe de setor
Head of Service	Chef de service	chefe de serviço
Head of the European Administrative School	Chef de l'École européenne d'administration	chefe da escola europeia de administração
Head of the Legal Revisers Group	Chef du groupe des juristes-réviseurs	chefe do grupo dos juristas-revisores
Head of the Press Service	Chef du service de presse	chefe do serviço de imprensa
Head of the Task Force	Chef de la Task Force	chefe da <i>task force</i>
Head of Unit	Chef d'unité	chefe de unidade
Hearing Officer Audit Adviser	Conseiller auditeur	auditor auditora

High Representative	Haut représentant	alto representante alta representante
Legal Adviser	Conseiller juridique	conselheiro jurídico conselheira jurídica
Mediator	Médiateur	mediador mediadora
Medical Adviser	Conseiller-médecin	conselheiro médico conselheira médica
Office Director	Directeur d'office	diretor de serviço diretora de serviço
Permanent Rapporteur	Rapporteur permanent	relator permanente relatora permanente
President of the Commission	Président de la Commission	presidente da Comissão
Principal Legal Adviser	Conseiller juridique principal	conselheiro jurídico principal conselheira jurídica principal
Secretary-General	Secrétaire général	secretário-geral secretária-geral
Special Adviser	Conseiller spécial	consultor especial consultora especial
Spokesperson	Porte-parole	porta-voz
Vice-President	Vice-président	vice-presidente

Partículas

EN	FR	PT	Exemplos
—	affectation	afetação	chefe de unidade destacado/a (afetação)
acting	faisant fonction; f.f.	em exercício	chefe de delegação em exercício
acting deputy	adjoint f.f.	adjunto / adjunta em exercício	diretor/a-geral adjunto/a em exercício
ad interim	ad interim; a.i.	interino / interina	chefe de unidade (interino/a)
ad personam	ad personam	<i>ad personam</i>	conselheiro/a <i>ad personam</i>
assigned to	détaché en	destacado / destacada em	conselheiro/a conjuntural destacado/a numa delegação

chief; principal	principal	principal	conselheiro/a principal
deputy	adjoint	adjunto / adjunta	diretor/a-geral adjunto
for relations with	pour les relations avec	para as relações com	conselheiro/a (para as relações com as outras políticas comunitárias)
hors classe	hors classe	especial	conselheiro/a especial
in charge of; with responsibility for; responsible for	chargé de	responsável por	diretor/a-geral adjunto/a (responsável pelos auxílios estatais)
legal	juridique	jurídico / jurídica	conselheiro/a jurídico/a
non-structural	conjoncturel	conjuntural	conselheiro/a conjuntural destacado/a numa delegação
position during a secondment within the institution	occupation pendant un détachement au sein de l'institution	ocupação durante um destacamento no seio da instituição	conselheiro/a principal (ocupação durante um destacamento no seio da instituição)
reporting directly to the	directement rattaché au	sob a autoridade direta de	sob a autoridade direta do/a diretor/a-geral
reporting to the	auprès du; rattaché au	junto do	conselheiro/a principal (junto do/a diretora- geral)

ANEXO V — Estados-Membros: regiões, divisões administrativas e tribunais

Fichas

As fichas dos Estados-Membros⁽¹⁾ agrupam informações que se encontram dispersas por vários documentos normativos ou de referência:

- *Subdivisões administrativas*

Eurostat. *Nomenclature of territorial units for statistics: National Structures (EU)*, <http://ec.europa.eu/eurostat/web/nuts/national-structures-eu>

N.B.: A lista da Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) do Eurostat inclui subdivisões para fins estatísticos, algumas das quais coincidem com subdivisões administrativas (indicadas a negrito). Utilizaram-se dados recolhidos na Internet para as subdivisões administrativas que não coincidem com as subdivisões estatísticas.

O Comité das Regiões está a preparar uma lista completa das diferentes subdivisões administrativas dos Estados-Membros.

Salvo nos casos em que existe terminologia portuguesa consagrada, foi escolhida a tradução **distrito** para as divisões administrativas correspondentes ao agrupamento de municípios (evitando-se «condado», decalque da tradução inglesa *county*).

- *Regiões*

Serviço das Publicações, *Código de Redação Interinstitucional: Anexo 10 — Lista das Regiões*, <http://publications.europa.eu/code/pt/pt-5001000.htm>

N.B.: Apresentam-se as regiões dos **níveis 1 e 2** da NUTS e igualmente as regiões do **nível 3** para os países em que estas são menos de 30⁽²⁾.

O Comité das Regiões está a preparar uma lista das diferentes subdivisões administrativas dos Estados-Membros.

As regiões NUTS, quando referidas enquanto tal, não são traduzidas. As traduções devem ser usadas apenas noutros contextos.

- *Órgãos judiciais*

Portal Europeu da Justiça. *Sistemas judiciais nos Estados-Membros*, https://e-justice.europa.eu/content_judicial_systems_in_member_states-16-pt.do.

N.B.: O Tribunal de Justiça está a preparar uma lista dos diferentes tribunais dos Estados-Membros.

Salvo nos casos em que existe terminologia portuguesa consagrada, para os tribunais de primeira e segunda instância, foram escolhidas, respetivamente, as traduções **tribunal de comarca** (evitando-se «tribunal de distrito» ou «tribunal distrital», decalque da tradução inglesa *district court*) e **tribunal de recurso** (evitando-se «tribunal de apelação», decalque da tradução inglesa *court of appeal*).

⁽¹⁾ Apresentam-se apenas as fichas dos Estados-Membros dos alargamentos de 2004, 2007 e 2013.

⁽²⁾ Cf. Regulamento (UE) 2016/2066 da Comissão, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32016R2066>

Bulgária

REPÚBLICA DA BULGÁRIA (IATE: 860994)

CAPITAL:	Sófia
GENTÍLICO/ADJETIVO:	búlgaro/a(s)
MOEDA:	lev(es)
SUBDIVISÃO:	stotinka(s)

Principais cidades:	Sófia, Plóvdiv, Varna, Burgás, Russe
Rios:	Danúbio, Struma, Maritsa, Iskar
Lagos:	Burgas
Serras:	Stara Planiná, Pirin, Mussala

Subdivisões administrativas

	#	búlgaro	português	inglês	IATE
NUTS 1	2	зона	zona	zone	—
NUTS 2	6	район	região	region	—
NUTS 3	28	област	província	province	3502196
LAU	265	община	município	municipality	3553011

Regiões

NUTS	БЪЛГАРИЯ	BULGÁRIA	BULGARIA	IATE
BG3	СЕВЕРНА И ЮГОИЗТОЧНА БЪЛГАРИЯ	BULGÁRIA DO NORTE E SUDESTE	NORTH AND SOUTH-EAST BULGARIA	3576751
BG31	Северозападен	Noroeste	North-West	3576753
BG311	Видин	Vidin	Vidin	—
BG312	Монтана	Montana	Montana	—
BG313	Враца	Vratsa	Vratsa	—
BG314	Плевен	Pleven	Pleven	—
BG315	Ловеч	Lóvetch	Lovech	—
BG32	Северен централен	Norte Central	North-Central	3576754
BG321	Велико Търново	Veliko Târnovo	Veliko Tarnovo	—
BG322	Габрово	Gábrovo	Gabrovo	—
BG323	Русе	Russe	Ruse	—
BG324	Разград	Razgrad	Razgrad	—
BG325	Силистра	Silistra	Silistra	—
BG33	Североизточен	Nordeste	North-East	3576755
BG331	Варна	Varna	Varna	—
BG332	Добрич	Dóbritch	Dobrich	—
BG333	Шумен	Chúmen	Shumen	—
BG334	Търговище	Targóvichte	Targovishte	—
BG34	Югоизточен	Sudeste	South-East	3576756
BG341	Бургас	Burgás	Burgas	—
BG342	Сливен	Sliven	Sliven	—
BG343	Ямбол	Iambol	Yambol	—
BG344	Стара Загора	Stara Zagora	Stara Zagora	—
BG4	ЮГОЗАПАДНА И ЮЖНА ЦЕНТРАЛНА БЪЛГАРИЯ	BULGÁRIA DO SUDOESTE E SUL CENTRAL	SOUTH-WEST AND SOUTH-CENTRAL BULGARIA	3576752
BG41	Югозападен	Sudoeste	South-West	3576757
BG411	София (столица)	Sófia (capital)	Sofia (capital)	—
BG412	София	Sófia	Sofia	—
BG413	Благоевград	Blagoevgrad	Blagoevgrad	—

BG414	Перник	Pernik	Pernik	—
BG415	Кюстендил	Kiustendil	Kyustendil	—
BG42	Южен централен	Sul Central	South-Central	3576758
BG421	Пловдив	Plóvdiv	Plovdiv	—
BG422	Хасково	Háskovo	Haskovo	—
BG423	Пазарджик	Pazardjik	Pazardzhik	—
BG424	Смолян	Smolian	Smolyan	—
BG425	Кърджали	Kârdjali	Kardzhali	—

Órgãos judiciais

#	búlgaro	português	inglês	IATE
113	районен съд	tribunal de comarca	district court	2244257
28	окръжен съд	tribunal distrital	provincial court	2244301
28	административен съд	tribunal administrativo	administrative court	—
5	апелативен съд	tribunal de recurso	court of appeal	—
1	Върховен административен съд	supremo tribunal administrativo	supreme administrative court	3544414
1	Върховен касационен съд	supremo tribunal de cassação	supreme court of cassation	3544413
1	Конституционен съд	tribunal constitucional	constitutional court	3544412

Chéquia

REPÚBLICA CHECA (IATE: 873199)

CAPITAL: Praga
 GENTÍLICO/ADJETIVO: checo/a(s)
 MOEDA: coroa(s) checa(s)
 SUBDIVISÃO: háler(es)

Principais cidades: Praga, Brno, Ostrava, Plzeň, Liberec, Olomouc
 Rios: Elba, Moldava (cs: Vltava), Morava
 Serras: Sněžka

Subdivisões administrativas

	#	checo	português	inglês	IATE
NUTS 2	8	regionu soudržnosti	região de coesão	cohesion region	—
NUTS 3	14	kraj	região	region	3553013
	77	okres	distrito	district	364449
LAU	6258	obec	município	municipality	3553016

Regiões

NUTS	ČESKO	CHÉQUIA	CZECHIA	IATE
CZ01	Praha	Praga	Prague	—
CZ010	Hlavní město Praha	Praga (capital)	Prague Capital City	—
CZ02	Střední Čechy	Boémia Central	Central Bohemia	2251202
CZ020	Středočeský kraj	região da Boémia Central	Central Bohemian Region	2208221
CZ03	Jihozápad	Sudoeste	South-West	3576745
CZ031	Jihočeský kraj	região da Boémia do Sul	South Bohemian Region	3564962
CZ032	Plzeňský kraj	região de Plzeň	Plzeň Region	2208215
CZ04	Severozápad	Noroeste	North-West	3576746
CZ041	Karlovarský kraj	região de Karlovy Vary	Karlovy Vary Region	3564963
CZ042	Ústecký kraj	região de Ústí nad Labem	Ústí nad Labem Region	2208223
CZ05	Severovýchod	Nordeste	North-East	3576747
CZ051	Liberecký kraj	região de Liberec	Liberec Region	3564964
CZ052	Královéhradecký kraj	região de Hradec Králové	Hradec Králové Region	2208217
CZ053	Pardubický kraj	região de Pardubice	Pardubice Region	2208219
CZ06	Jihovýchod	Sudeste	South-East	3576748
CZ063	Kraj Vysočina	região de Vysočina	Vysočina Region	2208425
CZ064	Jihomoravský kraj	região da Morávia do Sul	South Moravian Region	2208426
CZ07	Střední Morava	Morávia Central	Central Moravia	3576749
CZ071	Olomoucký kraj	região de Olomouc	Olomouc Region	2208429
CZ072	Zlínský kraj	região de Zlín	Zlín Region	2208430
CZ08	Moravskoslezsko	Morávia-Silésia	Moravian Silesia	3576750
CZ080	Moravskoslezský kraj	região da Morávia-Silésia	Moravian-Silesian Region	3536897

Órgãos judiciais

#	checo	português	inglês	IATE
75	okresní soud	tribunal de comarca ⁽¹²⁾	district court	913001
10	obvodní soud ⁽¹³⁾		area court	3567456
8	krajský soud	tribunal regional	regional court	912998
2	městský soud ⁽¹⁴⁾	tribunal metropolitano	metropolitan court city court	—
2	vrchní soud	tribunal superior	high court	913004
1	Nejvyšší soud	Supremo Tribunal	Supreme Court	913005
1	Nejvyšší správní soud	Supremo Tribunal Administrativo	Supreme Administrative Court	3545256
1	Ústavní soud	Tribunal Constitucional	Constitutional Court	3545255

⁽¹²⁾ No artigo do Portal Europeu da Justiça sobre o sistema judicial checo utiliza-se o decalque «tribunal de distrito», do inglês *district court*, e não a tradução-padrão **tribunal de comarca** utilizada para designar os tribunais de primeira instância de outros sistemas judiciais europeus.

⁽¹³⁾ Designação dos tribunais de comarca na região de Praga.

⁽¹⁴⁾ Designação que, no caso de Praga, corresponde a um tribunal regional (*Městský soud v Praze*) e, no caso de Brno, a um tribunal de comarca (*Městský soud v Brně*).

Chipre

REPÚBLICA DE CHIPRE (IATE: 861018)

CAPITAL:	Nicósia
GENTÍLICO/ADJETIVO:	cipriota(s)
MOEDA:	euro(s)
SUBDIVISÃO:	cent(s)

Principais cidades:	Nicósia, Famagusta, Cirénia, Larnaca, Limassol, Pafos
Serras:	Troodos
Rios:	Pedieos

Subdivisões administrativas

	#	grego	português	inglês	IATE
	6	επαρχία	distrito	district	3553092
LAU	615	δήμος	município	municipality	3553093
		κοινότητα	comunidade	community	3553097

Regiões

O grego e o turco são ambas línguas oficiais de Chipre, mas apenas o grego (que não utiliza um alfabeto latino) é língua oficial da União Europeia. Os topónimos desta ficha são todos exónimos resultantes de transliteração e adaptação à língua portuguesa de topónimos em língua grega.

NUTS	ΚΥΠΡΟΣ (el)	KIBRIS (tr)	CHIPRE	CYPRUS	IATE
—	Λευκωσία	Lefkoşa	Nicósia	Nicosia	1891407
—	Κερύνεια	Girne	Cirénia	Kyrenia	—
—	Αμμόχωστος	Gazimağusa Mağusa	Famagusta	Famagusta	3528176
—	Λάρνακα	Larnaka	Larnaca	Larnaca	—
—	Λεμεσός	Limasol Leymosun	Limassol	Limassol	—
—	Πάφος	Baf	Pafos	Paphos	3550013

Os seis distritos acima indicados correspondem à situação *de jure*, abrangendo a totalidade da ilha de Chipre. Porém, a situação *de facto*, muitas vezes referida nos documentos das instituições europeias, inclui ainda outras entidades não administradas pela República de Chipre.

	grego (el)	turco (tr)	português	inglês	IATE
SBA ⁽¹⁵⁾	Περιοχές των Κυρίαρχων Βάσεων του Ηνωμένου Βασιλείου	Birleşik Krallık Egemen Üs Bölgeleri	Zonas de Soberania do Reino Unido	United Kingdom Sovereign Base Areas	844743

⁽¹⁵⁾ Protocolo n.º 3 relativo às **zonas de soberania** do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte em Chipre, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:12003T/PRO/03>.

«The territory of the Republic of Cyprus shall comprise the island of Cyprus, together with the islands lying off its coast, with the exception of the two areas defined in Annex A to this Treaty, which areas shall remain under the sovereignty of the United Kingdom. These areas are in this Treaty and its Annexes referred to as the **Akrotiri Sovereign Base Area** and the **Dhekelia Sovereign Base Area**.» *Treaty concerning the Establishment of the Republic of Cyprus*, http://www.sbaadministration.org/images/admin/docs/SBAA_Treaty_of_Establishment.pdf.

As designadas **zonas de soberania** do Reino Unido correspondem a duas bases militares — **bases de soberania**: a base de soberania de Acrotíri (zona ocidental), a base de soberania de Deceleia (zona oriental). Comparar com as **praças de**

WSBA	Δυτική Περιοχή Κυρίαρχων Βάσεων (Ακρωτήριο)	Bati Egemen Üs Bölgesi (Ağrotur)	Zona da Base de Soberania Ocidental (Acrotíri)	Akrotiri Sovereign Base Area / Western Sovereign Base Area	930370
ESBA	Ανατολική Περιοχή Κυρίαρχων Βάσεων (Δεκέλεια)	Doğu Egemen Üs Bölgesi (Dikelya)	Zona da Base de Soberania Oriental (Deceleia)	Dhekelia Sovereign Base Area / Eastern Sovereign Base Area	930368
⁽¹⁶⁾	Ουδέτερη ζώνη των Ηνωμένων Εθνών	Birleşmiş Milletler tampon bölge	Zona-tampão das Nações Unidas	United Nations buffer zone	1229709
KKTC ⁽¹⁷⁾	Τουρκική Δημοκρατία Βόρειας Κύπρου (ΤΔΒΚ)	Kuzey Kıbrıs Türk Cumhuriyeti (KKTC)	República Turca do Norte de Chipre (RTNC)	Turkish Republic of Northern Cyprus (TRNC)	113500

Órgãos judiciais

#	grego	português	inglês	IATE
6	Επαρχιακό Δικαστήριο	tribunal de comarca ⁽¹⁸⁾	district court	151561
5	Κακουργιοδικείο	tribunal criminal	assize court	321327
4	Δικαστήριο Ελέγχου Ενοικιάσεων	tribunal de controlo dos arrendamentos	rent control tribunal	321326
3	Οικογενειακό Δικαστήριο	tribunal de família	family court	3571224
3	Δικαστήριο εργατικών διαφορών	tribunal do trabalho	industrial disputes tribunal	3571167
1	Ανώτατο Δικαστήριο	Supremo Tribunal	Supreme Court	321332

soberania (*plazas de soberanía*) espanholas no litoral norte de Marrocos: ilhas Chafarinas, ilhas Alucemas e penedo de Vélez de la Gomera.

⁽¹⁶⁾ Sob administração da Força das Nações Unidas para a Manutenção da Paz em Chipre, UNFICYP.

Cf. Fuerza de las Naciones Unidas para el Mantenimiento de la Paz en Chipre, <http://www.un.org/es/peacekeeping/missions/unficy/index.shtml>.

⁽¹⁷⁾ A designada República Turca do Norte de Chipre (RTNC) administra *de facto* parte dos distritos de Nicósia, Larnaca, e Famagusta e a totalidade do distrito de Cirénia. As subdivisões administrativas da RTNC são os distritos de: Nicósia (Lefkoşa), Famagusta (Gazimağusa), Cirénia (Girne), Morfu (Güzelyurt, Omorfo) e Tricomio (Ískele).

⁽¹⁸⁾ No artigo do Portal Europeu da Justiça sobre o sistema judicial cipriota utiliza-se «tribunal regional» e não a tradução-padrão **tribunal de comarca** utilizada para designar os tribunais de primeira instância de outros sistemas judiciais europeus.

Croácia

REPÚBLICA DA CROÁCIA (IATE: 859298)

CAPITAL: Zagrebe
 GENTÍLICO/ADJETIVO: croata(s)
 MOEDA: kuna(s)
 SUBDIVISÃO: lipa(s)

Principais cidades: Zagrebe, Split, Rijeka, Osijek, Dubrovnik, Zadar
 Rios: Danúbio, Drava, Sava
 Lagos: Omladinsko, Plitvice
 Serras: Učka, Velebit, Viševica
 Ilhas: Krk, Cres, Brač, Hvar, Korčula

Subdivisões administrativas

	#	croata	português	inglês	IATE
NUTS 2	2	regija	região	region	—
NUTS 3	21	županija	distrito	county	3553074
LAU	556	grad	cidade	town	3553076
		općina	município	municipality	3553075

Regiões

NUTS	HRVATSKA	CROÁCIA	CROATIA (Wikipédia)	IATE
HR03	Jadranska Hrvatska	Croácia Adriática	Adriatic Croatia	3555873
HR031	Primorsko-goranska županija	distrito de Primorje-Gorski	Primorje-Gorski County	—
HR032	Ličko-senjska županija	distrito de Lika-Senj	Lika-Senj County	—
HR033	Zadarska županija	distrito de Zadar	Zadar County	—
HR034	Šibensko-kninska županija	distrito de Šibenik-Knin	Šibenik-Knin County	—
HR035	Splitsko-dalmatinska županija	distrito de Split-Dalmácia	Split-Dalmatia County	—
HR036	Istarska županija	distrito da Ístria	Istria County	—
HR037	Dubrovačko-neretvanska županija	distrito de Dubrovnik-Neretva	Dubrovnik-Neretva County	—
HR04	Kontinentalna Hrvatska	Croácia Continental	Continental Croatia	3555879
HR041	Grad Zagreb	cidade de Zagrebe	City of Zagreb	—
HR042	Zagrebačka županija	distrito de Zagrebe	Zagreb County	—
HR043	Krapinsko-zagorska županija	distrito de Krapina-Zagorje	Krapina-Zagorje County	—
HR044	Varaždinska županija	distrito de Varaždin	Varaždin County	—
HR045	Koprivničko-križevačka županija	distrito de Koprivnica-Križevci	Koprivnica-Križevci County	—
HR046	Međimurska županija	distrito de Međimurje	Međimurje County	—
HR047	Bjelovarsko-bilogorska županija	distrito de Bjelovar-Bilogora	Bjelovar-Bilogora County	—
HR048	Virovitičko-podravska županija	distrito de Virovitica-Podravina	Virovitica-Podravina County	—
HR049	Požeško-slavonska županija	distrito de Požega-Eslavónia	Požega-Slavonia County	—
HR04A	Brodsko-posavska županija	distrito de Brod-Posavina	Brod-Posavina County	—
HR04B	Osječko-baranjska županija	distrito de Osijek-Barânia	Osijek-Baranja County	—
HR04C	Vukovarsko-srijemska županija	distrito de Vukovar-Sírmia	Vukovar-Syrmia County	—

HR04D	Karlovačka županija	distrito de Karlovac	Karlovac County	—
HR04E	Sisačko-moslavačka županija	distrito de Sisak-Moslavina	Sisak-Moslavina County	—

Órgãos judiciais

#	croata	português	inglês	IATE
67	općinski sud	tribunal de municipal	municipal court	3541064
61	prekršajni sud	tribunal de pequena instância criminal	misdemeanour court	3541065
15	županijski sud	tribunal distrital ⁽¹⁹⁾	county court	3545247
7	trgovački sud	tribunal de comércio	commercial court	3541066
4	upravni sud	tribunal administrativo	administrative court	3548090
1	Visoki upravni sud	Tribunal Superior Administrativo	High Administrative Court	3541067
1	Visoki prekršajni sud	Tribunal Superior de Pequena Instância Criminal	High Misdemeanour Court	3545244
1	Visoki trgovački sud	Tribunal Superior de Comércio	High Commercial Court	3545245
1	Vrhovni sud	Supremo Tribunal	Supreme Court	3545246
1	Ustavni sud	Tribunal Constitucional	Constitutional Court	3545248

⁽¹⁹⁾ No artigo do Portal Europeu da Justiça sobre o sistema judicial croata utiliza-se «tribunal de condado», por decalque do inglês *county court*.

Eslováquia

REPÚBLICA ESLOVACA (IATE: 873198)

CAPITAL:	Bratislava
GENTÍLICO/ADJETIVO:	eslovaco/a(s)
MOEDA:	euro(s)
SUBDIVISÃO:	cent(s)

Principais cidades ⁽²⁰⁾ :	Bratislava, Košice, Prešov
Rios:	Danúbio, Morava, Váh, Ipel'
Serras ⁽²¹⁾ :	Tatra, Fatra

Subdivisões administrativas

	#	eslovaco	português	inglês	IATE
NUTS 2	4	oblast	zona	area	—
NUTS 3	8	kraj	região	region	3553044
	79	okres	distrito	district	3567971
LAU	2926	obec	município	municipality	3553045

Regiões

NUTS	SLOVENSKO	ESLOVÁQUIA	SLOVAKIA	IATE
SK01	Bratislavský kraj	região de Bratislava	Bratislava	—
SK010	Bratislavský kraj	região de Bratislava	Bratislava Region	2208222
SK02	Západné Slovensko	Eslováquia Ocidental	West Slovakia	3536696
SK021	Trnavský kraj	região de Trnava	Trnava Region	2208135
SK022	Trenčianský kraj	região de Trenčín	Trenčín Region	2208218
SK023	Nitrianský kraj	região de Nitra	Nitra Region	2208216
SK03	Stredné Slovensko	Eslováquia Central	Central Slovakia	3567975
SK031	Žilinský kraj	região de Žilina	Žilina Region	2208133
SK032	Banskobystrický kraj	região de Banská Bystrica	Banská Bystrica Region	2208220
SK04	Východné Slovensko	Eslováquia Oriental	East Slovakia	3567976
SK041	Prešovský kraj	região de Prešov	Prešov Region	2208134
SK042	Košický kraj	região de Košice	Košice Region	2208224

Órgãos judiciais

#	eslovaco	português	inglês	IATE
54	okresný súd	tribunal de comarca	District Court	3507432
8	krajský súd	tribunal regional	Regional Court	3507433
1	Najvyšší súd	Supremo Tribunal	Supreme Court	3545272
1	Ústavný súd	Tribunal Constitucional	Constitutional Court	3507434

⁽²⁰⁾ Por razões históricas, as cidades eslovacas têm nomes diferentes em húngaro e alemão. Assim, Bratislava é Pozsony (hu) ou Pressburg (de), Košice é Kassa (hu) ou Kaschau (de), Prešov é Eperjes (hu) ou Preschau (de). Deve utilizar-se sempre os nomes eslovacos ou respetivos aporuguesamentos, caso existam.

⁽²¹⁾ O escudo de armas da Eslováquia representa três serras: Tatras, Fatra e Matra (esta última fica situada no norte da Hungria, numa zona povoada pela minoria eslovaca da Hungria).

Eslovénia

REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA (IATE: 859299)

CAPITAL:	Liubliana
GENTÍLICO/ADJETIVO:	esloveno/a(s)
MOEDA:	euro(s)
SUBDIVISÃO:	cent(s)

Principais cidades:	Liubliana, Maribor, Celje, Kranj
Rios:	Mura, Drava, Sava, Savínia
Serras:	Triglav ⁽²²⁾ (nos Alpes Julianos ⁽²³⁾)

Subdivisões administrativas

	#	esloveno	português	inglês	IATE
NUTS 2	2	kohezijska regija	região de coesão	cohesion region	—
NUTS 3	12	statistična regija	região estatística	statistical region	—
	58	upravna enota	unidade administrativa	administrative unit	3529236
LAU	212	občina	município	municipality	3553047

Regiões

NUTS	SLOVENIJA	ESLOVÉNIA	SLOVENIA	IATE
SI03	Vzhodna Slovenija	Eslovénia Oriental	East Slovenia	3572844
SI031	Pomurska	Mura	Mura	—
SI032	Podravska	Drava	Drava	—
SI033	Koroška	Caríntia	Carinthia	—
SI034	Savinjska	Savínia	Savinja	—
SI035	Zasavska ⁽²⁴⁾	Médio Sava	Central Sava	—
SI036	Posavska ⁽²⁵⁾	Baixo Sava	Lower Sava	—
SI037	Jugovzhodna Slovenija	Eslovénia Sudeste	South-East Slovenia	—
SI038	Primorsko-notranjska ⁽²⁶⁾	Litoral ⁽²⁷⁾ -Carníola Interior	Littoral-Inner Carniola	—
SI04	Zahodna Slovenija	Eslovénia Ocidental	West Slovenia	3572845
SI041	Osrednjeslovenska	Eslovénia Central	Central Slovenia	—
SI042	Gorenjska ⁽²⁸⁾	Alta Carníola	Upper Carniola	—
SI043	Goriška	Gorízia	Gorizia	—
SI044	Obalno-kraška	Litoral-Carso ⁽²⁹⁾	Coastal-Karst	—

⁽²²⁾ Montanha representada no escudo de armas da Eslovénia. Triglav — literalmente, «três cabeças». Tricorno, em italiano; Terglau, em alemão.

⁽²³⁾ Em sentido amplo, os Alpes Julianos incluem igualmente a cadeia de Caravancas e os Alpes de Kamnik-Savínia.

⁽²⁴⁾ *Za-*, prefixo que significa algo como «além-». Médio Sava indica a posição da região em relação ao curso esloveno do rio Sava.

⁽²⁵⁾ *Po-*, prefixo que significa algo como «riba-». Baixo Sava indica a posição da região em relação ao curso esloveno do rio Sava.

⁽²⁶⁾ Até 1 de janeiro de 2015, Notranjsko-kraška.

⁽²⁷⁾ Primorska, «Litoral», embora a atual região Litoral-Carníola Interior não tenha acesso ao mar.

⁽²⁸⁾ Kranjska — Carníola.

⁽²⁹⁾ Kras (esloveno), Carso (italiano), Karst (alemão). Deu origem ao adjetivo **cársico**, aplicado ao tipo de relevo resultante da ação dissolvente das águas (superficiais e subterrâneas) característico de regiões com espessas camadas calcárias.

Órgãos judiciais

#	esloveno	português	inglês	IATE
44	okrajno sodišče	tribunal de comarca	local court; district court ⁽³⁰⁾	3531538
11	okrožno sodišče	tribunal de distrito	district court; regional court	913009
4	višje sodišče	tribunal superior	higher court	912993
3	delovno sodišče	tribunal de trabalho	labour court	3524590
1	Upravno sodišče	Tribunal Administrativo	Administrative Court	3524593
1	Vrhovno sodišče	Supremo Tribunal	Supreme Court	913006
1	Ustavno sodišče	Tribunal Constitucional	Constitutional Court	319321

⁽³⁰⁾ Contrariamente à terminologia adotada na versão inglesa do Portal Europeu da Justiça («*Courts with general jurisdiction include 44 local, 11 district, and 4 higher courts and the Supreme Court*»), fontes eslovenas em língua inglesa indicam que os tribunais com competências genéricas incluem «*44 district, 11 regional, and 4 higher courts, and the Supreme Court*». Cf. Slovenia.si, *State*, «The Judicial System», <http://www.slovenia.si/slovenia/state/the-judicial-system/>.

Estónia

REPÚBLICA DA ESTÓNIA (IATE: 861200)

CAPITAL:	Taline
GENTÍLICO/ADJETIVO:	estónio/a(s)
MOEDA:	euro(s)
SUBDIVISÃO:	cent(s)

Principais cidades:	Taline, Tartu
Rios:	Narva, Emajõgi, Võhandu, Pärnu, Põltsamaa, Pedja
Lagos:	Peipsi, Võrtsjärv
Ilhas:	Saaremaa, Hiiumaa, Vormsi, Muhu

Subdivisões administrativas

	#	estónio	português	inglês	IATE
NUTS 3	5	maakondade grup	grupo de distritos	group of counties	—
	15	maakond ⁽³¹⁾	distrito	county	3553051
LAU	79	linn ⁽³²⁾	cidade	town	3555530
		vald	município rural	rural municipality	3553052

Regiões

	EESTI	ESTÓNIA	ESTONIA	IATE
EE001	Põhja-Eesti	Estónia do Norte	Northern Estonia	2208137
EE004	Lääne-Eesti	Estónia Ocidental	Western Estonia	2208138
EE006	Kesk-Eesti	Estónia Central	Central Estonia	2208139
EE007	Kirde-Eesti	Estónia do Nordeste	Northeastern Estonia	2208142
EE008	Lõuna-Eesti	Estónia do Sul	Southern Estonia	2208140

Órgãos judiciais

#	estónio	português	inglês	IATE
4	maakohus	tribunal de comarca	county court	3545765
2	halduskohus	tribunal administrativo	administrative court	3545764
2	ringkonnakohus	tribunal de círculo	district court	3545766
1	Riigikohus	Supremo Tribunal	Supreme Court	3545767

⁽³¹⁾ *Maa* significa terra e *kond* significa conjunto.

⁽³²⁾ *Linn* em Taline (Tallinn em estónio).

Hungria

HUNGRIA (IATE: 861069)

CAPITAL:	Budapeste
GENTÍLICO/ADJETIVO:	húngaro/a(s)
MOEDA:	forinte(s) ⁽³³⁾
SUBDIVISÃO:	filler(es)

Principais cidades: Budapeste, Debrecen, Miskolc, Szeged, Pécs, Győr, Nyíregyháza, Kecskemét, Székesfehérvár, Szombathely

Rios: Danúbio, Tisza, Drava

Lagos: Balatão

Serras: Kékes (Matra)

Subdivisões administrativas

	#	húngaro	português	inglês	IATE
NUTS 1	3	statisztikai nagyrégió	macrorregião estatística	statistical macroregion	—
NUTS 2	8	tervezési-statisztikai régió	região estatística e de planeamento	statistical planning region	—
NUTS 3	20	megye	distrito	county	3553026
	197	járás ⁽³⁴⁾	subdistrito	district	3555180
LAU	3155	település ⁽³⁵⁾	município	municipality	3553030

Regiões

	MAGYARORSZÁG	HUNGRIA	HUNGARY	IATE
HU1	KÖZÉP-MAGYARORSZÁG	HUNGRIA CENTRAL	CENTRAL HUNGARY	3531021
HU11	Budapest	Budapeste	Budapest	—
HU110	Budapest	Budapeste	Budapest	—
HU12	Pest	Peste	Pest	—
HU120	Pest	Peste	Pest	—
HU2	DUNÁNTÚL	TRANSDANÚBIA⁽³⁶⁾	TRANSDANUBIA	3531025
HU21	Közép-Dunántúl	Transdanúbia Central	Central Transdanubia	3548601
HU211	Fejér	Fejér	Fejér	—
HU212	Komárom-Esztergom	Komárom-Esztergom	Komárom-Esztergom	—
HU213	Veszprém	Veszprém	Veszprém	—
HU22	Nyugat-Dunántúl	Transdanúbia Ocidental	West Transdanubia	3548602
HU221	Győr-Moson-Sopron	Győr-Moson-Sopron	Győr-Moson-Sopron	—
HU222	Vas	Vas	Vas	—
HU223	Zala	Zala	Zala	—
HU23	Dél-Dunántúl	Transdanúbia do Sul	South Transdanubia	3548603
HU231	Baranya	Barânia	Baranya	—
HU232	Somogy	Somogy	Somogy	—
HU233	Tolna	Tolna	Tolna	—

⁽³³⁾ Na atual versão do *Código de Redação Interinstitucional* em língua portuguesa: forint.

⁽³⁴⁾ Os subdistritos húngaros são divisões administrativas abaixo dos distritos e acima dos municípios. Substituíram em 2013 as sub-regiões (*kistérség*).

⁽³⁵⁾ Há várias categorias de municípios: *város* (cidade), *megyei jogú város* (cidade equiparada a distrito), *nagyközség* (grande município), *község* (município).

⁽³⁶⁾ A Transdanúbia situa-se a oeste do Danúbio, denotando a expansão húngara de leste para oeste.

HU3	ALFÖLD ÉS ÉSZAK	GRANDE PLANÍCIE⁽³⁷⁾ E NORTE	GREAT PLAIN AND NORTH	3531026
HU31	Észak-Magyarország	Hungria do Norte	North Hungary	3548604
HU311	Borsod-Abaúj-Zemplén	Borsod-Abaúj-Zemplén	Borsod-Abaúj-Zemplén	—
HU312	Heves	Heves	Heves	—
HU313	Nógrád	Nogradó	Nógrád	—
HU32	Észak-Alföld	Grande Planície do Norte	North Great Plain	3548605
HU321	Hajdú-Bihar	Hajdú-Bihar	Hajdú-Bihar	—
HU322	Jász-Nagykun-Szolnok	Jász-Nagykun-Szolnok	Jász-Nagykun-Szolnok	—
HU323	Szabolcs-Szatmár-Bereg	Szabolcs-Szatmár-Bereg	Szabolcs-Szatmár-Bereg	—
HU33	Dél-Alföld	Grande Planície do Sul	South Great Plain	3548606
HU331	Bács-Kiskun	Bács-Kiskun	Bács-Kiskun	—
HU332	Békés	Békés	Békés	—
HU333	Csongrád	Csongrád	Csongrád	—

Órgãos judiciais

#	húngaro	português	inglês	IATE
111	járásbíróság	tribunal de comarca	district court	3547564
20	közigazgatási és munkaügyi bíróság	tribunal administrativo e de trabalho	administrative and labour court	3547572
20	törvényszék	tribunal regional ⁽³⁸⁾	regional court	3547563
5	ítélőtábla	tribunal de recurso regional	regional court of appeal	3545802
1	Kúria	Supremo Tribunal	Curia	3545807
1	Alkotmánybíróság	Tribunal Constitucional	Constitutional Court	3545269

⁽³⁷⁾ Na atual versão do *Código de Redação Interinstitucional* em língua portuguesa: Alföld (Alföld com omissão do diacrítico). Outras línguas latinas também traduzem Alföld (es: Llanura; ro: Marea Câmpie).

⁽³⁸⁾ No artigo do Portal Europeu da Justiça sobre o sistema judicial húngaro utiliza-se «tribunal geral».

Letónia

REPÚBLICA DA LETÓNIA (IATE: 861101)

CAPITAL:	Riga
GENTÍLICO/ADJETIVO:	letão(letões)/letã(s)
MOEDA:	euro(s)
SUBDIVISÃO:	cent(s)

Principais cidades:	Riga, Daugavpils, Liepāja
Rios:	Daugava
Serras:	Gaiziņkalns

Subdivisões administrativas

	#	letão	português	inglês	IATE
NUTS 3	6	statistiskas reģionā	região estatística	statistical region	—
LAU	119	republikas pilsēta	cidade da República	republic city	3556134
		novads	município	municipality	3522567

Regiões

NUTS	LATVIJA	LETÓNIA	LATVIA	IATE
LV003	Kurzeme	Curlândia	Kurzeme	3573886
LV005	Latgale	Latgália ⁽³⁹⁾	Latgale	3574023
LV006	Rīga	Riga	Rīga	1891480
LV007	Pierīga	Pierriga ⁽⁴⁰⁾	Pierīga	—
LV008	Vidzeme	Vidzeme ⁽⁴¹⁾	Vidzeme	3573887
LV009	Zemgale	Semigália ⁽⁴²⁾	Zemgale	3574025

Órgãos judiciais

#	letão	português	inglês	IATE
34	priekšpilsētas tiesa	tribunal metropolitano	city district court	3522536
	rajona tiesa	tribunal de comarca	district court	3522537
27	administratīvā rajona tiesa	tribunal administrativo de comarca	administrative district court	3545842
6	apgabaltiesa	tribunal regional	regional court	3522535
4	administratīvā apgabaltiesa	tribunal administrativo regional	administrative regional court	3545841
1	Augstākā tiesa	Supremo Tribunal	Supreme Court	3522533
1	Satversmes tiesa	Tribunal Constitucional	Constitutional Court	3522532

⁽³⁹⁾ A *Lello Universal* refere Letgália. Cf. Rocha, C., «Os gentílicos de Latgália, Selónia, Semigália e Vidzeme (Letónia)», *Ciberdúvidas*, 1 de fevereiro de 2013, <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/os-genticos-de-latgalia-selonia-semigalia-e-vidzeme-letonia/32117>.

⁽⁴⁰⁾ Significa, literalmente, Circunriga (à volta de Riga).

⁽⁴¹⁾ Corresponde à parte centro-meridional da Livónia histórica, pelo que por vezes também é designada por Livónia. Vidzeme significa, literalmente, Terra do Meio (*zeme* = terra).

Cf. Rocha, C., «Os gentílicos de Latgália, Selónia, Semigália e Vidzeme (Letónia)», *Ciberdúvidas*, 1 de fevereiro de 2013, <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/os-genticos-de-latgalia-selonia-semigalia-e-vidzeme-letonia/32117>.

⁽⁴²⁾ A *Lello Universal* refere Semigola. Cf. Rocha, C., «Os gentílicos de Latgália, Selónia, Semigália e Vidzeme (Letónia)», *Ciberdúvidas*, 1 de fevereiro de 2013, <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/os-genticos-de-latgalia-selonia-semigalia-e-vidzeme-letonia/32117>.

Lituânia

REPÚBLICA DA LITUÂNIA (IATE: 861201)

CAPITAL:	Vilnius
GENTÍLICO/ADJETIVO:	lituano/a(s)
MOEDA:	euro(s)
SUBDIVISÃO:	cent(s)

Principais cidades:	Vilnius, Caunas, Klaipėda, Šiauliai, Panevėžys
Rios:	Nemunas, Neris
Lagos:	laguna da Curlândia
Serras:	Aukštojas (293,8 m)

Subdivisões administrativas

	#	lituano	português	inglês	IATE
NUTS 2	2	regionas	região	region	—
NUTS 3	10	apskritis	distrito	county	3532165
LAU	60	savivaldybė	município	municipality	3532196
	518	seniūnija ⁽⁴³⁾	freguesia	elderate	3532199

Regiões

NUTS	LIETUVA	LITUÂNIA	LITHUANIA	IATE
LT01	Sostinės regionas	região da capital	Capital Region	—
LT011	Vilniaus apskritis	distrito de Vilnius	Vilnius county	—
LT02	Vidurio ir vakarų Lietuvos regionas	região central e ocidental da Lituânia	Central and Western region of Lithuania	—
LT021	Alytaus apskritis	distrito de Alytus	Alytus county	—
LT022	Kauno apskritis	distrito de Caunas	Kaunas county	—
LT023	Klaipėdos apskritis	distrito de Klaipėda	Klaipėda county	—
LT024	Marijampolės apskritis	distrito de Marijampolė	Marijampolė county	—
LT025	Panevėžio apskritis	distrito de Panevėžys ⁽⁴⁴⁾	Panevėžys county	—
LT026	Šiaulių apskritis	distrito de Šiauliai	Šiauliai county	—
LT027	Tauragės apskritis	distrito de Tauragė ⁽⁴⁵⁾	Tauragė county	—
LT028	Telšių apskritis	distrito de Telšiai	Telšiai county	—
LT029	Utenos apskritis	distrito de Utena	Utena county	—

Órgãos judiciais

#	lituano	português	inglês	IATE
49	apylinkės teismas	tribunal de comarca	district court	3545779
5	apygardos teismas	tribunal regional	regional court	3545778
5	apygardos administracinis teismas	tribunal administrativo regional	regional administrative court	3545781
1	Lietuvos Apeliacinis Teismas	Tribunal de Recurso da Lituânia	Court of Appeal of Lithuania	3545845
1	Lietuvos Aukščiausiasis Teismas	Supremo Tribunal da Lituânia	Supreme Court of Lithuania	3545783

⁽⁴³⁾ Literalmente, conselho de anciãos.

⁽⁴⁴⁾ Panevėžys — algo como «nas margens do rio Nevėžys».

⁽⁴⁵⁾ Tauragė — algo como «chifre de touro».

1	Vyriausiasis Administracinis Teismas	Supremo Tribunal Administrativo	Supreme Administrative Court	3545782
1	Lietuvos Respublikos Konstitucinis Teismas	Tribunal Constitucional da República da Lituânia	Constitutional Court of the Republic of Lithuania	3545777

Malta

REPÚBLICA DE MALTA (IATE: 861112)

CAPITAL: Valeta
 GENTÍLICO/ADJETIVO: maltês(malteses)/maltesa(s)
 MOEDA: euro(s)
 SUBDIVISÃO: cent(s)

Principais cidades: Valeta, Qormi
 Serras: Falésias de Dingli
 Ilhas: Malta, Gozo, Comino

Subdivisões administrativas

	#	maltês	português	inglês	IATE
NUTS 3	2	reġjun	região	region	—
	5	reġjun	região	region	3531633
LAU	68	lokalità ⁽⁴⁶⁾	município	locality	3531651

Regiões

NUTS	MALTA	MALTA	MALTA	IATE
MT001	Malta	Malta	Malta	—
—	Reġjun Tramuntana	região Norte	Northern Region	—
—	Reġjun Ċentrali	região Central	Central Region	—
—	Reġjun Xlokk	região Sudeste	South Eastern Region	—
—	Reġjun Nofsinhar	região Sul	Southern Region	—
MT002	Għawdex u Kemmuna	Gozo e Comino	Gozo and Comino	—
—	Reġjun Għawdex	região Gozo	Gozo Region	—

Órgãos judiciais

#	maltês	português	inglês	IATE
9	tribunal lokali	tribunal local	local tribunal	3567632
2	qorti tal-maġistrati	tribunal de magistrados	court of magistrates	3567604
1	Qorti Ċivili	Tribunal Cível	Civil Court	3567605
1	Qorti Kriminali	Tribunal Penal	Criminal Court	3567606
1	Qorti tal-Appell	Tribunal da Relação	Court of Appeal	3567608
1	Qorti tal-Appell Kriminali	Tribunal de Recurso Penal	Court of Criminal Appeal	3567607
1	Qorti tal-Minorenni	Tribunal de Menores	Juvenile Court	3567593
1	Tribunal għal Talbiet Żgħar	Tribunal para Ações de Pequeno Montante	Small Claims Tribunal	3567589
1	Qorti Kostituzzjonali	Tribunal Constitucional	Constitutional Court	321349

⁽⁴⁶⁾ Os municípios são administrados por conselhos locais (mt: *kunsilli lokali*; en: *local councils*).

Polónia

REPÚBLICA DA POLÓNIA (IATE: 861145)

CAPITAL:	Varsóvia
GENTÍLICO/ADJETIVO:	polaco/a(s)
MOEDA:	zlóti(s)
SUBDIVISÃO:	grosz(es) ⁽⁴⁷⁾

Principais cidades: Varsóvia, Cracóvia, Estetino, Bydgoszcz, Gdańsk, Katowice, Łódź, Lublin, Poznań, Wrocław

Rios: Vístula, Óder, Bug, Varta

Serras: Sudetas, Tatra (nos Cárpatos; ponto mais elevado: monte Rysy)

Subdivisões administrativas

	#	polaco	português	inglês	IATE
NUTS 1	7	makroregion	macrorregião	macroregion	—
	16	województwo ⁽⁴⁸⁾	voivodato	voivodship	3553036
NUTS 2	17	region	região	region	—
NUTS 3	73	podregion	sub-região	subregion	—
	380	powiat	distrito	county	3553037
		miasto na prawach powiatu	cidade equiparada a distrito	city with county rights	—
LAU	2478	gmina	município	municipality	3553038

Regiões

NUTS	POLSKA	POLÓNIA	POLAND	IATE
PL2	MAKROREGION POLUDNIOWY	MACRORREGIÃO SUL	SOUTHERN MACROREGION	3531104
PL21	Małopolskie	Pequena Polónia	Małopolskie	2217960
PL22	Śląskie	Silésia	Śląskie	2217961
PL4	MAKROREGION PÓLNOCNO-ZACHODNI	MACRORREGIÃO NOROESTE	NORTH-WESTERN MACROREGION	3531113
PL41	Wielkopolskie	Grande Polónia	Wielkopolskie	2217953
PL42	Zachodniopomorskie	Pomerânia Ocidental	Zachodniopomorskie	2217955
PL43	Lubuskie	Lubúsquia	Lubuskie	2217963
PL5	MAKROREGION POLUDNIOWO-ZACHODNI	MACRORREGIÃO SUDOESTE	SOUTH-WESTERN MACROREGION	3531115
PL51	Dolnośląskie	Baixa Silésia	Dolnośląskie	2217959
PL52	Opolskie	Opole	Opolskie	2217952
PL6	MAKROREGION PÓLNOCNY	MACRORREGIÃO NORTE	NORTHERN MACROREGION	3531116
PL61	Kujawsko-Pomorskie	Cujávia-Pomerânia	Kujawsko-Pomorskie	2217954
PL62	Warmińsko-Mazurskie	Várnia-Masúria	Warmińsko-Mazurskie	2217956
PL63	Pomorskie	Pomerânia	Pomorskie	2217958
PL7	MAKROREGION CENTRALNY	MACRORREGIÃO CENTRAL	CENTRAL MACROREGION	—
PL71	Łódzkie	Região de Łódź	Łódzkie	—
PL72	Świętokrzyskie	Santa Cruz	Świętokrzyskie	2217951
PL8	MAKROREGION WSCHODNI	MACRORREGIÃO ESTE	EASTERN REGION	3531109
PL81	Lubelskie	Região de Lublin	Lubelskie	2217962

⁽⁴⁷⁾ Em polaco: *groszy* ou *grosze*.

⁽⁴⁸⁾ Designados regiões para fins estatísticos (pl: *regiony*). Fonte: Eurostat, *Nomenclature of Territorial Units for Statistics: National Structures (EU)*, <http://ec.europa.eu/eurostat/web/nuts/national-structures-eu>.

PL82	Podkarpackie	Subcarpácia	Podkarpackie	2217948
PL84	Podlaskie	Podláquia	Podlaskie	2217950
PL9	MAKROREGION WOJEWÓDZTWO MAZOWIECKIE	MACRORREGIÃO VOIVODATO DE MAZÓVIA	MAZOVIAN VOIVODESHIP MACROREGION	—
PL91	Warszawski stołeczny	Varsóvia Capital	Warsaw capital	—
PL92	Mazowiecki regionalny	região exterior da Mazóvia ⁴⁹	Mazovian external region	—

Órgãos judiciais

#	polaco	português	inglês	IATE
321	sąd rejonowy	tribunal de comarca ⁽⁵⁰⁾	district court	3545414
45	sąd okręgowy	tribunal regional	regional court	3545418
11	sąd apelacyjny	tribunal de recurso	court of appeal	—
16	wojewódzki sąd administracyjny	tribunal administrativo de voivodato	provincial administrative court	—
1	Naczelny Sąd Administracyjny	Supremo Tribunal Administrativo	Supreme Administrative Court	282748
1	Sąd Najwyższy	Supremo Tribunal	Supreme Court	282765
1	Trybunał Stanu	Tribunal de Estado	Tribunal of State	282767
1	Trybunał Konstytucyjny	Tribunal Constitucional	Constitutional Tribunal	282766

⁽⁴⁹⁾ Na atual versão do *Código de Redação Interinstitucional* em língua portuguesa: região da Mazóvia. A região exterior da Mazóvia não inclui Varsóvia.

⁽⁵⁰⁾ No artigo do Portal Europeu da Justiça sobre o sistema judicial polaco utiliza-se o decalque «tribunal de distrito», do inglês *district court*, e não a tradução-padrão **tribunal de comarca** utilizada para designar os tribunais de primeira instância de outros sistemas judiciais europeus.

Roménia

ROMÉNIA (IATE: 861149)

CAPITAL: Bucareste
 GENTÍLICO/ADJETIVO: romeno/a(s)
 MOEDA: leu(s) romeno(s)
 SUBDIVISÃO: ban(es)

Principais cidades: Bucareste, Constança, Cluj-Napoca, Timișoara, Iași, Craiova, Galați, Brașov
 Rios: Danúbio, Prut, Mureș, Olt, Siret
 Serras: Moldoveanu (Fagaras, Cárpatos)

Subdivisões administrativas

	#	romeno	português	inglês	IATE
NUTS 1	4	macroregiune	macrorregião	macro-region	—
NUTS 2	8	regiune	região	region	—
NUTS 3	42	judet ⁽⁵¹⁾	distrito	county	3523301
LAU	3181	municipiu	município	city	3561345
		oraș	cidade	town	3523300
		comună	comuna	municipality	3523298

Regiões

NUTS	ROMÂNIA	ROMÉNIA	ROMANIA	IATE
RO1	MACROREGIUNEA UNU	MACRORREGIÃO UM	MACROREGION ONE	3531084
RO11	Nord-Vest	Noroeste	North-West	—
RO12	Centru	Centro	Centre	—
RO2	MACROREGIUNEA DOI	MACRORREGIÃO DOIS	MACROREGION TWO	3531085
RO21	Nord-Est	Nordeste	North-East	—
RO22	Sud-Est	Sudeste	South-East	—
RO3	MACROREGIUNEA TREI	MACRORREGIÃO TRÊS	MACROREGION THREE	3531086
RO31	Sud-Muntenia	Sul Munténia	South-Muntenia	—
RO32	București-Ilfov	Bucareste-Ilfov	Bucharest-Ilfov	3536644
RO4	MACROREGIUNEA PATRU	MACRORREGIÃO QUATRO	MACROREGION FOUR	3531087
RO41	Sud-Vest Oltenia	Sudoeste Olténia	South-West Oltenia	—
RO42	Vest	Oeste	West	—

Órgãos judiciais

#	romeno	português	inglês	IATE
176	judecătorie	tribunal de comarca	district court	3522912
42	tribunal	tribunal distrital	tribunal; county court	3522857
15	curte de apel	tribunal de recurso	court of appeal	3522858
1	Înalta Curte de Casație și Justiție	Supremo Tribunal de Cassação e de Justiça	High Court of Cassation and Justice	3507925
1	Curtea Constituțională	Tribunal Constitucional	Constitutional Court	3521918

⁽⁵¹⁾ Os *judete* (distritos) estão divididos administrativamente em: 1) *municipii* (municípios), nas grandes áreas urbanas com mais de 15.000 de habitantes e com um papel importante a nível económico, social, político e cultural; 2) *orașe* (cidades), noutras áreas urbanas de menor dimensão; 3) *comune* (comunas), nas áreas rurais.

ANEXO VI — Quadro de síntese da utilização do hífen na prefixação

Exemplos:

Prefixo	Hífen antes de	Exemplos
Ab	R	ab-rogar, ab-reação (abnóxio, abjurar)
Ad	R	ad-renal, ad-rogar (adjacente, adjunto)
Aero	H — O	aero-hidroterapia, aero-observação (aeroespacial, aerossinusite)
Agro	H — O	agro-hidrológico (agroalimentar, agropecuária)
Além	qualquer elemento	além-fronteiras, além-mar
Ante	E — H	ante-histórico, ante-hostilidade, ante-estreia (anteontem, antebraço, antecâmara)
Anti	H — I	anti-herói, anti-inflamatório (antiaéreo, antirroubo, antissocial)
Aquém	qualquer elemento	aquém-fronteiras, aquém-mar
Arqui	H — I	arqui-hipérbole, aqui-irmandade (arquioligarca, arquirrival, arquissecular)
Auto	H — O	auto-hipnose, auto-observação (autoajuda, autoestrada, autorretrato, autossatisfação)
Bi	H — I	bi-horário, bi-ilíaco (bifásico, bipolar)
Bem	qualquer elemento quando há perfeita evidência de sentido	bem-estar, bem-nascido, bem-vindo (benfeitor, benemérito)
Bio	H — O	bio-historiador, bio-ótico (bioacústica, biorresíduos, biossíntese)
Ciber	H — R	ciber-humano, ciber-reator (ciberespaço, cibercriminalidade)
Circum	vogal — H — M — N	circum-escolar, circum-mediterrânico (circumpolar)
Cis	H	cis-himalaico (cisalpino, cisplatino)
Co	H	co-herdeiro, co-homólogo (coabitar; coautor, codecisão, coocupante, corréu)
Com	vogal — H	com-aluno (compatriota, compadre, connosco)

Prefixo	Hífen antes de	Exemplos
Contra	A — H	contra-almirante, contra-haste (contraordenação, contrarrelógio, contrassenha)
Eletro	H — O	eletro-hidráulico, eletro-ótica (eletroímã, eletrossíntese)
Entre	E — H	entre-eixo, entre-hostil (entreaberto, entreato, entrelinha, entretanto)
Euro	palavras formadas por justaposição	euro-americano, euro-mediterrânico
Euro	H — O	euro-historiador, euro-obsessão (eurocético, eurodeputado, euromercado)
Ex	qualquer palavra (com o sentido de estado anterior ou de cessamento)	ex-diretor, ex-presidente, ex-primeiro-ministro
Extra	A — H	extra-axilar, extra-hospitalar (extraeuropeu, extrarregimental, extrassecular)
Foto	H — O	foto-heliografia, foto-onda (fotoeletrão, fotorredução, fotossíntese)
Geo	H — O	geo-hidrografia, geo-observação (geoecologia, georreferenciação, geossinclinal)
Hidro	H — O	hidro-haloisite, hidro-oligocitemia (hidroavião, hidrorrepelente, hidrossemeadura)
Hiper	H — R	hiper-humano, hiper-resistente (hiperatividade, hipertensão)
Infra	A — H	infra-axilar, infra-hepático (infraestrutura, infraoitava, infrarrenal)
Inter	H — R	inter-humano, inter-resistente (intercelular, interpessoal, intersecção)
Intra	A — H	intra-auricular, intra-hepático (intraocular, intrarracial, intrassociedade)
Macro	H — O	macro-hibridez, macro-observação (macroeconómico, macrorregião, macrossismo)
Mal	vogal — H — L	mal-estar, mal-humorado, mal-limpo (malcomportado, malgovernado, malnutrição, malsão)
Maxi	H — I	maxi-harpa, maxi-instalação (maxissaia)
Mega	A — H	mega-análise, mega-hipnose (megaoperação, megassismo)

Prefixo	Hífen antes de	Exemplos
Micro	H — O	micro-história, micro-onda (microempresa, microssegundo)
Mini	H — I	mini-harpa, mini-hídrica, mini-instalação (miniaventura, minirretrospectiva, minissérie)
Mono	H — O	mono-hidratação (monoalfabético, monorradicular, monossémico)
Moto	H — O	— (motocompressor, motoquatro, motorreator, motoserra)
Multi	H — I	multi-idiomático (multirracial, multissecular, multiusos)
Neo	H — O	neo-helénico, neo-ortodoxo (neoescolástico, neorromântico, neossocialista)
Ob	R	ob-reptício, ob-rogar (obaudição)
Oligo	H — O	oligo-hidrose (oligoelemento, oligorrizo, oligossacárido)
Opto	H — O	— (optoeletrônico, optogalvânico)
Orto	H — O	orto-hexagonal, orto-oxibenzoico (ortoácido, ortorradial, ortosseleção)
Pan	vogal — H — M — N	pan-asiático, pan-hispânico, pan-nacional (pangermanismo, pambrasileirismo, pampsiquismo)
Para	qualquer elemento (com o sentido de proteção)	para-águas, para-brisas, para-lamas, para-vento (paraquedas, paraquedista)
Para	A — H	para-apendicite, para-hopeíta (paraestatal, paramagnetismo)
Pluri	H — I	pluri-humoso, pluri-ideal (plurianual, pluridisciplinar)
Poli	H — I	poli-híbrido, poli-insaturado (poliamido, polirritmia, polissemia)
Pós	qualquer palavra	pós-escolar, pós-graduação, pós-guerra
Pré	qualquer palavra	pré-aviso, pré-escolar, pré-natal
Pró	qualquer palavra	pró-africano, pró-botânico, pró-europeu
Proto	H — O	proto-história, proto-organismo (protoevangelho, protorromântico)
Pseudo	H — O	pseudo-herança, pseudo-occipital (pseudoapendicite, pseudorrevelação)
Recém	qualquer elemento	recém-casado, recém-chegado, recém-nascido

Prefixo	Hífen antes de	Exemplos
Retro	H — O	retro-operar (retroalimentar, retrorreflexão, retrosseguir)
Sem	quando mantém a pronúncia própria e o segundo elemento tem vida autónoma	sem-cerimónia, sem-número, sem-sal (sensabor)
Semi	H — I	semi-hospitalar, semi-inconsciente (semiaberto, semioficial, semirreta)
Sob	B — H — R	sob-barba, sob-roda, sob-rojar (sobgrave, sobpor)
Sobre	E — H	sobre-elevação, sobre-explorar, sobre-humano (sobrecarregado, sobredosagem, sobressaia)
Socio	H — O	— (socioeconómico, sociopsicológico)
Sota	qualquer palavra	sota-capitão, sota-piloto (sotavento)
Soto	qualquer palavra	soto-capitão, soto-piloto
Sub	B — H — R	sub-bibliotecário, sub-hepático, sub-região (subjazer, subcategoria, subinspetor, subsecretário)
Super	H — R	super-homem, super-requintado (supersónico, supermodelo, supermercado)
Supra	A — H	supra-axilar, supra-hepático (supraestrutura, supraorbital, suprarrenal)
Tele	E — H	tele-educação (teleimpressão, telerradar, telessonda)
Trans	H	trans-himalaico (transumano, transetorial, transexual, transiberiano)
Tri	H — I	tri-halogenado, tri-iodado (triálcool, trirradial, trissemanal)
Ultra	A — H	ultra-aquecido, ultra-humano (ultraesdrúxulo, ultraortodoxo, ultrassom)
Vice	qualquer palavra	vice-cônsul, vice-presidente, vice-reitor
Vizo	qualquer palavra	vizo-rei, vizo-reinado

ANEXO VII — Múltiplos e submúltiplos

O uso do hífen para os prefixos de múltiplos e submúltiplos segue as regras gerais. Estes prefixos são comuns nas designações de unidades de medida ou de compostos químicos.

Exemplos:

Prefixo	Hífen antes de	Exemplos	Símbolo	Fator
Semi	H — I			×0,5
Mono	H — O	monoaxial		×1
Sesqui	H — I	sesquissulfureto		×1,5
Di	H — I	di-hidro		×2
Bi	H — I	bifenilo		×2
Tri	H — I	tri-halogenado; trissulfato		×3
Tetra	A — H	tetra-acetato		×4
Penta	A — H	pentaclorofenol		×5
Hexa	A — H	hexa-álcool; hexafluorado; hexa-hidrato		×6
Hepta	A — H	heptadieno		×7
Octa	A — H	octatetraeno		×8
Nona	A — H	nonanoílo		×9
Deca	A — H	deca-hidratação		×10
Undeca	A — H	undecano		×11
Dodeca	A — H	dodecano		×12
Iocto	H — O		y	×10 ⁻²⁴
Zepto	H — O		z	×10 ⁻²¹
Ato	H — O		a	×10 ⁻¹⁸
Fento	H — O		f	×10 ⁻¹⁵
Pico	H — O		p	×10 ⁻¹²
Nano	H — O		n	×10 ⁻⁹
Micro	H — O		μ	×10 ⁻⁶
Mili	H — I	mili-henry; milissegundo	m	×10 ⁻³
Centi	H — I		c	×10 ⁻²
Deci	H — I		d	×10 ⁻¹
Deca	A — H		da	×10 ¹
Hecto	H — O	hectolitro (mas hectare)	h	×10 ²
Quilo	H — O	quilo-ohm; quilovolt	k	×10 ³
Mega	A — H	mega-hertz; megabyte; megawatt	M	×10 ⁶
Giga	A — H	giga-hertz; gigabyte; gigawatt	G	×10 ⁹
Tera	A — H	tera-hertz	T	×10 ¹²
Peta	A — H		P	×10 ¹⁵
Exa	A — H		E	×10 ¹⁸
Zeta	A — H		Z	×10 ²¹
Iota	A — H		Y	×10 ²⁴

ANEXO VIII — Duplas grafias do português europeu

Grafias recomendadas para palavras com dupla ortografia que ocorrem nos textos da responsabilidade da Comissão Europeia

N.B.: Verificar a existência de eventuais alterações na versão eletrónica deste Guia.

Grafia recomendada (AO90)

acupunturista	datilografia	interruptor
acupuntor	datilográfico	intersecção
acupuntura	datilógrafo	intersetado
anti-infeccioso	defletómetro	intersetar
antisséptico	defletido	láctico
apocalíptico	defletir	liquefação
aspeto	defletor	multissetorial
asseticamente	difractómetro	olfatómetro
assético	erétil	otimizador
assíntota	espetador	perfeccionista
bissetar	espetral	perfectível
caracterial	espetralmente	perfectivo
característica	espetro	precetivo
caracteristicamente	espectrofotometria	precetor
característico	espectrofotométrico	puntura
caracterização	espectrofotómetro	refletómetro
caracterizadamente	espectrografia	retrátil
caracterizado	espectrográfico	retrativo
caracterizador	espectrógrafo	retrato
caracterizante	espetrometria	setorial
caracterizar	espetrométrico	setorização
caráter	espetrómetro	setorizado
circunspecto	espetroscopia	sético
concetível	espetroscópico	séptuplo
conceptual	espetroscópio	setor
conceptualização	expectação	subsetor
conceptualizado	expectativa	tátil
conceptualizar	expectável	telespetador
conceptualmente	expectavelmente	telespetadora
conectividade	fotorreceptor	veredicto
conectivo	fotóptico	
conector	icterícia	
conectora	infecciosidade	
consumpção	infecciologia	
contrátil	infeccionar	
contratilidade	infeccioso	
contractível	infetocontagioso	
datilograficamente	insetário	
dactiloscopia	insetífugo	
dactiloscópico	insetívoro	
datilógrafa	inseticida	
datilografado	inseto	
datilografar	inteleção	

ÍNDICE REMISSIVO

A

a título de	149
abreviatura	173
cent	158
direções-gerais	175, 199
euro	157
excelência	173
excelentíssimo	173
Jornal Oficial	174
número	173
vossa excelência	173
acórdãos	179
números	179
referências	179
subdivisão	179
Acordo Ortográfico de 1990	
duplas grafias	234
acordos	
decisões relativas a acordos	131
fórmulas	134
internacionais	130
numeração	7
tempos verbais	133
títulos das decisões relativas a acordos	132
adjetivo	169
agências	
nomes	200
referências	200
algarismos	162, 164
data	174
numeração dos anexos	43
algarismos. <i>Ver</i> numerais	43
algarismos. <i>Ver</i> números	43
altas entidades das Regiões Autónomas	
ofício	189
alteração	
de atos jurídicos	116
e atualização simultâneas	126, 129
título de atos modificativos	115
anexos	
aditamento	43
capítulos	44
citação	43
de atos jurídicos	43
numeração	43
ordem das subdivisões	44
parte	44
subdivisão	44
ao abrigo de	149
aplicação de um ato	
diferida	41
retroativa	41
aprovação	
processo legislativo especial	73
área do euro	160
artigos	
aditados	31, 32
divisão	30
divisão da parte normativa	30
numeração	31
subdivisões	33
títulos	31
vírgulas	33
aspas	183
angulares	183
curvas	183
duplas	183
epígrafe	10
simples	183
atos	
autónomos	3, 46
de execução	46, 51
atos modificativos	115
de execução não sujeitos a controlo	70
de execução sujeitos a controlo	64
delegados	46, 47, 51
atos modificativos	115
exposição de motivos	22
fórmulas	22
fim de validade	42
início de validade	40
jurídicos	3, 8, 46, 130
alteração	115
anexos	43, 44
atos modificativos	115
atualização e alteração simultâneas	126
considerandos	23
convenções	151
data	9
definições	36
dispositivo	28
divisões	35
epígrafe	9
exposição de motivos	20
fórmula de adoção	27
fórmulas	20
fórmulas de alteração	116
fórmulas frequentes	144
instituição autora	9
locuções	147
numeração	6
número de ordem	6, 7
regras	151
tipologia	45
título abreviado	10, 11, 12
títulos	9
legislativos	45, 46, 73
delegação	47
modificativos	115
pontuação	118
não adotados	121
não legislativos	3, 45
outros	
número de ordem	8
preparatórios	121
retificativos	122
atualização	
e alteração simultâneas	126, 129
auxiliares modais	28

B	
barra <i>codification/refonte</i>	126
bilião	165
Bulgária	
órgãos judiciais.....	209
regiões.....	208
subdivisões administrativas	208
tribunais	209
C	
capítulo	
anexos	44
divisão da parte normativa	30
cargos na Comissão.....	203
cartas	
cidadãos	192
cartas. <i>Ver</i> correspondência	184
cent.....	155, 156
abreviatura	158
cêntimo	155
Chéquia	
órgãos judiciais.....	211
regiões.....	210
subdivisões administrativas	210
tribunais	211
Chipre	
órgãos judiciais.....	213
regiões.....	212
subdivisões administrativas	212
tribunais	213
cidadãos	
cartas.....	192
citação	
anexos	43
considerandos	26
divisões dos atos jurídicos	35
epígrafe	18
vírgulas	19
Estados-Membros.....	151
livros verdes e livros brancos.....	196
subdivisões dos anexos	44
cláusulas de proteção dos interesses financeiros.....	112
codecisão. <i>Ver</i> processo legislativo ordinário.....	72
codificação.....	126
constitutiva ou oficial	126
códigos	
agências	200
direções-gerais.....	175, 199
documentos oficiais.....	176
processo legislativo especial	73
textos confidenciais	196
códigos ISO	
euro	156, 157
moedas não participantes no euro.....	158
códigos postais	164
Comissão	
cargos.....	203
comunicação	109
decisão de execução	84
decisão delegada.....	86
diretiva	95
endereço.....	184
endereço no rodapé	193
parecer	108
recomendação.....	106
regulamento de execução.....	75
regulamento delegado	77
rodapé.....	193
comité	51
de recurso	63
regulamento interno	54
comitologia.....	46, 51
peritos nacionais.....	53
competências de execução.....	51
comunicação	
da Comissão ao Parlamento Europeu.....	105, 109
concordância	
regras	170
concordância	
adjetivo com o substantivo	169
percentagens e frações	168
plural.....	168, 169
singular	168, 169
Conselho	
decisão.....	87, 90
decisão de execução.....	89
diretiva.....	98, 100
recomendação.....	107
regulamento.....	79
regulamento de execução.....	81
considerandos.....	23
citação.....	26
referência.....	26
tempos verbais.....	23
consolidação.....	126
consulta	
processo legislativo especial.....	73
correções	
peritos nacionais.....	53
correio eletrónico	194
correspondência	
carta/ofício.....	184
Comissão	193
diretores-gerais.....	190
endereço	184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192
internacional.....	184
ofícios	190
ofícios – altas entidades das Regiões Autónomas ..	189
ofícios – altas instâncias	187, 188, 189
ofícios REPER	185, 186
rodapé.....	193
corrigendum	121
Croácia	
órgãos judiciais	215
regiões	214
subdivisões administrativas	214
tribunais	215
D	
data	174
atos jurídicos	9
decisão.....	9, 45, 73, 83
de execução da Comissão	84
de execução do Conselho	89
delegada da Comissão.....	86
do Conselho.....	87
do Parlamento Europeu e do Conselho	90
enumeração	39
fórmulas de adoção	27, 83
instituição autora.....	39
legislativa	6
não legislativa	6
decisões	
relativas a acordos.....	131
declaração	
divisão da parte normativa.....	30

definições nos atos jurídicos	36
delegação	
atos legislativos	47
de poderes	47
delegação de poderes	
fórmulas	47
designações curtas	
direções-gerais	175, 199
destinatários	
diretivas	94
direções-gerais	
nomes	199
referências	175, 199
direito	
de oposição	46
de revogação	46
diretiva	9, 45, 73, 94
da Comissão	95
destinatários	94
do Conselho	100
do Parlamento Europeu e do Conselho	98
enumeração	39
exceções	94
fórmulas	102
instituição autora	39
diretores-gerais	191
diretor-geral	190
do Ministério dos Negócios Estrangeiros	190
endereço	190, 192
diretor-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros	
endereço	191
disposições	
atos de execução	64, 70
finais de um ato	40, 42
dispositivo	28, 30
artigos aditados	31
tempos verbais	28
título dos artigos	31
divisão	
dos atos jurídicos	35
orçamento geral	110
divisão da parte normativa	
artigo	30
capítulo	30
parte	30
secção	30
título	30
documentos	
plurilingues	153
SECEM	197
documentos oficiais	
códigos	176
duplas grafias	234
dúvidas	14
epígrafes de atos jurídicos	14
E	
ECLI	181
EEE	9
ELI	182
em aplicação de	149
em conformidade com	148
em derrogação de	148
embaixador	185
diretor-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros	
.....	191
endereço	
Comissão	184
correspondência internacional	184
diretor-geral	190, 192
diretor-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros	
.....	191
embaixador	191
ministro	189
outros destinatários	184
presidente	
da Assembleia da República	188
presidente da República	187
representante permanente	185
enumeração de atos	39
enumerações	38
epígrafe	14
aspas	10
atos jurídicos	9, 14
expressões utilizadas	14, 16
citação na epígrafe de outro ato	18
instituição autora	18
maiúsculas	10
vírgulas	19
erros	
frequentes	198
Eslováquia	
órgãos judiciais	216
regiões	216
subdivisões administrativas	216
tribunais	216
Eslovénia	
órgãos judiciais	218
regiões	217
subdivisões administrativas	217
tribunais	218
Espaço Económico Europeu	9
espaços	164
protegidos	164
Estados-Membros	
Bulgária	208
Chéquia	210
Chipre	212
Croácia	214
divisões administrativas	207
Eslováquia	216
Eslovénia	217
Estónia	219
Hungria	220
Letónia	222
Lituânia	223
Malta	225
ordem alfabética	151
ordem de citação	151
Polónia	226
regiões	207
Roménia	228
tribunais	207
Estónia	
órgãos judiciais	219
regiões	219
subdivisões administrativas	219
tribunais	219
etiqueta digital	194
EUR	156, 157
euro	155, 156, 157
área	160
símbolo €	157
unidades	160
zona	160
eurocêntimo	155
exceções	
diretivas	94
regulamentos	74

excelência	173, 185, 187, 188, 189, 191
excelentíssimo	173, 190, 192, 194
exposição de motivos	
atos delegados	22
fórmulas	20, 22

F

fim de validade de um ato.....	42
fórmulas	
acordos.....	134
adoção de atos jurídicos	27
adoção de decisões	27, 83
alteração de atos jurídicos.....	116
aplicação direta.....	74
atos retificativos	122
cláusulas de proteção dos interesses financeiros.....	112
diretivas	102
disposições dos atos de execução	64, 70
exposição de motivos	20, 22
frequentes nos atos jurídicos.....	144
limites da delegação de poderes	47
reformulação.....	127
regulamentos	74
retificação	122
revogação.....	129
transposição.....	128
fórmulas de cortesia	185, 187, 188, 189, 190, 192, 194
frações.....	168
futuro	29

H

hífen	
múltiplos e submúltiplos	233
prefixos	229
Hungria	
órgãos judiciais.....	221
regiões.....	220
subdivisões administrativas	220
tribunais	221

I

identificador	
jurisprudência	181
legislação	182
identificador europeu da jurisprudência	181
identificador europeu da legislação	182
Imprensa Nacional-Casa da Moeda.....	II, I, 1, 23
incorrecções	
frequentes	198
início de validade de um ato	40
instituição autora	39
interesses financeiros	
cláusulas de proteção	112

J

Jornal Oficial	
referências.....	174
jurisprudência	
identificador.....	181

L

legislação	
identificador.....	182

legística	
numerais	161
tempos verbais.....	28
LegisWrite	
alteração da língua do documento.....	4
atualização da página de rosto	4
barra <i>codification/refonte</i>	126
modelos	4
página de rosto	4
projeto.....	6
proposta.....	6
Letónia	
órgãos judiciais	222
regiões	222
subdivisões administrativas	222
tribunais.....	222
letras	
numeração dos anexos	43
limites da delegação de poderes	
fórmulas.....	47
línguas	
documento Legiswrite	4
dos Estados-Membros.....	9, 152
dos países candidatos	153
ordem alfabética.....	9
Lituânia	
órgãos judiciais	223
regiões	223
subdivisões administrativas	223
tribunais.....	223
livros	
brancos	195
verdes.....	195, 196
livros verdes e livros brancos	
título.....	196
livros verdes e livros brancos	195
maiúsculas	196
minúsculas.....	196
locações nos atos jurídicos	147

M

maiúsculas	166, 203
epígrafe.....	10
Malta	
órgãos judiciais	225
regiões	225
subdivisões administrativas	225
tribunais.....	225
memórias de tradução	
senha.....	197
mil biliões.....	165
mil milhões.....	160, 163, 165
mil triliões	165
milhares	160, 165
milhões	160, 163, 165
Ministério dos Negócios Estrangeiros	
ofícios	190
ministro	
endereço	189
ofícios	189
minúscula	38, 43
minúsculas.....	166, 203
modelo	
comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu	109
decisão de execução da Comissão.....	84
decisão de execução do Conselho	89
decisão delegada da Comissão	86
decisão do Conselho	87

decisão do Parlamento Europeu e do Conselho	90
diretiva da Comissão	95
diretiva do Conselho	100
diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho	98
disposições dos atos de execução	64, 70
ofício dirigido ao Representante Permanente	186
parecer da Comissão	108
recomendação da Comissão	106
recomendação do Conselho	107
regulamento de execução da Comissão	75
regulamento de execução do Conselho	81
regulamento delegado da Comissão	77
regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho	79
regulamento interno de comité	54
modelos LegisWrite	4
moedas	
antigas	159
cent.	155, 156
cêntimo	155
dos países candidatos	159
euro	155, 156, 157
eurocêntimo	155
não participantes no euro	158
símbolo €	157
unidades	160
múltiplos de dez	165, 233

N

n.º 6, 7, 173	
na aceção de	150
não obstante	147
netiqueta	194
nomenclatura combinada	111
nomenclatura pautal	111
nomenclatura combinada	111
pauta integrada das Comunidades Europeias	111
sistema harmonizado	111
nomes das agências	200
nomes das direções-gerais	199
nos termos de	148
notas	
de pé de página	174
de rodapé	174
numeração	
acordos	7
dos anexos	43
dos artigos	31
dos atos jurídicos	6
retificações	7
numerais	161
numerais. <i>Ver</i> algarismos	161
numerais. <i>Ver</i> números	161
número de ordem	
atos jurídicos	6, 7
outros atos	8
números	162, 164, 173
acórdãos	179
biliões	165
cardinais	161
data	174
início da frase	162
mil biliões	165
mil milhões	160, 163, 165
mil triliões	165
milhares	160, 165
milhões	160, 163, 165
múltiplos de dez	165
ordinais	160, 163
quatriliões	165

triliões	165
----------------	-----

O

ofícios	185, 186, 187, 188, 189, 190
cabeçalho	175
diretores-gerais do Ministério dos Negócios Estrangeiros	190
ofícios. <i>Ver</i> correspondência	184
Orçamento Geral	
divisões	110
ordem	
alfabética	
das línguas dos Estados-Membros	9, 152
dos Estados-Membros	151
das versões linguísticas	153
de citação	
das línguas dos Estados-Membros	152
dos Estados-Membros	151
decrecente	33, 44
número	6, 7
protocolar	151, 152
órgãos judiciais	
da Bulgária	209
da Chéquia	211
da Croácia	215
da Eslováquia	216
da Eslovénia	218
da Estónia	219
da Hungria	221
da Letónia	222
da Lituânia	223
da Polónia	227
da Roménia	228
de Chipre	213
de Malta	225
outros atos	
número de ordem	8

P

página de rosto	
atualização em LegisWrite	4
dos textos confidenciais	196
países candidatos	
línguas	153
para efeitos de	150
parecer	9, 45
da Comissão	105, 108
do Parlamento Europeu	72
Parlamento Europeu	
aprovação	73
consulta	73
decisão	90
diretiva	98
parecer	72
posição	72
primeira leitura	72
regulamento	79
parte	
anexos	44
divisão da parte normativa	30
parte normativa	
dispositivo	28
divisão	30
pauta integrada das Comunidades Europeias	111
percentagens	168
peritos nacionais	
correções	53

plural	
concordância.....	168
Polónia	
órgãos judiciais.....	227
regiões.....	226
subdivisões administrativas	226
tribunais	227
ponto.....	173
anexos	44
divisão da parte normativa.....	30
ponto e vírgula.....	38
pontuação	
atos modificativos	118
ponto.....	173
ponto e vírgula.....	38
vírgulas	19, 38
por força de.....	149
posição do Parlamento Europeu	72
prefixos	
hífen	229
múltiplos e submúltiplos	233
preposição no título abreviado.....	10
presente do indicativo	29
presidente	
da Assembleia da República	188
endereço.....	188
da República.....	187
endereço.....	187
primeira leitura do Parlamento Europeu	72
procedimento	
consultivo	46, 52
de comitologia.....	46, 51
de exame.....	46, 52
processo	
de codecisão	72
de consulta.....	73
de emissão de parecer	73
legislativo especial	3, 6, 45, 73
aprovação.....	73
códigos.....	73
consulta.....	73
legislativo ordinário	3, 6, 45, 72
próclise	171
projeto	
LegisWrite	6
pronomes	
átonos.....	171
próclise.....	171
proposta	
legislativa.....	3
LegisWrite	6
proteção dos interesses financeiros	
cláusulas	112
Q	
quatriliões	165
R	
recomendação.....	9, 45
da Comissão	105, 106
divisão da parte normativa.....	30
do Conselho.....	105, 107
enumeração.....	39
instituição autora	39
referências	
acórdãos.....	179
agências	200

anexos.....	43
considerandos.....	26
direções-gerais	175, 199
reformulação	126
fórmulas.....	127
regiões	
Estados-Membros	207
Regiões Autónomas	189
regulamento.....	9, 45, 73
de execução da Comissão.....	75
de execução do Conselho	81
delegado da Comissão	77
do Parlamento Europeu e do Conselho	79
enumeração	39
exceções	74
instituição autora.....	39
interno de comité.....	54
interno de comité de recurso.....	63
regulamento financeiro	111
representante permanente	185, 186
endereço	185
resolução	
divisão da parte normativa.....	30
Retificação de atos jurídicos	
modelo.....	125
Retificação de atos jurídicos.....	119
retificações	122
numeração	7
revogação	
fórmulas.....	129
rodapé.....	193
Roménia	
órgãos judiciais	228
regiões	228
subdivisões administrativas	228
tribunais.....	228

S

secção	
divisão da parte normativa.....	30
SECEM	
documentos	197
sem prejuízo de	147
senha	
SECEM.....	197
sigla no título	
atos jurídicos	9
símbolo €.....	157
símbolos	164
sinais de unidades	164
singular	
concordância	168
sistema harmonizado	111
sob reserva de.....	147
Studio	
SECEM.....	197
subdivisões	
do artigo.....	33
dos anexos	44
submúltiplos.....	233
substantivo	169

T

tempos verbais	
acordos	133
considerandos.....	23
dispositivo	28

<i>shall</i>	28, 29, 133
<i>should</i>	23
textos confidenciais.....	196
TFUE	154
tipo de ato	
título.....	9
tipologia dos atos jurídicos	45
título	
abreviado	10, 11, 12
atos jurídicos.....	9
divisão da parte normativa.....	30
dos artigos.....	31
dos livros brancos.....	196
dos livros verdes.....	196
vírgulas	19
título abreviado	
Tratados	154
transposição.....	128
Tratado CE	154
Tratado CECA.....	154
Tratado da União Europeia.....	45, 154
Tratado de Lisboa.....	27, 45, 46, 72
Tratado Euratom.....	154
Tratado que institui a Comunidade Europeia.....	45, 154
Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia	
Atómica	154
Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.....	154
Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.....	45, 72, 94, 154
Tratado UE	154
Tratados	
títulos abreviados	154
títulos completos	154
tribunais	
da Bulgária	209
da Chéquia.....	211
da Croácia.....	215
da Eslováquia	216
da Eslovénia	218
da Estónia	219
da Hungria.....	221
da Letónia.....	222
da Lituânia.....	223
da Polónia.....	227
da Roménia.....	228
de Chipre	213
de Malta.....	225

dos Estados-Membros.....	207
Tribunal	
de Justiça	177, 179, 181
de Justiça da União Europeia	177
de Primeira Instância	179
especializado	177
Geral	177
triliões.....	165

U

União Europeia	45
unidades.....	164
unidades monetárias.....	160

V

validade de um ato	40, 42
verbo	
próclise	171
verbos	
acordos	133
auxiliares modais	28
considerandos.....	23
dispositivo	28
frações	168
futuro	29
percentagens.....	168
presente do indicativo	29
versões linguísticas	
ordem.....	153
vírgulas.....	38
na citação da epígrafe	19
no artigo.....	33
título.....	19
vossa excelência.....	173

W

Word	
modelos LegisWrite.....	4

Z

zona euro	160
-----------------	-----



COMISSÃO EUROPEIA